

DIARIO



OFFICIAL

Imprensa Industrial de Melhoramentos
do Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 229

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1916

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas; assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»:

Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, no ultimo despacho colectivo, pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e das diferentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.461, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.000:000\$ para occorrer ás despesas com a manutenção da neutralidade.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.243, que abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.000:000\$ para occorrer ás despesas com a manutenção da neutralidade.

Decreto n. 12.220, que approva o projecto e o orçamento, na importância de 7:579\$786, de uma variante entre as estacas 1.426 + 14.15 e 1.440 + 4.31, do traçado approved da linha de Machado Portella a Carimhanha, na Rede de Viação Geral da Bahia.

Mensagens.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 27 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 27 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral da Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Intendencia do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerenciaes de Viação, Contabilidade e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuu-cios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Ao Sr. Presidente da Republica foram apresentadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, no ultimo despacho colectivo, as seguintes informações relativa-

mente ao estado do mercado do Rio e das diferentes praças da Republica:

SERVICO DE INFORMAÇÕES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

BOLETIM DE COTAÇÕES DO MERCADO DO RIO DE JANEIRO, DE 18 A 23 DE SETEMBRO DE 1916

Algodão em rama

O mercado de algodão em rama funcionou com negócios escassos, vigorando, porém, grande firmeza de preços para promptas entregas.

Para entregas futuras, os negócios foram também de pequena vulto, havendo poucos vendedores e pouca procura.

O mercado, todavia, fecha firme e com boa perspectiva.

Vigoraram os seguintes preços extremos, por 10 kilos, comparados com os de igual periodo de 1915:

	1916	1915
Pernambuco 1ª sorte do serião	22\$000 a 23\$000	43\$800 a 45\$000
Pernambuco 1ª sorte	19\$500 a 21\$000	13\$500 a 14\$000
Pernambuco mediano	Nominal	13\$200 a 14\$000
Assu 1ª sorte	19\$500 a 21\$000	13\$600 a 14\$500
Natal 1ª sorte	19\$500 a 21\$000	13\$200 a 14\$300
Natal regular	Nominal	Nominal
Mossoró 1ª sorte	Nominal	13\$200 a 14\$300
Mossoró regular	Nominal	Nominal
Ceará 1ª sorte	19\$500 a 21\$000	13\$300 a 14\$300
Ceará regular	Nominal	13\$600 a 13\$700
Parahyba 1ª sorte	19\$500 a 21\$000	13\$200 a 14\$300
Parahyba regular	Nominal	Nominal
Maceió 1ª sorte	Nominal	13\$200 a 14\$300
Maceió regular	Nominal	Nominal
Penedo 1ª sorte	Nominal	Nominal
Sergipe Doreas	Nominal	Nominal
Sergipe Itabaiana	Nominal	Nominal
Maranhão regular	Nominal	Nominal
Piauí regular	Nominal	Nominal

O algodão de procedencia americana foi vendido aos seguintes preços, por 10 kilos:

Good Middling	22\$000
Middling	20\$000

As entradas da semana, constaram de 2.512 fardos, assim distribuídos:

Pelas estradas de ferro:

	Fardos
S. Paulo	—
Minas Geraes	8
Estado do Rio	—
	8

Por cabotagem:

Natal	987
Parahyba	966
Ceará	500
Piauí	52
Pernambuco	29
Assu	—
Mossoró	—
Maceió	—
Penedo	—
Sergipe	—
Maranhão	—
	2.512

Na semana anterior, as entradas foram de 929 fardos.

As saídas dos trapiches atingiram a 3.187 fardos, ficando em stock 5.949, contra 6.891 na semana passada, e 5.632 no anno de 1915.

Assucar

O mercado deste producto funcionou em posição frouxa com negocios muito escassos e desprovidos de todo interesse.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, comparados com os de igual periodo do anno anterior:

	1916	1915
Branco Usina	Não há	Não houve
Branco crystal		
Superior	\$560 a \$580	—
Bom	\$550 a \$560	\$420 a \$460
Regular	\$540 a \$545	—
Baixo	\$530 a \$535	—
Branco, 2º fcto.	\$500 a \$520	\$400 a \$430
Branco 3º sorte	\$600 a \$620	\$430 a \$460
Sementos	Não há	Não houve
Mascavinho	\$120 a \$180	\$340 a \$400
Crystal amarello	\$160 a \$500	\$380 a \$400
Mascavo		
Superior	\$400 a \$410	—
Bom	\$380 a \$390	\$300 a \$320
Regular	\$370 a \$380	\$290 a \$300
Baixo	\$350 a \$360	\$280 a \$290

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços por kilo:

De primeiro	\$700
De segunda	\$680
De terceira	\$600

Durante a semana, entraram em nossa praça 21.890 saccos de assucar, das seguintes procedencias:

	Saccos
Campos	13.115
Maceió	3.550
Santa Catharina	2.550
Pernambuco	2.425
Sergipe	250
	21.890

contra 23.969 saccos na semana anterior

Sahiram dos trapiches 13.395 saccos e ficaram em stock 107.824 contra 93.629 na semana anterior e 322.338 em 1915.

O stock em nossa praça está assim dividido:

	Saccos
Trapiches	99.802
Armazens da Brazilian Warrant	17.022
	107.824

No decorrer da semana, entraram nos Armazens Gerais 1.492 saccos de assucar e delles sahiram 1.792.

Café

O registro diario do movimento deste mercado foi o seguinte:

Dia 18 — O mercado abriu activo e sustentado, com muitos lotes expostos á venda e regular procura, tendo sido realizadas de manhã transações de 3.426 saccas, ao preço de 9\$700 pela arroba do typo 7. Durante o dia tornaram-se conhecidos negocios de mais 2.327 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado estavel.

Dia 19 — O mercado abriu um pouco mais calmo; com regular quantidade de café á venda e procura mais ou menos reduzida, tendo sido effectuadas de manhã operações de 2.996 saccas, na base de 9\$600 por arroba do typo 7. No decorrer do dia, foram registrados negocios de mais 3.770 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado calmo.

Dia 20 — O mercado não funcionou.

Dia 21 — O mercado abriu sustentado, com muitos lotes expostos á venda e procura desenvolvida, tendo sido effectuadas de manhã transações de 5.869 saccas, na base de 9\$600 pela arroba do typo 7. A tarde, foram realizados negocios de mais 4.394 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado sustentado.

Dia 22 — O mercado abriu sustentado, com regular procura e muitos lotes expostos á venda, tendo sido realizadas de manhã operações de 4.601 saccas, na base de 9\$600 a arroba do typo 7. No fechamento, tornaram-se conhecidos negocios de mais 3.225 saccas, ao mesmo preço da manhã, fechando o mercado calmo.

Dia 23 — O mercado abriu firme, com bastante café á venda e procura desenvolvida, tendo sido apuradas de manhã transações de 4.437 saccas, na base de 9\$700 pela arroba do typo 7. No decorrer do dia foram realizados negocios de mais 2.911 saccas, perfazendo um total de 7.348 saccas.

Os elementos estatísticos da semana foram os seguintes:

Entraram 54.708 saccas, contra 67.380 na semana anterior, sendo:

Das estradas de ferro:

	Saccas
Central	16.119
Leopoldina	35.638
	51.757

Por via marítima:

Cabotagem	2.114
Barra dentro	897
	51.708

Foram embarcadas 63.667 saccas para os seguintes destinos:

	Saccas
Estados Unidos	36.126
Europa	22.798
Cabo	—
Rio da Prata	1.428
Pacífico	1.540
Cabotagem	1.765
	63.667

Na semana anterior, os embarques atingiram a 69.217 saccas.

Venderam-se 37.958 saccas, contra 33.842 na semana passada, ficando em stock no mercado 330.293 saccas.

Em 1915, o stock, nesta mesma época, era de 334.714 saccas.

Desde o dia 1 entraram em nossa praça 227.185 saccas de café e foram embarcadas por cabotagem e para o exterior 118.213.

Desde 1 de julho, as entradas sommarem 657.110 saccas e os embarques 505.195.

Os preços extremos da semana, comparados com os da igual periodo de 1915, foram os seguintes:

	1916	1915
Typo 6	9\$900 a 10\$000	7\$500 a 7\$600
Typo 7	9\$600 a 9\$700	7\$000 a 7\$200
Typo 8	9\$200 a 9\$300	6\$600 a 6\$800
Typo 9	8\$800 a 8\$900	6\$200 a 6\$400

Carnes verdes

O movimento geral do mercado de carnes verdes durante a semana foi o seguinte:

No matadouro de Santa Cruz foram abatidos, para consumo da Capital Federal, 3.778 rezes, 755 porcos, 104 carneiros e 311 vitellas, assim distribuidos:

	Rezes	Porcos	Carneiros	Vitellas
Candido E. de Mello	301	68	6	—
Durish & Comp.	116	—	—	—
Alexandre Vigorino Sobrinho	—	41	—	—

A. Mendes & Comp.	431	5	—	—
Lima & Filhos	325	84	—	—
Francisco V. Goulart	523	196	—	—
Cooperativa Sul Mineira	—	—	—	—
Cooperativa Oeste de Minas	—	—	—	—
João Pimenta de Abreu	117	—	—	—
Oliveira, Irmãos & Comp.	988	236	82	—
Bazilio Tavares	58	43	—	—
Castro & Comp.	80	—	—	—
Cooperativa dos Retalhistas	99	—	—	—
Portinho & Comp.	145	—	—	—
Fernandes & Marcondes	—	78	—	—
Augusto Marria Motta	251	—	—	—
F. P. Oliveira & Comp.	163	—	—	—
Luiz Barbosa	—	—	—	—
A. Lopes & Comp.	—	—	—	—
Edgard de Azevedo	125	—	—	—
Norberto Hertz	14	—	—	—
	3.778	755	104	311
Rejeitados	66	47	6	38
Vendidos	273	11	—	—

No Entrepasto de São Diogo, o movimento foi o seguinte:

	Vendidos		Preços	
	Cabeças	Kilos	Minimo	Maximo
Rezes	3.439	840.357	\$660	a \$800
Porcos	698	51.785	\$900	a \$1100
Carneiros	98	1.659	\$700	a \$800
Vitellas	281	23.928	\$700	a \$800

Xarque

Continúa muito firme o mercado do xarque de nossa praça, constando que alguns lotes de carnes espezias, patos e mantas, já foram vendidos ao preço de \$100 por cada kilo.

O stock augmentou para 6.500 fardos.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os da mesma época do anno de 1915:

	1916	1915
Fronteiras:		
Em patos e mantas	—	\$120 a \$220
Em puras mantas	\$200 a \$380	\$110 a \$300
Rio Grande do Sul:		
Em patos e mantas	\$160 a \$300	\$180 a \$180
Em puras mantas	\$160 a \$300	\$180 a \$220
Matto Grosso:		
Em patos e mantas	Não ha	\$920 a \$110
Em puras mantas	Não ha	—
Minas Geraes:		
Em patos e mantas	\$120 a \$280	—
Em puras mantas	—	—
São Paulo:		
Em patos e mantas	\$240 a \$360	—
Em patos e mantas	—	—

Durante a semana entraram em nossa praça, procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior, 6.353 fardos de xarque, com 571.770 kilos.

Nesse mesmo periodo sahiram dos trapiches, para consumo e reexportação, 3.353 fardos, ficando em stock 6.500 fardos de carnes procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e Interior (S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro), equivalentes a 585.000 kilos.

PREÇOS CORRENTES (POR ATACADO) QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO DURANTE A SEMANA DE 18 A 23 DE SETEMBRO DE 1916

Agua mineral, com o casco:

Nacionais, por caixa de 18 garrafas:

Caxambu, 28\$000.

Landbury, 23\$000.

Camfiquira, 23\$000.

S. Lourenço, 25\$000.

Salutaris, 23\$ a 24\$000.

Estrangeiros:

Por caixa de 50 garrafas:

Vichy, 56\$000.

Perrier, 58\$000.

Por caixa de 100 quartos:

Perrier, 68\$000.

Por caixa de 18 garrafas:

Pedras Salgadas, 48\$000.

Castello Moura, 43\$000.

Vidago, não ha.

Appolinaris, não ha.

Por caixa de 24 garrafas:

Selters, 21\$000.

Aguardente, por pipa de 480 litros:

Base de 20 grãos:

De Paraty, 160\$ a 170\$000.

De Angra, 150\$ a 155\$000.

De Cámpes, 140\$ a 150\$000.

De Macaé, 110\$ a 150\$000.

Da Bahia, não ha.

De Pernambuco, não ha.

De Sergipe, não ha.

Do Sul, não ha.

Alcool (caldo), por pipa de 180 litros:

De 10 grãos, 245\$ a 255\$000.

De 38 grãos, 225\$ a 235\$000.

De 36 grãos, 185\$ a 195\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$350 a \$360.

Do Rio da Prata, \$310 a \$350.

Alhos:

Nacionais, por caixa de 50 kilos, não ha.

Estrangeiros, por cento, 3\$600.

Alpiste, por 100 kilos:

Nacional, 54\$ a 56\$000.

Estrangeiro, 55\$ a 57\$000.

Amendoim, por 100 kilos:

Em casca, nacional, 38\$ a 40\$000.

Arroz, por 100 kilos:

Nacional:

Asulha brilhado, 55\$ a 63\$300.

Especial, 50\$ a 55\$000.

Superior, 43\$300 a 46\$700.

Bom, 38\$300 a 41\$700.

Regular, 33\$300 a 36\$700.

Branco, do Norte, 33\$300 a 36\$700.

Rapado, do Norte, 30\$ a 33\$300.

Estrangeiro:

Aguilha de 1ª, 75\$ a 91\$600.

Aguilha de 2ª, não ha.

Inglez (Rangoon), 35\$ a 36\$700.

Azeite de Oliveira:

Portuguez:

Perola, por lata de 650 grammas, 18\$000.

Soleimão, por lata de 650 grammas, 18\$000 a 18\$500.

Seixas, por lata de 650 grammas, 18\$10 a 18\$700.

Brandão Gomes, por lata de 700 grammas, 18\$700 a 18\$750.

Dom Carlos, por lata de 800 grammas, 28\$100.

Prista, por lata de litro, 28\$300 a 28\$500.

O. O., por lata de 12 kilos, 25\$000.

Rio Branco, por lata de 12 kilos, 26\$000.

V. V., por lata de 12 kilos, 27\$000.

Dom Carlos, por lata de 12 kilos, 32\$000.

Espanhol:

Fidalgo, por lata de 700 grammas, 18\$000 a 18\$100.

Commun Fernalvarez, por lata de litro, 28\$300.

Fino Sultana, por lata de litro, 28\$800.

Fidalgo, por lata de 12 kilos, 26\$ a 28\$000.

Francês:

Plagniol, por lata de litro, 38\$200 a 38\$300.

Bacalhão:

Da Noruega, em caixa de 58 kilos, 100\$ a 105\$000.

Gaspe, em caixa de 58 kilos, 73\$ a 78\$000.

Halifax, em caixa de 58 kilos, 70\$000.

Peladim, em caixa de 58 kilos, 65\$ a 70\$000.

Banha, por caixa de 60 kilos:

De Porto Alegre, em lata de dous kilos, 80\$100 a 85\$200.

De Porto Alegre, em lata de 20 kilos, 81\$000 a 86\$100.

De Minas Geraes, em lata de dous kilos, 70\$800 a 72\$000.

De Minas Geraes, em lata grande, 54\$ a 57\$600.

De Santa Catharina, em lata de dous kilos, (Itajaby), 85\$200 a 86\$100.

De Santa Catharina, em lata grande (Loguma), 76\$800 a 79\$200.

De Santa Catharina, em lata de 10 kilos (Itajaby), 82\$800 a 84\$000.

Batata:

Nacional:

Do Rio Grande do Sul, por kilo, 260 a 360 réis.

Mineira:

Grãda, por kilo, 250 a 300 réis.

Meúda, por kilo, 200 a 220 réis.

Fantista, por kilo, 260 a 300 réis.

Mineira, por caixa de 30 kilos, 9\$ a 10\$000.

Estrangeira:

Portuguesa, por caixa de 30 kilos, não ha.

Americana, por caixa de 30 kilos, não ha.

Espanhola, por kilo, não ha.

Franceza, por kilo, não ha.

Chilena, por kilo, 300 a 360 réis.

Nova Zelandia, por kilo, não ha.

Breu, por 280 libras:

Americano, claro, 48\$ a 52\$000

Americano, escuro, não ha.

Cangica, por 100 kilos:

Nacional, 26\$700 a 30\$000.

Carne de porco, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, 680 a 700 réis.

Do Paraná e Santa Catharina, 760 a 1\$000.

Carvão de pedra, por tonelada:

Inglze, Cardiff, 120\$000.

Inglez, escossez, não ha.

Inglez, para forja, 110\$000.

Inglez, para fundição (Coke), 180\$000.

Americano, 108\$000.

Cebolas:

Nacionais, do Rio Grande do Sul, por cento, 2\$300 a 3\$200.

Estrangeiras, portuguezas, por caixa de 60 kilos, 51\$ a 56\$000.

Cera, por kilo:

Bruita ou virgem, amarella, 2\$400 a 2\$500.

Cimento, por barrica de 150 kilos:

Marca Devo, 21\$000.

Marca Pyramid, 21\$000.

Marca Alpha, 21\$000.

Marca Lehigh, 26\$000.

Marca Aalborg, não ha.

Marca Roamin Boyer, branco, por 180 kilos, não ha.

Cognac, por caixa de 12 litros:

Nacional, com o casco, 21\$000.

Couros nacionaes, por kilo:

Do matadouro de Santa Cruz, salgados verdes:

De boi, \$950.

De vacca, \$850.

De Minas Geraes, seccoos:

De 1ª qualidade, 1\$600.

De 2ª qualidade, 1\$100.

Refugos, \$500.

Do Paraná e Santa Catharina, seccoos:

De 1ª qualidade, 1\$900.

De 2ª qualidade, 1\$500

Do Ceará, seccoos:

De 1ª qualidade, 1\$900.

De 2ª qualidade, 1\$500.

Salgados seccoos, 1\$500.

Chá, por kilo:

Da India:

Especial, preto ou verde, 12\$ a 14\$000.

Regular, preto ou verde, 8\$ a 11\$000.

Ervilhas, por 100 kilos:

Estrangeiras, 110\$ a 120\$000.

Farelo, por 100 kilos:

De trigo, nacional, 5\$700 a 6\$000.

Farinha de mandioca, por 100 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 35\$500 a 36\$000.

Fina, 32\$200 a 34\$700.

Peneirada, 28\$100 a 30\$000.

Grossa, não ha.

De Santa Catharina:

Grossa, 17\$800 a 18\$900.

Farinha de trigo, por sacco de 45 kilos:

Do Moinho Fluminense:

Especial, 17\$ a 17\$500.

S. Leopoldo, 16\$500 a 17\$000.

Q. O., 16\$ a 16\$500.

Do Moinho Inglez:

Buda nacional, 17\$ a 17\$300.

Nacional, 16\$500 a 16\$800.

Brazileira, 16\$ a 16\$300

Do Moinho Santa Cruz:

Perola, 17\$ a 17\$500

Santa Cruz, 16\$500 a 17\$000.

Paulicca, 16\$ a 16\$500.

Americana:

Marca Gold Medal, não ha.

Farinha lactea:

Nacional, por caixa de 24 latas:

Ingesta, 32\$ a 36\$000.

Infantina, não ha.

Suissa, por caixa de 48 latas:

Nestlé, 90\$000.

Feijão, por 100 kilos:

Nacional:

Preto, de Porto Alegre, nominal.

Preto, da terra, 13\$300 a 15\$800.

Preto, de Santa Catharina, 13\$300 a 15\$800.

Manteiga, 18\$300 a 21\$700.

Enxofre, 15\$200 a 18\$200.

Mulatinho, 13\$300 a 15\$000.

Branco, 18\$300 a 20\$800.

Amendoim, 18\$300 a 19\$200.

Vermelho, 11\$700 a 13\$300.

De cores diversas, 13\$300 a 16\$700.

Estrangeiro:

Branco, 88\$ a 90\$000.

Amendoim, 88\$ a 90\$000.

Fradinho, 62\$900 a 64\$500.

Fructas:

Estrangeiras:

Da California:

Maças, por caixa de 20 kilos, 25\$000.

Peras, por caixa de 20 kilos, 32\$000.

Da Hespanha:

Uvas, por barril de 20 kilos, 65\$ a 70\$000

De Portugal:

Uvas, por caixa de 25 kilos, 20\$ a 30\$000

Nacionaes, conforme a qualidade:

Ameixas, por cesto de 15 kilos:

De Minas Geraes, não ha.

De S. Paulo, não ha.

Do Rio Grande, não ha.

Abacates do Districto Federal, por cento, não ha.

Abios, por cento, não ha.

Abacaxis, por cento:

Do Districto Federal, não ha.

Do Estado do Rio, não ha.

De Pernambuco, não ha.

Figos:

Do Districto Federal, por cento, não ha.

De S. Paulo, por cesto de 10 kilos, não ha.

Laranjas do Estado do Rio, por cento, 3\$ a 6\$000.

Peras do Rio Grande, por caixa de 25 kilos, não ha.

Sapôlys do Districto Federal, por cento, 3\$ a 4\$000.

Uvas:

Do Rio Grande, por caixa de 25 kilos, 12\$000.

De S. Paulo, por cesto de oito kilos, 6\$ a 10\$000.

De Minas Geraes, por cesto de sete kilos, não ha.

Fumo, por kilo:

Em corda:

Do Rio Novo:

Especial, 1\$600 a 1\$700.

Superior, 1\$200 a 1\$300.

Regular, \$900 a 1\$000.

De Pomba:

De 1ª, 1\$700 a 1\$800.

De 2ª, 1\$400 a 1\$500.

Baixo, 1\$ a 1\$100.

Do sul de Minas:

Especial, 1\$200 a 1\$300.

Superior, 1\$ a 1\$100.

De 2ª, \$700 a \$800.

De Goyaz:

Especial, 2\$ a 2\$200.

De 1ª, 1\$600 a 1\$700.

De 2ª, 1\$200 a 1\$300.

De Carangola, \$800 a \$900.

Em folha:

De Porto Alegre, por arroba:

Amarelo:

De 1ª, 19\$500 a 20\$000.

De 2ª, 18\$ a 18\$500.

Comum:

De 1ª, 18\$500 a 19\$000.

De 2ª, 16\$500 a 17\$000.

Da Bahia:

Especial, nominal.

Superior, nominal.

Regular, nominal.

Bom, nominal.

Gazolina, por caixa de duas latas:

Americana:

Marca Molano, 18\$500.

Marca Estrella, 18\$500.

Marca Prats, 19\$000.

Glicerina, por kilo:

Nacional:

Bruta, em latas de 25 kilos, 1\$ a 4\$100.

Loura, em latas de 25 kilos, 5\$ a 5\$100.

Branca, em latas de 25 kilos, 6\$ a 6\$100.

Branca, em latas de um, dois e quatro kilos, 6\$300 a 6\$500.

Gomma liquida, por kilo:

Nacional, marca Sardinha, 4\$500.

Kerozene americano, por caixa de duas latas:

Marca Brindilla, 12\$100.

Marca Estrella, 12\$100.

Marca Serra, não ha.

Marca Sol, 12\$100.

Lacre nacional, marca Sardinha, por kilo:

Em pães, \$700 a 1\$100.

Em bastões, 2\$800 a 5\$000.

Leite condensado, por caixa de 18 latas:

Nacional:

Ararense, 42\$ a 44\$000.

Estrangeiro:

Suísso, marca Moga, 51\$ a 58\$000.

Americano, marca Aguiá, 45\$000.

Ladrilhos, por metro quadrado:

Nacionais:

Hydraulicos, 5\$ a 10\$000.

Estrangeiros:

De cerâmica, 25\$ a 30\$000.

De Marselha, por milheiro, 330\$000.

Linguiça de fumo, por kilo, 1\$500 a 2\$000.

Linguas salgadas, do Rio Grande, por unidade, 1\$200 a 1\$100.

Lombo especial, de Minas Geraes, por kilo, 1\$100 a 1\$200.

Madeiras:

Nacionais:

Pinho, do Paraná, por duzia de 163 pés:

De 1ª qualidade, 68\$ a 70\$000.

De 2ª qualidade, 55\$ a 60\$000.

Em taboas, por pé quadrado, 180 a 220 réis.

Taboado canella de Santa Catharina, por duzia:

Largo:

De 1ª qualidade, 55\$000.

De 2ª qualidade, 30\$000.

Estreito:

De 1ª qualidade, 35\$000.

De 2ª qualidade, 22\$000.

Por metro cubico, em tóras:

Cedro, 100\$ a 110\$000.

Peroba, 100\$ a 110\$000.

Vinhatico, 80\$ a 90\$000.

Madeiras de lei, 70\$ a 75\$000.

Estrangeiras:

Pinho:

Americano em taboas, por pé quadrado, 120 réis.

Americano especial, por pé quadrado, 1\$200.

Rezina (Riga), por duzia, 153\$000.

Spruce, por pé linear, 950 réis

Sueco, por pé linear:

Branco, 1\$000.

Vermelho:

Manteiga:

Nacional, por kilo:

De Minas Geraes:

Fina, 3\$200 a 3\$400.

Regular, 3\$ a 3\$100.

Em lata de libra, por lata, 1\$600 a 1\$700.

De Santa Catharina, por kilo, 2\$500.

Estrangeira, por libra:

Demagny Ysigny, 3\$250 a 3\$300.

Lepelletier, 3\$250 a 3\$300.

Modesto Gallone, não ha.

Bretel Frères, não ha.

L. Brum, 3\$200 a 3\$300.

Matte do Paraná, em folha, por kilo, 360 a 560 réis.

Milho, por 100 kilos:

Amarello do norte, não ha.

Amarello da terra, 8\$100 a 9\$400.

Branco da terra, 9\$700 a 10\$500.

Mixto da terra, 8\$100 a 8\$400.

Graxa por kilo:

Lubrificante, \$850.

Do Rio Grande do Sul, \$800.

Oleos:

De linhaça, por kilo:

Inglez, em barril, 1\$500 a 1\$600.

Argentino:

Em barril, 1\$350 a 1\$450.

Em lata, (kilo bruto) 1\$300 a 1\$400.

De caroço de algodão, por litro:

Nacional, 1\$050 a 1\$150.

Americano, 1\$450 a 1\$500.

De Coco de Cochim, por kilo:

Nacional, 1\$500 a 1\$600.

Estrangeiro, 2\$000.

De Palma, estrangeiro, por kilo; 2\$200 a 2\$400.

Lubrificantes, para machinismos:

Em barril de 200 litros, por litro, \$500 a \$600.

Em caixa de 36 litros, por caixa; 22\$ a 25\$000.

Dito para cylindros:

Em barril de 200 litros, por litro, \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 30\$000.

Dito fino para automoveis:

Em caixa de 36 litros, por caixa, 20\$ a 22\$000.

Em barril de 200 litros, por litro, \$500 a \$550.

Phosphoros, por lata de 1.200 caixas:

Nacionais:

De madeira:

Marca Olho, 52\$000.

Marca Brillhante, 50\$000.

Marca Bandeirinha, 49\$000.

Marca A. B. C., 50\$000.

Marca Frade, 48\$500.

Marca Independencia, 50\$000.

Marca Ypiranga, 49\$000.

Marca Pereira, 49\$000.

Marca Independencia, tipo mignon; 52\$000.

Marca Orion, 51\$000.

Marca Domesticos, 50\$000.

Marca Raios X, 50\$000.

Marca Pinheiro, 50\$000.

Marca Beija Flor, 50\$000.

De Cera:

Marca Olho, 65\$000.

Marca Orion, 62\$000.

Marca Raios X, 62\$000.

Marca Ypiranga, 62\$000.

Paos, por kilo:

De fumeiro, 2\$ a 2\$200.

Polvilho, por 100 kilos:

Nacional, 38\$ a 54\$000.

Queijos, por unidade:

De Minas Geraes:

Grandes, 2\$800 a 3\$000.

Medios, 1\$800 a 2\$200.

Pequenos, 1\$ a 1\$400.

Imitação do reino, 4\$ a 5\$000.

Sabão:

Especial, por caixa:

Em tijolos grandes, 3\$220.

Em tijolos pequenos, 2\$490.

Em tijolos n. 1, 1\$660.

De peso, por kilo, \$760.

Oleina e virgem por caixa:

Em tijolos grandes, 2\$310.

Em tijolos pequenos, 1\$760.

Em tijolos n. 1; 1\$240.

Virgem, por kilo:

Superior, \$620.

De peso, \$540.

Da Luz, por kilo:

Em caixa de 27 tijolos, \$720.

Em caixa, de nove barras, \$720.

Sal, por sacco de 60 kilos:

Nacional:

Do norte:

Grosso, 4\$ a 4\$200.

Moido, 4\$400 a 4\$600.

De Cabo Frio:

Grosso, 3\$480 a 3\$800.

Moido, 3\$780 a 4\$000.

Especial:

Grosso, 6\$000.

Moido, 6\$500.

Estrangeiro:

Inglez:

Grosso, 18\$000.

Moido, 20\$000.

Sebo, por kilo:

Do matadouro de Santa Cruz, \$750 a \$780.

Do Rio Grande do Sul, systema platino, \$900.

Do Rio da Prata, não ha.

Soda caustica, por kilo, \$700 a \$800.

Tapioca, por 100 kilos:

Nacional, 36\$ a 44\$000.

Telhas, por milheiro:

Nacionais:

Systema francez Roux, 220\$000.

Cumieira, 300\$000.

Cimalha, cabeça recta, 300\$000.

Ranhura para florões, 800\$000.

Ventiladores, por unidade, 28\$00.

Estrangeiras:

Francezas, 330\$ a 380\$000.

Alle mãs, 240\$000.

Tijolos, por milheiro:

Perfurados, nacionais:

De tres ou seis furos, 50\$000.

De nove furos, 75\$000.

Tintas:

Industriaes para tecidos, por kilo:

Extracto de madeira Campeche, 12\$000.

Extracto de madeira Fustic, não ha.

Indigo, 16\$000.

Cochonilha, 16\$600.

Para escrever, por 12 litros:

Nacional, marca Sardinha, 39\$000.

Para copiar, por 12 litros:

Nacional, marca Sardinha, 40\$000.

Para carimbos de borracha, por litro:

Nacional, marca Sardinha, 12\$000.

Toucinho, por kilo:

De Minas Geraes:

Superior, \$800 a \$900.

Regular, \$700 a \$780.

Tremços, por 100 kilos:

Nacionais, não ha.

Vermouth, por caixa de 12 litros:

Nacionais, com o casco, 20\$000.

Vinagre, por quinto:

Nacional:

Branco de 1º, 19\$000.

Branco de 2º, 15\$000.

Estrangeiro de Lisboa, 60\$ a 70\$000.

Vinho, por pipa:

Nacional, do Rio Grande do Sul, 145\$ a 160\$000.

Estrangeiro:

Virgem, 450\$ a 460\$000.

Verde, 430\$ a 440\$000.

Collares, 480\$ a 500\$000.

Velas, por kilo:

De cera pura ou virgem, marca Duarte, 25\$500 a 5\$000.

De cera composta:

Marca Victoria, 4\$000.

Marca Estrella de 1º, 3\$100.

Marca Estrella de 2º, 2\$800.

Marca Aurora, 2\$800.

De Stearina:

Brazileira, por caixa com 12 latas de 16 velas cada uma, 37\$000.

Por caixa de 25 pacotes:

Brazileira, 35\$000.

Conder, 35\$000.

Ypiranga, 28\$500.

Colombo, 27\$000.

Locomotora Brazileira, 24\$700.

Xaropes de fructas, por caixa de 12 litros:

Nacionais:

De 1ª qualidade, 26\$000.

De 2ª qualidade, 12\$000.

Vigas de aço, por kilo, \$550.

DIFFERENTES PREÇOS DA REPUBLICA, DE 11 A 20 DE SETEMBRO DE 1916

Aguardente

Corumbá — Entraram 55.000 litros. Stock 50.000. Preço por litro \$500.

Recife — Entraram 22 barris. Preço \$900 a 1\$ a cada.

Alcool

Corumbá — Entraram 11.000 litros. Stock 12.000. Preço por litro 18\$200.

Recife — Entraram 22 barris. Preços 18\$900 a 2\$ a cada.

Alfafa

Corumbá — Entraram 10.000 kilos. Stock 9.600. Preço por kilo \$500.

Pelotas — Preço por arroba 2\$500.

Algodão

Parahyba — Stock 896 saccos. Preço por arroba 25\$000.

Maranhão — Stock 1.100 saccas. Preço por kilo 2\$000.

Recife — Entraram 3.022 saccas. Preços por arroba, 23\$ a 26\$000. Mercado frouxo.

Aracajú — Não ha stock. As safres começaram no próximo mez e serão muito inferiores aos calculos feitos, devido á falta de chuvas.

Arroz

Fortaleza — Entraram 100 saccãs. Sahirara 78. Stock 512. Preço por 60 kilos 24\$000.

Curityba — Preço por 60 kilos, 26\$500.

Maranhão — Stock 10.200 saccas. Preço por 60 kilos 24\$000.

Corumbá — Stock 24.000 kilos. Preço por kilo \$600.

Bello Horizonte — Preços por 60 kilos, 21\$ a 29\$000.

Pelotas — Preços por 60 kilos, 21\$ a 28\$000.

Poi Alegre — Entraram 2.070 saccas. Stock 12.900. Preço por 60 kilos 18\$ a 26\$000. Mercado frouxo.

Aracajú — Preço por 60 kilos: branco 16\$; vermelho 14\$000.

Assucar

Parahyba — Stock: bruto 930 saccos; crystal 670. Preços por arroba: 4\$ para o bruto, 9\$500 para o crystal.

Fortaleza — Entraram 600 saccos. Preços por kilo: branco \$650.

Curityba — Preço por sacco: mascavinho 20\$, crystal 42\$500.

Corumbá — Entraram 45.000 kilos. *Stock* 60.000 kilos.
 Preço por kilo, 1\$000.

Bello Horizonte — Preços por kilo, 600 a 800 réis.

Recife — Entraram 15.913 saccos. *Stock*, 60.000. Preços por arroba: cristaes, 6\$500 a 6\$800; brancos, 6\$600; somenos, 5\$800; brutos secos, 3\$800 a 4\$300. Mercado calmo.

Bahia — *Stock*, 80.000 saccos. Preço por kilo 500 réis.

Banha

Fortaleza — Entraram 80 caixas. Preços por caixa: mineira, 82\$; riograndense do sul, 81\$000.

Curityba — Preço por kilo, 1\$400.

Corumbá — Entraram 8.000 kilos. *Stock*, 10.000. Preço por kilo, 2\$000.

Pelotas — Preço por arroba, 18\$000.

Porto Alegre — Entraram 1.272 caixas e 5.521 latas. *Stock*, 11.800 caixas. Preços por kilo, 1\$130 a 1\$150. Mercado firme.

Batatas

Bello Horizonte — Preço por arroba, 2\$500.

Pelotas — Preço por 36 kilos, 6\$000.

Borracha

Belém — Entraram 1.777.218 kilos de borracha e 39.131 de caucho. *Stock*, 2.300 toneladas. Preços por kilo: fina do sertão, 5\$100 a 5\$300; sernamby, 2\$700; sernamby caucho, 3\$; ilhas: fina, 3\$800 a 4\$; sernamby, 1\$400 a 1\$500. Cametá: sernamby, 1\$600 a 1\$800. Caviana: fina, 4\$ a 4\$200. Anapú e Cajary: fina, 3\$900 a 4\$200. Tocantins: caucho, 2\$650 a 2\$700. Xingó: fina, 4\$200; sernamby, 2\$600; caucho, 2\$700. Mercado firme. Últimas cotações em Liverpool: fina do sertão, tres shillings tres pence e um quarto; ilhas: fina, tres shillings e meio penny.

Cacá

Belém — Entraram 27.861 kilos. Preços por kilo: 1\$100 a 1\$120. Mercado firme.

Bahia — *Stock*, 51.182 saccos. Preços por arroba: 10\$800 a 13\$000.

Café

Santos — Entraram 331.171 saccas. Embarcadas 333.692. Vendas reduzidas. *Stock*, 2.296.531. Preços por dez kilos para o tipo quatro: 6\$700 a 6\$800. Mercado calmo.

Fortaleza — Entraram 200 saccas. Preço por 60 kilos, 49\$000.

Corumbá — Entraram 18.000 kilos. *Stock*, 28.000. Preço por kilo, 800 réis.

Recife — Preços por arroba, 9\$ a 9\$500.

Bahia — *Stock*, 11.102 saccas. Preços por arroba, 9\$200 a 10\$000.

Carne de porco

Curityba — Preço por arroba, 3\$000.

Carvão de algodão

Parahyba — *Stock* 110 saccas. Preço por arroba, 1\$500.

Cebolas

Curityba — Preço por arroba, 10\$000.

Coco babassú

Maranhão — Preço por kilo, \$400.

Copahyba

Belém — Entraram 2.252 kilos. Preços por kilo, 1\$900 a 2\$300. Mercado estavel.

Couros

Parahyba — *Stock* 8.316 couros. Preços por kilo: salgado, 2\$; espichado, 2\$400.

Belém — Entraram 1.139 couros. Preços por kilo: verdes, 1\$400; salgados, 1\$800; secos espichados, 11\$ por unidade. Mercado firme.

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 2\$300; espichado, 2\$850; veado, 2\$000.

Corumbá — *Stock*: secos, 16.000 kilos; salgados, 3.300. Preços por kilo: secos, 1\$800; salgados, \$800.

Pelotas — Preço por kilo: secos limpos, 2\$500.

Aracajú — Preço por kilo: secos salgados, 1\$800.

Farinha de mandioca

Fortaleza — Entraram 3.500 saccos. Sahiram 2.231. *Stock* 7.432. Preços: por 60 kilos, 16\$; por 50 kilos, 11\$, e por 45 kilos, 12\$000.

Curityba — Preço por 45 kilos 16\$: do Rio Grande, 16\$000.

Maranhão — *Stock* 7.700 saccos. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Corumbá — *Stock* 20.000 litros. Preço por litro, \$250.

Porto Alegre — Entraram 15.312 saccos. *Stock* 57.500. Preços por 50 kilos: 10\$500 a 12\$500. Mercado fraco.

Recife — Preços por 50 kilos para o genero do sul, 10\$500 a 11\$; do Estado, 100 kilos, 20\$ a 32\$000.

Aracajú — Preço por 50 kilos, 10\$000.

Farinha de milho

Curityba — Preço por 40 litros, 3\$500

Farinha de trigo

Curityba — Preço por sacca, 17\$000.

Corumbá — *Stock* 88.000 kilos. Preço por kilo, \$500.

Feijão

Fortaleza — Entraram 80 saccas. Sahiram 76. *Stock* 1.000. Preço por 60 kilos, 14\$000.

Curityba — Preço por 120 litros, 20\$000.

Corumbá — *Stock* 55.000 litros. Preço por litro \$200.

Bello Horizonte — Preço por litro, \$310.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 13\$000.

Porto Alegre — Entraram 7.101 saccas. *Stock* 28.000. Preço por 60 kilos, 9\$000. Mercado sem compradores.

Recife — Preços por 60 kilos: mulatinho, 12\$500 a 12\$800; barrado do sul, 13\$500 a 14\$; preto do sul, 10\$ a 10\$500

Fumo

Bahia — *Stock* 30.000 fardos. Preços por arroba, 16\$ a 17\$000.

Kerozene

Curitiba — Preço, por caixa, 16\$000.

Corumbá — Stock 40.000 litros. Preço por litro \$500.

Manteiga

Curitiba — Preço por kilo., 4\$000.

Bello Horizonte — Entraram 33.259 kilos. Preço por kilo, 2\$900 a 3\$300.

Matte

Corumbá — Entraram 8.000 kilos. Stock 13.000. Preço por kilo \$800.

Milho

Curitiba — Preço por 120 litros, 7\$500.

Maranhão — Stock 14.800 saccos. Preços por 60 kilos, 9\$500 a 10\$000.

Corumbá — Stock 38.000 litros. Preço por litro \$200.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 7\$800.

Recife — Preços por 60 kilos, 6\$ a 6\$500.

Aracajú — Preço por 60 kilos, 5\$000.

Pelless

Parahybã — Stock 44.368 pelless. Preços por unidade, de cabra, 3\$400; de carneiro, 2\$400.

Belém — Entraram 387 pelless de veado. Preço por kilo, 2\$500.

Recife — Preços por unidade, de cabra, 3\$600 a 3\$700; de carneiro, 2\$500 a 2\$600.

Phosphoros

Curitiba — Preço por lata, 52\$000.

Queijões

Bello Horizonte — Preço por unidade, 1\$200.

Sal

Corumbá — Stock 120.000 litros. Preço por litro, \$300.

Aracajú — Preços por 60 kilos; de primeira, 2\$500; de segunda, 2\$200.

Toucinho

Curitiba — Preço por arroba, 13\$000.

Bello Horizonte — Preços por kilo, \$900 a 1\$100.

Vinho

Porto Alegre — Entraram 1.168 barris. Stock 26.000. Preços por 80 litros, 24\$ a 26\$000. Mercado fraco.

Xarope

Curitiba — Preço por kilo, 1\$200.

PREÇOS DE CORUMBÁ E RECIFE, DE 8 A 13 DE SETEMBRO DE 1916

Recife

Assucar — Entraram 10.776 saccos. Preços por arroba, de primeira, 7\$200; de segunda, 6\$400; cristais, 6\$700 a 6\$800; demerara, não ha; brancos, 6\$600; somenos,

6\$; mascavado, não ha; brutos seccos, 3\$800 a 4\$300; bruto melado e retame, não ha. Mercado estavel. Na praça teem sido expostas amostras quasi que só de brutos e cristais, havendo pequenas quantidades de outras que vão entrando em pequenas remessas.

Algodão — Entraram 3.536 saccos. Preços por arroba, 24\$ a 26\$. Mercado estavel.

Alcool — Entraram 54 barris. Preços: 1\$800 a 1\$900 a canada.

Aguardente — Entraram 54 barris. Preços: \$800 a \$900 a canada.

Café — Preços por arroba, para o genero novo: 9\$ a 9\$500.

Farinha — Preços por 50 kilos, para o genero do sul: 10\$ a 12\$500; do Estado, cem kilos: 18\$ a 32\$000.

Feijão — Preços por 60 kilos: mulatinho, 9\$500 a 10\$; barrado do cul, 13\$ a 13\$800; preto do sul, 10\$ a 10\$500.

Milho — Preços por 60 kilos, para o genero do Estado: 5\$ a 5\$300.

Pelles — Preços por unidade: de cabra, 3\$600 a 3\$700; de carneiro, 2\$500 a 2\$600.

Corumbá

Arroz — Entraram 35.000 kilos. Stock 350.000. Preços por kilo, \$700.

Assucar — Entraram 12.000. Stock 30.000. Preços por kilo: \$900 a 1\$000.

Aguardente — Entraram 16.000 litros. Stock 20.000. Preço por litro, \$500.

Farinha de trigo — Entraram 90.000 kilos. Stock 115.000. Preços por kilo: \$600 a \$900.

Farinha de mandioca — Entraram 26.000 litros. Stock 29.500. Preço por litro, \$300.

Feijão — Entraram 45.000 litros. Stock 50.000. Preços por litro: \$200 a \$300.

Banha — Stock 9.000 kilos. Preços por kilo: 1\$500 a 2\$000.

Café — Stock 18.000 kilos. Preços por kilo: \$800 a 1\$000.

Couros — Stocks: seccos, 30.000 kilos; salgados, 27.000. Preços por kilo: seccos, 1\$700; salgados, \$700.

Kerozene — Stock 52.000 litros. Preço por litro, \$500.

Mate — Stock 9.000 kilos. Preços por kilo: \$600 a \$700.

Milho — Stock 46.000 litros. Preços por litro: \$200 a \$300.

Sal — Stock 160.000 litros. Preços por litro: \$200 a \$300.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.161 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1916

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.000:000\$ para occorrer ás despesas com a manutenção da neutralidade.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.000:000\$.

para occorrer ao pagamento das despesas resultantes da manutenção da neutralidade da Republica, em face da conflagração europeia, e do estabelecimento de bases militares nas ilhas da Trindade e de Fernando de Noronha.

Art. 2.º Revogam-se as resoluções em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1916, 95.º da Independencia e 28.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Alexandrino Faria de Alencar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.213 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1916

Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.000:000\$, para occorrer ás despesas com a manutenção da neutralidade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização constante do decreto legislativo n. 3.161, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 1.000:000\$, para occorrer ao pagamento das despesas resultantes da manutenção da neutralidade da Republica, em face da conflagração europeia, e do estabelecimento de bases militares nas ilhas da Trindade e de Fernando de Noronha.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1916, 95.º da Independencia e 28.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 27 do corrente, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Primeiro escripturario, o 1.º da extincta Delegacia Fiscal no Acre, addido, Accacio de Abreu Oliveira;

Terceiro escripturario, o 2.º da Delegacia Fiscal no Piahy Luz Neves.

Para a Delegacia Fiscal no Piahy:

Primeiros escripturarios, o 2.º da mesma repartição Humberto do Oliveira e o 3.º da alfandega do mesmo Estado Francisco Carlos Lopes Lima;

Segundos escripturarios, os 2.ºs officiaes aduaneiros Rosalvo Gomes da Resurreição, da Alfandega de Alagoas; José Gonçalves Lobo Junior, da Alfandega de Paranaguá, e Francisco Gaspar da Costa, da Alfandega do Pará.

Para a Alfandega do Estado do Piahy:

Primeiro escripturario, o 2.º da mesma alfandega Antonio Fernandes de Vasconcellos;

Segundos escripturarios, os 2.ºs officiaes aduaneiros da Alfandega de Alagoas Alfredo Arthur do Espirito Santo, Francisco Correia de Barros Lima e Luiz de Menezes Gil.

O 2.º escripturario da Delegacia Fiscal no Piahy Pedro Campos Filho, para identico logar na Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul.

O contador da extincta Delegacia Fiscal no Acre, addido, Candido Vieira da Costa, para o logar de chefe de secção da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas.

O 2.º official aduaneiro da Alfandega do Ceará Antonio Theophilo de Serpa, para o logar de 1.º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará.

O 2.º official aduaneiro da Alfandega do Pará, Carlos Pinto de Castro, para o logar de 1.º escripturario da mesma alfandega.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 27 de setembro de 1916 foi aposentado, de accordo com o art. 121 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, Victor Gonçalves Torres, no cargo de chefe de secção da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, com os vencimentos que lhe foram fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 27 do corrente:

Foram promovidos na arma de cavallaria:

A capitão, por estudos, o 1.º tenente José Felisberto Bornellas, sendo classificado no 1.º esquadrao do 5.º regimento;

A 1.º tenente, por antiguidade, o 1.º tenente graduado João Jansen Lobo Pereira.

Foi concedida reforma ao 2.º sargento de saude José Pereira dos Santos, do 5.º regimento de infantaria, ao cabo intendente Antonio José dos Santos, do 1.º batalhão de infantaria e ao cabo de esquadra Pedro Gomes, do 3.º batalhão do 1.º regimento também de infantaria, quanto ao tempo de serviço de cada um com o disposto no art. 10 da lei n. 2.556, de 23 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, nos termos do art. 13, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foram transidos:

Na arma de infantaria:

Os capitães Joaquim da Miranda Veasco da Silva, 2.ª companhia do 2.º batalhão do 8.º regimento e 2.ª companhia do 58.º batalhão do caça-

DECRETO N. 12.220 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1916

Approva o projecto e o orçamento, na importancia de 7:579\$786, de uma variante entre as estacas 1.126 mais 14.15 e 1.410 mais 4.31, do traçado approved da linha de Machado Portella a Carinhanha, na rede de viação geral da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approveds o projecto e o orçamento, na importancia de 7:579\$786, de conformidade com as plantas e mais documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para uma variante com duzentos e setenta metros e dezesseis centimetros, comprehendida pelas estacas 1.126 mais 14.15 e 1.410 mais 4.31, do trecho approved pelo decreto n. 9.590, de 22 de maio de 1912, da linha de Machado Portella e Carinhanha, na rede de viação geral da Bahia.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1916, 95.º da Independencia e 28.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, dous dos autographos da resolução legislativa, já sancionada, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 1.000:000\$ para occorrer ás despesas resultantes da manutenção da neutralidade do Brazil, em face da conflagração europeia, que vos dignastes de transmittir-me em mensagem de 26 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1916, 95.º da Independencia e 28.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

dores e Manoel Antonio Reisch Luna desta companhia e batalhão para o cargo de ajudante do 12.º regimento.

Na arma de cavallaria:

Os majores Antero Aprigio Gualberto do Mattos do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 10.º regimento como fiscal, e João Augusto Curado Fleury do quadro ordinario para o supplementar.

Na arma de artilharia:

Os capitães Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo da 3.ª bateria do 8.º regimento para a 3.ª bateria do 1.º batalhão e Ernesto Joaquim Teixeira, desta bateria e batalhão para a 3.ª daquelle regimento.

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 25 do corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos aos seguintes officiaes e praças do Exercito:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de serviço, sem notas que os desabonem: tenente-coronel Antonio Mendes de Moraes, major reformado Julio Francisco Serpa, capitães Enéas dos Reis Souto, Eulalio Franco Ribeiro e Tharcilio Franco Tupy Caldas e 1.º tenente Manoel Syllos de Araujo Lemos;

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de serviço, nas condições acima: capitão Alípio Bandeira, 1.º tenente Arthur Jovino Marques e 2.º tenente João Euphrasio Guio de Souza e 1.º sargento musico do 46.º batalhão de caçadores Felipe Silvino Santiago;

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço, nas mesmas condições supra mencionadas: 2.ºs tenentes Joaquim Carlos da Silveira, Antonio Alexandino Gaya, 1.ºs sargentos do 4.º grupo de artilharia montada Pedro Machado e do 46.º bata-

lhãp-de caçadores Augusto Francisco dos Reis, e cabo corneteiro da antiga 4ª companhia de caçadores Justino de Lima.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de setembro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Restituíram-se ao Sr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informados, os memoriaes descriptivos de: «um novo processo para fabricação do pão, massas alimenticias e outras, sem moagem prévia dos cereaes» e de «um producto alimenticio, denominado Bourgol Candel, obtido de cereaes, especialmente de trigo, mod ante um processo original», para os quaes podiram privilegio, respectivamente, Carlos Bonafede e Emilio Massad.

— Remetteram-se :

Ao Sr. director da Contabilidade deste ministerio, os documentos relativos as despesas do prompto pagamento do Hospital São Sebastião ;

Ao Sr. Dr. presidente da Corte de Appellação, o laudo de inspecção de saude do Dr. José Antonio de Souza Gomes ;

Ao Sr. inspector de Portos, Rios e Canaes, o de João Montinho ;

Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Gilberto Martinho de Moraes ;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, o de José Nelson Noronha de Oliveira ;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os de Tito Rodrigues da Silva, Narciso da Silva Rosa, José Sylvio Leal da Nobrega, João da Cruz Pereira, Ernani Meyrelles, João Martins Moreira, Hermenegildo dos Santos, Emilio Silva, Oscar Henrique dos Santos, Luiz Souto Assumpção, Brígido Baptista Suzano e Alberto Hygino de Oliveira Martins.

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1916.

2º districto :

Dr. Julio Mirabeau Azevedo Soares (n. 3.630). — A vista da documentação apresentada pelo requerente, autorizo a rectificação do nome pedido.

6º districto :

Salvador Spinelli (n. 3.612). — Certifique-se. José Carino & Irmão (n. 3.486). — Cumpram o resto da exigencia. Joaquim Teixeira do Carvalho (n. 3.515). — Deferido.

8º districto :

Felizardo & Comp. (n. 3.544). — Certifique-se.

Secção de Expediente :

Dr. Julio M. Azevedo Soares (n. 3.499). — Certifique-se.

Dr. Oscar Publico de Mello (3.682). — Certifique-se.

Nicanor King (sem numero). — Certifique-se.

Navegação :

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos (n. 177). — Deferido.

Secção de Pharmacia :

Wilson, Sons & Comp. — Deferido, pagos o emolumentos.

Carlos Vianna Moreira. — Deferido, pagos o emolumentos.

Nestor Gonçalves de Siqueira. — Deferido, pagos os emolumentos.

Germano S. Cardoso. — Concedo 60 dias.

H. Guarany Formes. — Sim, mediante recibo.

Augusto Campos. — Como requer.

Antonio da Rocha Pinto. — Archive se.

Dia 27

1º districto :

Bernardino de Almeida (n. 3.503). — Deferido.

D. Elvira M. da Costa Milanez (n. 3.576). — Deferido.

3º districto :

José de Almeida Loureiro (n. 3.568). — Concedo 60 dias.

4º districto :

José Manoel Teixeira de Souto (n. 3.538). — Deferido.

D. Amalia Maria de Figueiredo (n. 3.516). — Deferido.

Franklin de Mattos Vieira Guimarães (n. 3.514). — Deferido.

Francisco Lattari (n. 3.507). — Deferido.

Paschoal Felipe (n. 3.502). — Deferido.

Pedro Rodrigues Peres (n. 3.391). — A multa será relevada, si os melhoramentos forem iniciados no prazo determinado no novo termo de intimação.

Joaquim Francisco Canastra (n. 3.511). — Certifique-se.

João Jacintho Vieira (n. 3.503). — Certifique-se.

5º districto :

D. Rosa Augusta Gaspar da Rosa (n. 3.513). — A requerente será atendida na prorrogação que deseja, si mandar executar a limpeza geral do predio, para o que concedo 20 dias.

Mello Mario & Comp. (n. 3.562). — Indefido.

José Ferreira da Costa (n. 3.556). — Concedo 90 dias, devendo, porém, ser desoccupado o quarto n. IX.

Salvador de Luca (n. 3.530). — Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.

Carlos Fortes (n. 3.483). — Será relevada a multa, si as intimações expedidas para as assinhas da avenida forem cumpridas no prazo determinado.

Norberto Coelho Bittencourt (n. 3.443). — Prove o que allega para o que concedo o prazo de quinze dias.

6º districto :

Manoel Macedo Serra (n. 3.546). — Deferido.

Joaquim Pinheiro (n. 3.522). — Deferido.

José Alves Guimarães (n. 3.521). — Deferido.

Adelino Pereira (n. 3.574). — Certifique-se.

9º districto :

Christina Lardy Ferreira Machado (n. 3.606). — Deferido de accordo com a intimação do Dr. delegado.

Secção de expediente :

Mario Pereira de Almeida (n. 3.732). — Dirija-se ao Ministerio da Agricultura.

José Eneris (n. 3.690). — Certifique-se.

Hierachio José de Souza (n. 3.719). — Certifique-se.

Aulo Gellio Cerqueira (sem numero). — Certifique-se.

Antonio Paulo de Araujo (n. 3.725). — Certifique-se.

Domingos J. da Silva Cunha (n. 3.735). — Certifique-se.

Eduardo de Souza Aguiar (n. 3.736). — Certifique-se.

Antonio Bittencourt Barbosa (n. 3.739). — Certifique-se.

João Jorge Travasso (n. 3.693). — Certifique-se.

Manoel Antonio de Carvalho (n. 3.684). — Certifique-se.

Antenor Alves Pereira (n. 3.685). — Certifique-se.

José Blasson de Miranda Osorio (n. 3.686). — Certifique-se.

Zeferino José dos Santos (n. 3.687). — Certifique-se.

Arthur Manoel da Paixão (n. 3.689). — Certifique-se.

Manoel Augusto de Miranda (n. 3.693). — Certifique-se.

Lisbino de Abreu e Silva (n. 3.694). — Certifique-se.

Navegação :

Empresa Brasileira de Navegação (n. 178). — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 28 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Cataguazas, Estado de Minas Gerans, João Furtoso Ferreira Costa, para tratar de sua saúde onde convier, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Eugenio dos Santos Rangel, chefe do Laboratorio do Phytopathologia do Museu Nacional, pedindo restituição do que de mais pagou de imposto sobre seus vencimentos. — Indefido.

Aero Club Brasileiro, pedindo entrega do material pertencente à Villa Proletaria Marçal Hermes. — Não pôde ser attondido.

Compagnie du Port de Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho de que teve conhecimento a Alfandega do Rio pela ordem n. 502, de 13 de junho, da Directoria do Gabinete. — Mantenho a deliberação anterior.

Antonio José Borges Peixoto, mestre de linha, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo revisão do seu processo, para percepção de addicionaes. — Indefido.

Ferreira Machado & Comp. e outros, negociantes, pedindo seja abolida a disposição do regulamento postal que exige o registro com valor declarado nas remessas de sellos do consumo. — Indefido.

Durval Pereira de Araujo, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Capivary, Estado do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação por 10 dias do prazo para prestação da fiança. — Concedo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1916

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 125—Em additamento ao meu aviso numero 124, de 23 do cadente, tenho a honra de enviar-vos os inclusos documentos, que se prendem ao processo de pagamento da quantia de 479,032 requerido por Julio Antonio de Araujo.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 191—Tenho a honra de transmittir-vos, para vosso conhecimento, o telegramma, junto por cópia, de 1 do corrente mez, em que a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia formula uma consulta sobre pagamento a praças de pret.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 192—Afim de se poder resolver sobre o requerimento dirigido a este ministerio por Antonio Picosse em 17 de agosto proximo findo, peço vos digneis informar si pôde ser entregue a Gino, Buccelli & Comp., ou ao requerente, a quantia de 3:080\$100, proveniente do deposito recolhido ao Thesouro pela Direcção de Contabilidade da Guerra, na importância de 8:788\$100, a 29 de maio de 1915, e do qual foi entregue a quantia de 5:700\$ a Galdino Augusto da Siveira, á vista de precatório do juiz da 7ª Pretoria Civil.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 495 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Luiz Rodrigues Vianina Junior, amanuense, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, pede revisão do seu processo de aposentadoria, afim de lhe ser concedida a gratificação adicional de mais 10 % a que se julga com direito, rogo vos digneis resolver a respeito, visto referir-se a gratificação alludida ao período em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 496 — Transmittindo-vos o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 251, de 9 de agosto findo, referente ao pagamento da quantia de 778 requerido pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, rogo vos digneis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 497—Respondendo ao vosso aviso numero 127, de 7 de agosto proximo findo, tenho a honra de comunicar-vos que nesta flazifica a alfandega desta Capital autorizada a attender aos pedidos que fizer a Repartição Geral dos Telegraphos para o desembaraço immediato dos volumes que vorem consignados directamente á referida repartição.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 23—Respondendo ao vosso officio numero 1.913, de 21 de agosto proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que do material requisitado para ser entregue ao director da Escola Profissional Visconde de Mauá, somente pôde ser fornecido o que consta do officio, junto por cópia, do administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes n. 134, de 2 do corrente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de setembro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 852—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente exarado no aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 427, de 7 de agosto proximo findo, resolveu autorizar-vos a attender aos pedidos que fizer a Repartição Geral dos Telegraphos para o desembaraço immediato dos volumes que vorem consignados directamente á mesma repartição.

N. 853—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 68, de 25 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, da bagagem do Sr. Mario Ruiz de Los Llanos, nomeado enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Argentina no Brazil, espedido nesta Capital em 27 do corrente pelo paquete hollandez *Zelandia*.

N. 854—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha em aviso n. 3.418, de 23 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de quatro volumes vindos de Nova York, pelo vapor nacional *Acre*, marca—Ministerio da Marinha—Rio, ns. 1/4, e destinados ao mesmo.

N. 855—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 67, de 21 do corrente, resolveu, por acto do dia 25, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, da bagagem que comsigo trouxer o Sr. Dr. Lewis Wendell Hackott, membro da Commissão Internacional de Saude, da Instituição Rockefeller, vindo pelo vapor *Vauban*.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 121 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional cinco apólices da divida publica da União, numeros 66.220 a 66.224, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, da emissão para construção de estradas de ferro, de propriedade de Getulio Silva, em garantia da sua responsabilidade no exercicio do cargo de almoxarife da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 408 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança de Getulio Silva, nomeado almoxarife da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 111 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, pela qual foi declarado em disponibilidade, nos termos do art. 136, § 4º, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, o flet de armazem da alfandega desse Estado, addido, Arthur Simas da Magalhães.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 233 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 40, de 17 de

março deste anno, e a. que se refere o do n. 116, de 3 de agosto ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes da vossa decisão mantendo a da alfandega desse Estado que julgou improcedente o auto de infração do regulamento que baixou com o decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915, art. 60, lavrado em 10 de janeiro proximo passado pelo agente fiscal Neilson de Oliveira contra Ferreira & Rocha, commerciantes estabelecidos á rua Conselheiro João Alfredo n. 110, nessa cidade, resolveu, por despacho de 20 do corrente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 130 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 23 do corrente, pelo qual foi nomeado o 2º escriptuario da Alfandega do Paranaguá, nesse Estado, addido em virtude de sentença, Francisco de Paula Dias Negrão para o logar de 2º escriptuario da mesma alfandega.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 44 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 13, de 22 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Fernandes Braga & Comp., commerciantes estabelecidos nessa capital, da vossa decisão mantendo a da alfandega dessa cidade pela qual foram os recorrentes multados na quantia de 500\$ por infração do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por acto de 22 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser applicada a multa de 150\$, alinea j. n. XXIV, minimo do artigo 178 do regulamento em vigor.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 65 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 23 do corrente, pelo qual foi nomeado o bacharel Alcino Caldeira para o logar de procurador fiscal dessa delegacia fiscal.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 632 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 488, de 8 do corrente, relativo ao requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro do Dourado solicita a restituição da diferença entre os direitos integraes que pagou pela mercaderia despachada na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 17.532, de abril ultimo, e a taxa reduzida de que a mesma goza, *ex-vi* do art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revogada pelo art. 3º da vigente lei orçamentaria da receita, resolveu, por acto de 21 tambem do corrente, autorizar a restituição pretendida.

N. 634—Em resposta ao vosso officio n. 634, de 30 de junho proximo passado, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 19 de agosto ultimo, mandar rectificar a ordem desta directoria n. 155, expedida em 7 de maio de 1913, no sentido de ser a mercaderia a que a mesma se refere classificada como "tecido de seda e algodão em partes iguaes", para o pagamento da taxa de 41\$800, de conformidade com o parecer da alfandega desta Capital.

Junto vos restituo o processo vindo com o vosso officio n. 302, de 10 de outubro de 1914, e outros papéis que acompanharam o do n. 443, de 25 de julho proximo findo, á Directoria da Receita Publica.

N. 635—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 do corrente,

pelo qual foi nomeado João Baptista Gonçalves collector das rendas federaes em Barra Bonita, nesse Estado.

N. 656—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 290, de 16 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro solicita a restituição da differença entre os direitos integraes que pagou pela mercadoria despachada na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 5.373, de fevereiro deste, e a taxa reduzida de que a mesma gosa, *ex-vi* do art. 3.º da vigente lei orçamentaria da receita, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de setembro de 1916

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :
N. 104—Devolvendo o processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 203, de 8 do corrente mez, recomendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia da 1.ª Sub-directoria.

—Sr. Dr. Manoel da Costa Ribeiro, presidente do Tribunal do Jury:

N. 140—Attendendo á solicitação constante do vosso officio sem numero de 22 do corrente, incluso vos remetto a relação dos funcionarios de Fazenda com exercicio nesta directoria, organizada na conformidade das instrucções exaradas no referido officio e de accordo com as disposições contidas no art. 92 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

Directoria do Patrimonio Nacional J

Expediente de 27 de setembro de 1916

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz :

N. 297 Remetto-vos, para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da 1.ª Sub-directoria, o processo de aforamento de um terreno dessa fazenda requerido por João Antonio da Silva.

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 298 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 14 do corrente foi lavrada em notas do tabellião Belisario Tavora, do 4.º officio desta Capital, a escriptura da venda feita pela Fazenda Nacional á Empresa de Armazens Frigorificos de uma area de terreno situada no cães do porto, com 160m², 76, pela importancia de 100\$ o metro quadrado.

—Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Marinha :

N. 299 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Exmo Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que o escrevente da Directoria de Construções Navaes Salustiano José Cesar pede para pagar á sua divida em atraso, na importancia de 84\$, em prestações mensaes de 10 %, pela occupação do proprio nacional, sito na Villa Marçal Hermetes á avenida Sete de Setembro n. 138, resolveu, por despacho de 16 do corrente, attender áquelle pedido.

— Exmo. Sr. presidente do Tribunal do Jury:

N. 309 — Em respeito ao officio de V. Ex., sem numero, de 22 do corrente, remetto á V. Ex. a inclusa relação com os nomes dos funcionarios desta directoria nas condições allí exigidas.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processos despachados

Dia 28 de setembro de 1916

D. Rita de Almeida Vasconcellos, pedindo pagamento de salarios deixados por seu filho Manoel de Vasconcellos.— Satisfaça a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1916

José Mauricio Fonseca. — Anullo-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

José Alves Pinheiro.—Idem, idem.
Antonio Joaquim Gonçalves.— Idem, idem.
Antonio Euzebio Rodrigues Cunha.— Idem, idem.

José Freitas Castro.—Idem, idem.
Manoel Gonçalves Moreira.—Idem, idem.
Oscar Araújo.—Idem, idem.
Ananias Telles Silva.—Idem, idem.
Adolpho Pereira B. Ponce de Leon.— Idem, idem.

Capella de Nossa Senhora da Conceição. — Idem, idem.

M. Castilho & Comp. — Transfira-se.
Pinheiro Braga.—Idem.
Antonio Fernandes Freitas.— Idem.
João Francisco Abreu.—Idem.
Albino José Oliveira.—Idem.
Antonio Corrêa Silva.— Idem.
Adelaide Carolina Dutra Silveira.—Idem.
Adelina Coelho.— Idem.
Edgar Monte.— Idem.

Albano Rodrigues Villa Nova.— Idem.
Manoel Macedo Costa.— Idem.
Leolinda Barbara A. Accioly Lima e outros. —Idem.

Alonso & Comp.— Idem.
Coelho de Souza & Comp.— Idem.
Companhia Manufactora de Conserva Alimenticia. — Intime-se a requerente a completar com revalidação o sello da petição.

Felisberto & Pinto.— Encaminhe-se.
Zazour Irmãos.— Idem.
J. R. Tavares & Comp.— Satisfaçam a exigencia do parecer.

Antonio Candido Serqueira.— Idem.
Antonio Silva Gameiro.— Idem.
Antonio Almeida Soares.— Idem.
Barros Tendler.— Idem.

Gani & Comp.— Idem.
Malalena Miralena Alfredo.— Idem.
Joaquim Pereira Sandim.— Idem.
José Nunes Silveira.— Idem.

Juvencal Murinho Nobre.— Idem.
Francisco Cabral Peixoto.— Idem.
Rozze Feital.— Idem.

Rodolpho Chambellano.—Idem.
Tomasia M. S. Bastos.—Idem.
Joaquim José Ribeiro.—Idem.
Silva & Fraga.—Idem.

Quinani José.—Idem.
Marii Philomena Uxa Martorelli.— A 2.ª sub-directoria.

Dr. Antonio Coutinho Araujo Pimenta.— Averbese a mudança.

Rita Marcellina Souza.— Complete o sello do documento de fls. 3 a 8.

Oscar & Comp.— Indeferido, em face do parecer.

Antonio Maria Silva.—Archive-se.

Fidelis Botelho Junqueira.— Prove o allegado.

A. do Rio Lourenço Bonoso.—De-se a baixa.
Ercilio Marcelli & Comp.— A 2.ª sub-directoria.

M. Rozendo & Comp.—Idem.
José Antonio Leito Jun'or.— Reduza-se a 1:800\$, para 1917, o valor locativo.

P. a lo & Almeida.— Revalidem o sello do documento de fls. 5.

Rodrigues & Fernandes.—Em face do parecer, sendo a divida procedente contra Francisco Silva, nada ha que deferir.

Lop's & Philadelpho.—Indeferido, em face do parecer.

Duarte Alves Barreira.—Inscereva-se, nos termos propostos.

Alves & Comp.—A 2.ª Sub-directoria.

José Fernandes Pereira.—Nada ha que deferir.

D. José Lustosa Cunha.—Averbese a mudança.

A. Piaro & Falcon.—Idem.

Salvador Silva & Comp.—Deferido.

Horacio Mario Meanda.—Idem.

Victoria Gonçalves.—Nada ha a providenciar por parte desta repartição, em vista do parecer.

Domingos Gonçalves Barroso.—Junto o titulo de compra.

José Mercadante.—Altere-se a classificação, na forma do parecer.

Figueiredo & Irmão.—A 2.ª Sub-directoria.

Cezar Augusto Moreira.— Reduzam-se os valores locativos, de accordo com o parecer.

Manoel Silva.— Reduza-se, para 1917, a 1:800\$ o valor locativo.

Seraphim Clare & Comp.—Juntem procuração.

F. Martins & Comp.— Em face do parecer, sendo a divida procedente contra Pereira & Silva, nada ha a providenciar.

Felicio Soafulo.—Pague o debito.

Gonçalves & Mascarenhas.— Provem o allegado.

Roberto Kaning.— Intime-se, marcando o prazo de 15 dias.

Joaquim A. Carvalho Costa.— Em face do parecer, a divida é procedente contra o predio n. 48, antigo n. 2, á rua D. Laura de Araújo, pertencente a Joaquim A. de Carvalho Costa. Nada ha, pois, a providenciar.

Manoel Dias Moreira.— Apresentada a patência de registro, averbe-se a mudança.

Hermann Schuback.—Sello o documento de fls. 4.

Arthur Soares Rodrigues.— Transfira-se. Imponho tanto ao vendedor como ao comprador a multa de 20\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

João Sabino.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Arthur Galvão & Seixas.—Inscereva-se. Imponho a multa de 100\$, gráo minimo, na forma do parecer.

Antonio Rodrigues Baeta.—Idem, idem.

Auto n. 55

Contra Creténier & Manheim:

Na Alfandega desta Capital foi lavrado auto do infracção contra a firma Creténier & Manheim, por ter a mesma assignado, no endosso de um conhecimento, junto ao presente processo, sobre uma estampilha da taxa de 4\$, cuja data se acha «visivelmente viciada», segundo reza o mesmo auto.

Remettido por aquella repartição a esta Recebedoria o referido auto, foi solicitado da Casa da Moeda o necessario exame pericial cuja lauda declara ser verdadeira a estampilha, objecto do mesmo auto, «tendo havido apenas mudança na data, devido talvez a equivoço».

Intimada a firma autuada para defender-se, compareceu Th. Rhode, e, por petição, declarando ser o signatário do documento em questão, na qualidade de procurador da firma autuada, allegou que por elle mesmo foi collada, no verso do referido documento, a estampilha, adquirida na occasião o inutilizada na forma do costume, e «que sendo o papel da estampilha bastante oleoso, e não tendo a penna que usava bastante tinta, achou bom tomar tinta de novo e repassar a data 8, pelo que ficou mais grossa, deixando ainda de seccar a matuborção para evitar que o mesmo enrugasse a tinta e ficasse a data pouco visível».

Isto posto, attendendo á declaração do laudo do exame pericial de que a estampilha é verdadeira, tendo havido apenas mudança na data, devido talvez a equívoco e que assim sendo, se não pôde admitir que a estampilha tenha sido usada nas condições previstas e indicadas no art. 67 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, pois não é lícito admitir igualmente, por mera presumpção, que ella fosse retirada de documento que já houvesse produzido effeito, o que importaria em attentar contra o preceito básico do direito de punir, que não accoita, para applicação de penas, nem as mais vehementes presumpções;

Considerando ainda que, no caso em apreço, o que está patente é a existência de uma estampilha que contém, com emenda, o algarismo indicativo da data, incidindo assim no art. 52, lettra B, do citado regulamento: Julgo improcedente o auto de fls. 2, para o fim de mandar cobrar á revalidação de sellos do documento de fls., nos termos do art. 50 do já citado regulamento. Recorro, ex-officio, deste despacho para o Exmo. Sr. ministro.

Denuncia n. 46

Contra Antonio José de Carvalho & Comp. Alfredo Lemos, brasileiro, estafeta interno da Directoria Geral dos Correios, apresentou denuncia contra a firma Antonio José de Carvalho & Comp., estabelecida á rua Costa Pereira n. 77, em Villa Isabel, juntando uma factura de generos vendidos pela mesma firma, na importancia de 44\$220, onde se encontra a palavra «pago» equivalente a recibo, sem que tivesse applicado a devida estampilha, consoante exige o vigente regulamento do sello.

A firma denunciada negou haver passado recibo na conta, allegando que, por não mais querer vender fiado ao denunciante, naturalmente, por vingança, foi posta a palavra «pago» na referida conta ou nota; offerece a seus livros, accrescentou, para verificação do debito do denunciante.

Determinado o exame, e effectuado, o resultado foi negativo, quanto á verificação do debito, como consta da informação de fls., por ter sido apresentado ao funcionario designado para essa diligencia apenas um caderno, onde foi encontrado um lançamento referente á nota ou factura que instrue a denuncia. Serviu, entretanto, tal lançamento para que o referido funcionario pudesse constatar que a tinta e a calligraphia do mesmo lançamento são iguaes ás da palavra «pago» constante da factura. Diante do exposto, estando verificado que a expressão referida foi usada pela firma denunciada para eximir-se ao pagamento do devida sellos, na conformidade do § 4º, n. 2, tabella B, annexa ao decreto n. 3.564, de 1900, combinado com o art. 10 da lei n. 741, de 26 de dezembro de mesmo anno, julgo procedente a denuncia de fls. 2 e imponho a Antonio José de Carvalho & Comp. a multa de 400\$, mínimo da pena comminada no art. 63 do citado regulamento, modificado pela lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.—Intime-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de setembro de 1916

A' companhia de seguros Commercial:

N. 533 — Declarando já ter sido informado ao delegado regional nesse Estado que não lhe é permittivel fazer entrega dos processos que lhe são confiados ás companhias ou sociedades para que informem directamente os despachos desta inspectoria. Outrosim, observando sobre a forma irregular e insolita por que interveiu no processo relativo ao balanço de 1914.

— A' Aachner und Münchenner:

N. 534 — Reiterando a determinação constante do officio n. 473, para que informe quaes as datas das publicações dos balanços das operações no paiz.

— A' companhia de seguros Providente:

N. 535 — Recommendando a rectificação do calculo do fundo de reserva no 1º semestre.

Dia 23

Ao director da Imprensa Nacional:

N. 536 — Remettendo, em additamento ao officio n. 324, oito quadros estatísticos.

Dia 26

A' Caixa Mutua de Pensões Vitalicias:

N. 537 — Communicando ter o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, approvado a sua proposta de fixação da pensão annual da Caixa B em 120\$000.

— Ao procurador geral da Fazenda Publica:

N. 538 — Remettendo, informado, o processo do officio n. 286, referente ao levantamento do deposito da sociedade A Mutua Federal.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 539 — Remettendo a conta da Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft da assignatura do aparelho telefonico n. 235.

— A' Aachner und Münchenner F. V. Gesellschaft:

N. 540 — Requisitando o balanço de 1915 das suas operações no Brazil.

— A' sociedade mutua Globo:

N. 541 — Declarando ter o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, indeferido o requerimento solicitando approvação de novos planos e tabellas actuarias.

— A' sociedade A Amparadora:

N. 542 — Recommendando que informe, dentro de 15 dias, qual a importancia da arrecadação da Iris Paranaense em 1915 e si a mesma distribuiu premios por sortio.

N. 543 — Recommendando que informe, dentro de 15 dias, qual a importancia da arrecadação da A Sogurança da Familia em 1915 e 1916 e si a mesma distribuiu premios por sortio.

— A' sociedade Sanatorium:

N. 544 — Recommendando que informe, dentro do prazo de 15 dias, qual a importancia da arrecadação da Mutua Ribeirão Preto.

— Ao delegado regional da 6ª circumscripção:

N. 545 — Recommendando que notifique a firma Magalhães Vasques & Comp. a não praticar as operações constantes do prospecto junto ao requerimento que lhe apresentaram, por dependerem de autorização do Governo, devendo para esse fim organizar-se regularmente em sociedade de accordo com as disposições legais em vigor.

Imprensa Nacional o «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de setembro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.502 — Ao Sr. Dr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para o conferente Arthur Pinheiro.

N. 1.503 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, accusando o officio n. 116 de 21 do corrente.

N. 1.504 — Ao Sr. Dr. director do Saudo Publica, pedindo inspecção para o operario Gaudencio Manoel Granja.

N. 1.505 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo ser feita a concessão de passes para os operarios da Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente:

Foi promovido, no corpo de sub-officiaes da Armada, por antiguidade, a fiel de 1ª classe, sargento ajudante, o de 2ª classe, 1º sargento Izidoro José-Vieira;

Foi nomeado o fiel de 2ª classe contractado Francisco Braz Augusto, para exercer o cargo de fiel de 2ª classe, 1º sargento do corpo de sub-officiaes da Armada.

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, afim de serem apostilladas, as cartas patentes referentes ás graduações dos capitães de corveta Americo José Cardoso e Alfredo de Andrade Dodsworth, visto haverem sido promovidos á effectividade do alludido posto.

— Por outras de 27 do corrente:

Foi nomeado o capitão de corveta José de Siqueira Villa Forte para exercer o cargo de encarregado do detalhe a bordo do encouraçado Minas Geraes;

Foi exonerado o capitão de corveta Octacilio Octaviano Rosas do cargo de encarregado do detalhe a bordo do encouraçado Minas Geraes.

— Por outras de 28 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de corveta Octacilio Octaviano Rosas, para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O fiel contractado Manoel Garcia Fernandes para o de fiel de 2ª classe do corpo de sub-officiaes da Armada.

Foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, ao 2º tenente Benjamin de Almeida Sodré, ao serralleiro de 2ª classe Joel Florencio da Costa e ao 3º pharoleiro Izaías Bahia dos Santos, (em prorogação) para tratarem de sua saúde, e ao fiel de 2ª classe Alberto Duque Estrada para tratar de interesses, onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 26 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.443 — Rogo-vos dignem-se providenciar no sentido do ser despachada na Alfandega desta Capital, livre de direitos aduaneiros, uma caixa, contendo cordas metallocas para pharões, vinda a bordo do vapor francez Duplex, consignada a este ministerio, com a marca BBTD-1 343. S. Navegação.

N. 3.449 — Rogo-vos providenciar que, á conta da verba 11ª—Inspectoria de Portos e Costas, do orçamento vigente, seja paga a José Antunes Moreira a quantia de 360\$, importancia que lhe é devida pelo aluguel da casa em que funciona a delegacia da Capitania do Porto em S. João da Barra do Estado do Rio de Janeiro, conforme consta da inclusa nota n. 69 (1.867. G. Contab.).

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 3.442 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio dessa secretaria n. 263.

de 32 do corrente, communicando-me que a Camara, em sessão do dia anterior, approvou um requerimento do Sr. Deputado Mauricio de Lacerda pedindo que o ministerio a meu cargo informasse:

a) quaes os termos da concorrência ou proposta para compra de ferro velho ao mesmo Ministerio;

b) nomes dos proponentes, preços offerecidos por tonelada, total destes, e preços ou proposta preferida.

Em resposta cabe-me declarar que os termos da concorrência constam dos *Diarios Officiaes* de 6 de maio e 6 de junho ultimos, não havendo termos especiaes de proposta, por isso que os pretendentes apenas se limitaram a indicar a qualidade do material e o preço a pagar, como consta da seguinte relação:

Proposta Hime & Comp.:

Ferro por tonelada.....	27\$000
Cobre, por tonelada.....	850\$000
Lafão e bronzos por tonelada..	550\$000
Chumbo, por tonelada.....	450\$000

Proposta Livio Costa:

Compra global do Tamandaré e Tupy..... 155:000\$000
Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brazil:

Compra global do Tamandaré e Tupy..... 80:000\$000

A vista dos baixos preços das propostas foi a concorrência annullada e resolvi aproveitar o Tamandaré, avaliado pelo Arsenal de Marinha em 1.490:000\$ para deposito de carvão, depois de retirados os metaes para seu aproveitamento nas officinas do mesmo arsenal.

Salvaguardando por esta forma os interesses do Thesouro evitei ao mesmo tempo que aquelle navio tivesse o mesmo destino de tantos outros da marinha mercante sahidos para o estrangeiro mediante contractos de arrendamento por 90 annos.

Depois da annullação da concorrência foram apresentadas ao Ministerio a meu cargo as propostas seguintes:

Timotheo Martins (ferro batido), por tonelada.....	34\$000
Edmundo Deltseher & Comp. (ferro batido), por tonelada.....	37\$000

Frederico Gracie:

Ferro batido, (por tonelada).....	38\$000
Ferro fundido, (por tonelada).....	50\$000
Antonio Abreu Lacerda (ferro batido), por tonelada.....	40\$000
Hime & Comp., ferro batido (por tonelada).....	38\$200

Companhia Mecanica Importadora de S. Paulo:

Ferro batido, por tonelada.....	45\$000
Ferro fundido, por tonelada.....	65\$000
A. C. Brazil (ferro batido), por tonelada.....	46\$000
Carneiro da Rocha & Comp., (ferro batido), por tonelada.....	45\$000
José Justino Console (ferro batido), por tonelada.....	40\$000

Manoel José da Silva:

Ferro batido, por tonelada.....	50\$000
Ferro fundido, por tonelada.....	72\$000

Excluidos os agentes do negocio e tendo em vista a idoneidade dos proponentes a proposta mais vantajosa foi a da Companhia Mecanica Importadora de S. Paulo, com a qual mandei firmar o ajuste constante da cópia junta, obrigando-se a firma Hime & Comp., com estabelecimento siderurgico no porto das Neves,

a equiparar seus preços aos daquela companhia.

Ambas as empresas recommendam-se não só pela sua idoneidade, como pela aptidão e capacidade de aproveitamento no paiz, em suas proprias officinas, de todo o ferro velho disponível na Marinha.

Com esta conducta parece-me que o Ministerio a meu cargo deixou por demais patente a sua plena harmonia de vistas com o Exmo. Sr. Presidente da Republica e o Congresso Nacional.

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.450—Rogo-vos dignéis de providenciar afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da inclusa relação sob n. 32, na importancia de 17:032\$924, referente a 26 contas de diversos fornecedores, provenientes de fornecimentos feitos á conta de varias verbas do orçamento vigente (1878. G. Contab.).

N. 3.451—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da inclusa relação sob n. 33, na importancia de 48:175\$169, referente a 25 contas de diversas firmas, provenientes de fornecimentos feitos á conta das respectivas verbas do orçamento vigente (1879 G. Contab.).

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Edgar Antonio Linch.—Indeferido. (1043, consultor juridico).

Elizabeth Garcia, por seu procurador Aniceto Xavier Alves.—Satisfaça o despacho de 6 de maio de 1916, afim de poder o Almirante tomar conhecimento (n. 1.037, Contabilidade).

Manoel Theotônio Francisco de Assis, pharoleiro.—Indeferido (n. 1.072, Contabilidade).

Valerio de Sant'Anna Ivo.—Sim, mediante recibo.

Dr. Rodoval de Freitas.—Selle a petição (n. 2.381, Insp. Saude Naval).

Dia 28

Ao Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 3.463—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica fazendo a devolução de dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir por este ministerio o credito extraordinario de 1.000:000\$ para occorrer ás despesas resultantes da manutenção da neutralidade do Brazil, em face da conflagração européa, que lhe foram transmittidos em mensagem de 26 do corrente.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.464—Solicito-vos providencias no sentido de ser, immediatamente após o registro do Tribunal de Contas, distribuída á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a importancia do credito extraordinario de 1.000:000\$, aberto pelo decreto n. 12.213, de hontem datado, para occorrer ás despesas com a manutenção da neutralidade do Brazil em face da conflagração européa.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.465—Rogo-vos providencias no sentido de ser registrado o credito extraordinario de 1.000:000\$, aberto pelo decreto n. 12.213, de hontem datado, em cópia anexo, para attender ás despesas com a manutenção da neutralidade do Brazil, em face da conflagração européa.

Ao Sr. inspector de Marinha:

N. 3.459—Recommendo-vos providencias no sentido de não ser excedido de 500 o numero de menores matriculados nas escolas de aprendizes marinheiros no proximo exercicio, de accordo com a lei do orçamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de setembro de 1916

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3.461—Para o fim de organizardes os respectivos processos de exercicio findo, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, os papeis relativos aos requerimentos dos procuradores dos pharoleiros Alfredo dos Santos Funchal, Olavo do Nascimento Badojo, Manoel Silveira Magnus, Claudio Vaz Pinto, José Aristides de Almeida e Eduardo Izidro Barbosa Junior, pedindo o pagamento dos vencimentos do mez de dezembro do anno findo, que lhes são devidos.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta Alfredo Reginaldo Teixeira.—Aguarde oportunidade (officio numero 1.088—Contabilidade).

Samuel das Neves Junior, representante da Sociedade Hygienical de S. Paulo.—Não convém (officio n. 2.371—1. de Saude Naval).

José Francisco Pereira da Costa Barbosa.—Requeira á Escola Naval segunda via da carta afim de obter o que deseja (officio numero 26 da Escola Naval).

Antonio da Costa Moraes.—Apresente segunda via da carta requerendo á Escola Naval (officio n. 25—Escola Naval).

Vicente de Paula Pordcus de Oliveira, interno gratuito do hospital.—Indeferido, de accordo com as informações (officio n. 2.382—Inspectoria de Saude).

Alexio da Silva Nogueira operario de limadores do Arsenal do Rio.—Compareça na Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra

Expediente de 22 de setembro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, de 2:323\$, 978\$500, 1:937\$, 782\$800 e 978\$500, respectivamente, aos voluntarios da Patria Manoel de Moraes, Manoel Anastacio, Manoel José dos Santos, Claudino José Alves de Oliveira e Claudino Afonso de Santa Victoria (avisos ns. 995, 996, 997, 998 e 999).

—Ao Sr. commandante da 6ª região, mandando providenciar para que sejam enviadas ao commando da guarnição de Maceió as quantias de 18\$400 e 3\$200, provenientes do soldo, gratificações e etapas não abonados em tempo opportuno ao ex-soldado Bellarmino Tavares, afim de serem entregues ao mencionado ex-soldado, residente naquella cidade.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é nomeado o 1º tenente Eduardo Cavalcante de Albuquerque Sá, instructor da Sociedade n. 81 da Confederação do Tiro Brasileiro, sem prejuizo das funcções que exerce no Collegio Militar do Barbacena

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1916

Henrique Dias, Rufino Fuas da Silva e Abilio Gonçalves Ramos, pedindo certidões.—Certifiquem-se na forma da lei.

José Francisco, musico de 4ª classe e cabo José Sebastião de Albuquerque Leão, pedindo aylamento.—Indeferido, visto não estar provado que as molestias que os invalidaram fossem adquiridas em acto ou consequencia do serviço militar, como exigem as instrucções de 21 de abril de 1867.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.287, de 13 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Genova, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 173);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.350, de 20 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 174);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.331, de 20 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para o material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 175);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.352, de 20 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 176);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.362, de 21 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Londres, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 177).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.028, de 17 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Antonio Dias de Castro, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 621);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.030, de 17 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª divisão dessa estrada, Antonio da Rocha Silva, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria, a partir de 1 de janeiro de 1913, por ter completado dez annos

de effectivo serviço em 8 de janeiro de 1908 (aviso n. 622);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.019, de 21 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao operario de 3ª classe da 4ª divisão dessa estrada, José Vicente Ferreira, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 7\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 623);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.032, de 17 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, Pedro da Silva, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 624);

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.031, de 21 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao feitor da 4ª divisão dessa estrada, Serafim Nogueira, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 6\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 625);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.013, de 21 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Custodio dos Santos, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 626);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.027, de 17 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao servente de carpinteiro de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Geraldino Vianna, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 3\$500 a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 627);

De conformidade com o disposto no n. VII, § unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 2.245, de 5 do corrente, autorizo-vos a abonar ao mestre de linha de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Manoel Esteves 2º, a gratificação adicional de 20 % sobre os vencimentos de mestre de linha de 3ª classe, a partir de 21 de setembro de 1911, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 628);

De conformidade com o disposto no n. VII, § unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 2.059, de 30 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao operario ajudante de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Joaquim da Silva, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 4\$, a partir de 4 de junho de 1912, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 629);

De conformidade com o disposto no n. VII, § unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 2.031, de 30 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Francisco Guimarães, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 4\$, a partir de 31 de julho

de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 630);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 2.077, de 23 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao operario ajudante de 1ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Raymundo Moreira, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 631);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 2.151, de 29 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao mestre de linha de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Simão Gonçalves Roque, a gratificação adicional de mais 10 %, além de 20 % que já percebe, sobre os vencimentos de mestre de linha de 3ª classe, a partir de 2 de agosto de 1911, por ter completado 25 annos de effectivo serviço (aviso n. 632);

Requerimentos despachados

Viriato Santiago, machinista apontado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 30 % de gratificação adicional.— Dir'ja-se ao Ministerio da Fazenda.

Empresa de Navegação Rio-S. Paulo, por seu actual liquidatario, pedindo a restituição da caução depositada no Thesouro Nacional como garantia da execução do serviço entre Rio de Janeiro e Iguaçu.— Indiferido, á vista das informações.

Segunda secção

Expediente de 27 de setembro de 1916

Sr. governador do Estado do Santa Catharina:

Em officio n. 36, de 25 do março do corrente anno, representaes contra obstaculos oppostos ao trafego pela linha de São Francisco (Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande), em direcção ao porto do mesmo nome, das madeiras da Southern Brazil Lumber & Colonisation, que fez um contracto com esse Estado, do qual obteve diversos favores tendentes a facilitar a sua industria e commercio; e, outrossim, pedis a attenção deste ministerio para a conveniencia, que justificas, de abrir ao trafego o trecho entre Canoinhas e União da Victoria, da referida linha de S. Francisco.

Em resposta, tenho a honra de declarar-vos que da consideração prestada á materia do mesmo officio resultou a necessidade de serem ordenadas as providencias de que trata o aviso expedido á Inspectoria Federal das Estradas n. 190, de 19 do corrente mez (*Diario Official* junto, de 23 do mesmo mez, pagina 10.814), em ordem a serem sanadas irregularidades praticadas pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, tendentes a favorecer por diversos modos a mencionada empresa Lumber & Colonisation, affectando legitimos interesses do Governo e do publico.

Occorre, tambem, que por acto de 11 de janeiro do corrente anno, que vereis mencionado no inciso 12 do dito aviso de 19 do corrente, este ministerio estabeleceu as condições que hão de ser cumpridas para a abertura ao trafego publico do trecho de Canoinhas a Porto União, sem prejuizo da segurança daquelle trafego. Certo, a realização deste muito aproveitará aos interesses da União e desse Estado, conforme expuzestes no vosso officio e é reconhecido por este ministerio, que espera ver satisfeitos os objectivos da vossa representação á proporção que forem sendo executadas as providencias recomen-

Requerimento despachado

Campagne Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.—Compareça nesta secção para pagamento do sello de uma portaria.

Dia 28

Madeira-Mamoré Railway Company, pedindo relevação da multa de 10:000\$, que lhe foi imposta por não ter apresentado os dados precisos para a organização do relatório de 1915.—Indeferido, à vista das informações.

Joaquim Eulálio Gomes da Silva Chaves, pedindo certidão do tempo de serviço na Segunda Comissão de Propaganda de Imigração para os portos do norte da Republica.—Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Agricultura.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 25 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Horacio Manoel Leite, a importância de 300\$, correspondente à gratificação adicional a que o mesmo fez jus em 1913, conforme o incluso processo.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria ter sido escripturada na sub-consignação «Gratificação adicional de 10, 20, 30 %, etc.—Vencimentos e gratificações diversas—Pessoal—título—Directoria Geral, verba 2ª, art. 49 da lei orçamentaria da despesa do exercício de 1913 (aviso n. 3.443).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Horacio Manoel Leite, a importância de 300\$, correspondente à gratificação adicional a que o mesmo fez jus em 1914, conforme o incluso processo.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria ter sido escripturada na sub-consignação «Gratificação adicional de 10, 20, 30 %, etc.—Vencimentos e gratificações diversas—título—Directoria Geral, verba 2ª, art. 61 da lei orçamentaria da despesa do exercício de 1914 (aviso n. 3.444).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga, por exercícios findos, a João de Mesquita Saldanha, telegraphista de 2ª classe aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 1:632\$132, proveniente dos ordenados que deixou de receber no período de 1 do maio a 29 de setembro de 1914.

O pagamento, quando corrente o exercício, deveria ter sido feito por conta do credito destinado a telegraphista de 2ª classe da consignação—Pessoal—do título—Estações—da 1ª divisão, verba 3ª, art. 61 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914 (aviso n. 3.445).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas no total de 20:890\$970 de fornecimentos feitos no corrente anno à 5ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Materiais—3ª divisão—verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.446).

Attendendo ao que requereu a viúva e inventariante do espólio do Dr. Victorio Antonio de Perini, concessionario que foi dos favores autorizados por lei para o estabelecimento da metallurgia do ferro e do aço e exportação dos minérios de ferro, nos termos do

decreto n. 8.558, de 15 de fevereiro de 1911, rogo vos dignaeis ordenar as necessarias providencias assim de que, no Thesouro Nacional, seja restituída a mesma inventariante e a filha do casal, por nome Victorina, a quantia de 24:000\$ alli depositada pelo ex-concessionario, para garantia da execução do contracto que firmou em 16 de março do dito anno. Havendo fallecido em 1 de julho ainda de 1911 o referido concessionario, sem ter organizado companhia para execução de sua concessão, o Governo, por decreto n. 9.362, de 7 de fevereiro de 1912, declarou rescindido aquelle contracto.

Em vista disso a viúva do concessionario e sua filha propuzeram a competente acção para annullar o decreto de rescisão e haver as perdas e danos consequentes. O Supremo Tribunal Federal, em accordão de 4 de novembro de 1915, confirmando em parte a sentença de primeira instancia, annullou o indicado decreto, sem que, entretanto, reconhecesse nas autoras direito a haver perdas e danos uma vez que eram ellas restauradas na integralidade dos seus direitos. Mais tarde a viúva pediu restituição da caução de 24:000\$, em troca da desistencia do contracto, cujo direito o accordão lhe reconheceu. Ouvido a respeito o Sr. consultor geral da Republica e de accordo com o seu parecer, exige que para isso fosse feita a desistencia da acção acima referida. Havendo sido julgada por sentença essa desistencia, como tudo se vê dos documentos juntos, resolvi deferir o pedido de restituição de que se trata (aviso n. 3.447).

Em resposta ao vosso aviso n. 426, de 3 do corrente, tenho a honra de remetter-vos, inclusa, a conta a que se refere o mesmo aviso e bem assim copias de diversos actos, dos quaes verificaeis que o pagamento por mim solicitado em aviso n. 3.005, de 21 de agosto, do mesmo modo que o pedido em aviso n. 3.004, de igual data, decorre das estipulações do decreto n. 12.113, de 28 de junho ultimo, e respectivo termo de rescisão de contracto registrado, em sessão de 25 de julho, pelo Tribunal de Contas, ao qual foi presente copia do laudo arbitral que serviu de base aos referidos decretos e termo. O mencionado laudo fixou em quantia certa os pagamentos devidos á firma R. Rebecchi & Comp., quer a titulo de indemnização por infracção de contracto (676:201\$791) quer pelo fornecimento de 44 guindastes electricos (marcos 164.942,20), tendo em vista os elementos de comprovação apresentados ao tribunal arbitral.

Não hesitei, portanto, em homologar o laudo proferido, o qua fiz por despacho de 5 de maio do corrente anno, e promover em seguida as demais diligencias necessarias ao cumprimento do mesmo laudo, que se reveste de força obrigatória para ambas as partes. Pelo que, reitero-vos a solicitação constante do meu aviso n. 3.003, no sentido de ser tornado effectivo o pagamento de que se trata, tanto mais quanto, segundo me communicou a Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes, em officio n. 503, de 31 de agosto, tambem junto por copia a dita firma já se desobrigou da entrega que lhe cabia fazer, ao Governo, dos materiaes que importara para a construcção dos armazens (aviso n. 3.449).

Em relação ao assumpto de vosso aviso n. 366, de 12 de agosto ultimo, tenho a honra de remetter-vos, por copia, o incluso officio da Inspectoria Federal das Estradas esclarecendo o motivo por que deixou de ser feito até agora o recolhimento do saldo do valor de 625:160\$065, das folhas da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, que gozou a garantia de juros a que se refereu o aviso deste ministerio, n. 479, de 6 de maio do corrente anno. Cabe-me declarar-vos que este ministerio

aguarda que seja effectuado o pagamento dos juros correspondentes ao semestre da que se trata, autorizando pelo aviso n. 68, de 28 de fevereiro do corrente anno, a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para que pela companhia seja dado cumprimento á obrigação contractual, quanto ao recolhimento do saldo em questão (aviso n. 3.450).

— Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio n. 509, de 2 de setembro corrente, declaro-vos ter approved a tomada de contas, relativa ao anno de 1915, da Companhia Docas de Santos, ficando reconhecido na importancia de reis 132.629:927\$512 o capital da mesma companhia em 31 de dezembro daquelle anno (aviso n. 250).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 26 do corrente, foi nomeado para o cargo de thesoureiro da agencia postal de Itú, no Estado de S. Paulo, o cidadão Francisco Gabriel de Freitas.

Requerimentos despachados

Dia 26 do setembro de 1916

Joaquim Magalhães, estafeta interno desta directoria, solicitando 60 dias de licença, para tratamento de sua saúde.— Concedo 30 dias.

João Carlos da Fonseca, conductor de malas da linha postal de Gonçalves Ferreira a Itapicirica, no Estado do Minas Geraes, solicitando 60 dias de licença, para tratamento de saúde, indicando para substituí-lo durante o seu impedimento, Francisco Gabriel Dias.— Sim, como se informa.

Faustino Antonio Pereira, estafeta distribuidor da administração postal de S. Paulo, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para o seu tratamento.— Concedo, com dous terços a contar da data em que começou a faltar.

Lanner Domingues Brunet, praticante da agencia postal de Santa Maria da Bocca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde.— Nego a licença pedida.

Dia 27

D. Julia Gonçalves, ex-ajudante da agencia do correio de Riachuelo, nesta Capital, solicitando a sua readmissão.— Indeferido.

D. Noemia Novaes, pedindo para ser nomeada ajudante ou auxiliar de agencias, nesta Capital.— Não ha vaga.

Renato Lacerda, ex-thesoureiro da agencia postal de Uruguanana, no Estado do Rio Grande do Sul, a bem dos seus direitos, pedindo para que seja certificado pela referida agencia si consta ter sido applicada qualquer penalidade, por falta de exaécção no cumprimento de seus deveres e sobre outros assumptos que menciona.— Requeira á Administração dos Correios do Rio Grande do Sul.

João Antonio Nepomuceno Junior, praticante de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.— Sim, como se informa.

Annibal Bruno de Oliveira Firmo, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saúde.— Sim, como se informa.

Secundino da Silva Simas, praticante do 1ª classe da Administração dos Correios de Santa Catharina, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde.— Sim, como se informa.

Gilberto Sobral Barcellos, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Es-

tado do Rio, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedido na forma da lei.

Oscar Martins Gomes, praticante de segunda classe da Administração dos Correios do Paraná, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde.—Nego a licença pedida.

Rosa Dias Guimarães, irmã solteira do carteiro de 2ª classe desta directoria—B. Harmino Dias Carneiro, já fallecido, pedindo para certificar a data da inscrição do dito funcionário como contribuinte do montepio.—Prove, antes, a sua qualidade de procuradora.

Antonio Marcello, contador, S. Paulo, pedindo cancelamento de uma nota de advertência.—Sim.

Juvenal Augusto Vouzella, praticante de 2ª classe da Directoria Geral, requerendo alteração no seu nome.—Sim.

Marcellino Pinto Ribeiro Espindola, thesoureiro da succursal da praça Duque de Caxias, pedindo tomada de contas.—Como pede.

Leonel Duguet Coelho, amanuense affido de Juiz de Fora, pedindo remoção para os Correios de Minas.—Aguarde oportunidade.

Dia 28

João Rodrigues dos Santos, carteiro de 3ª classe, S. Paulo, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Benedicto Pereira Barbosa, praticante de 2ª classe, S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Salvador Basile, praticante de 1ª classe, S. Paulo, pedindo 25 dias, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Renato Valle, praticante de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Aníbal da Rocha Soares, servente de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Adriano Abel de Albuquerque, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde.—Concedido 30 dias.

Luiz Alves de Carvalho, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

José Antonio da Fonseca Leza, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Ezequiel Pacheco de Abreu, carteiro rural de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Padro Alexandrino Rodrigues Pinheiro, amanuense da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Oswaldo Azevedo da Silva, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde.—Concedido 30 dias.

Sylvio da Silva Medella, estafeta expresso da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Benome Augusto dos Santos, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Luiz da França Laves de Mello, agente embarcado no Amazonas, pedindo quatro mezes de licença para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Alexandre Martins da Rosa, amanuense no Rio Grande do Sul, pedindo cancelamento de legalidade.—Sim.

Carteiros da Administração de Santa Catharina, pedindo para usarem uniforme de panfoca.—Indeferido.

Hugo de Gouveia, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Indeferido.

Erico Riegel Barbosa Guimarães, 1º official; Vulpiano de Aquino Fonseca, 2º official; Alfredo José dos Santos Freire, amanuense; Raul da Souza Santos, Antonio de Souza e Antonio Durão, praticantes de 1ª classe; Octavio Moreira de Menezes e Odilon Tavares, praticantes de 2ª classe e Alfredo Francisco da Silva, carteiro de 2ª classe, todos da Directoria Geral, pedindo certidões para fins electoraes.—Certifique-se.

Despachos do Sr. director geral

Dia 27 de setembro de 1916

Haupt & Comp.—Como podem.
Isuard & Comp.—Como podem.
Antonio Baptista de Souza.—Deferido.
Leopoldo de Mattos.—Deferido.
Vianna & Comp.—Deferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1916

Da Bois & Comp., pedindo, pelas razões apresentadas, prorrogação do prazo concedido, por mais quatro mezes, para a entrega do material «Fichet» destinado á casa-forte do edificio desta inspectoria.—Deferido.

Wadih Chichiré, pedindo dispensa do pagamento do quarto mez de armazenagem para as mercadorias despachadas pela nota numero 7.947, do mez proximo passado.—Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 27 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 236, do 21 de agosto ultimo, pagamento de 25\$300 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de transportes em junho ultimo.

Requerimento do J. L. Costa & Comp., idem de 41\$640, de fornecimentos em julho ultimo.

Exercícios findos:

1:635\$483 a Sebastião José Lisboa.
248\$ a Antonio Virginio da Costa.
350\$ a Carlos Alberto Gomes.
460\$440 a Felix Izidoro de Oliveira.
365\$ a Floriano Machado.
1:000\$ a José Maria do Figueiredo Ramos.
108\$800 a Antonio Leopoldino.
471\$300 a Antonio.
103\$800 a Arlindo Pereira Leite.
1:333\$333 a Arthur Fernandes de Souza.
433\$064 a Augusto Osorio da Fonseca.
417\$396 a José Lopes Ferreira Sobrinho.
1:080\$ a Manoel Barbosa.
10:000\$ á sociedade anonyma Serraria Moss.
3:415\$400 a Alexandre Ribeiro & Comp.—Registre-se a despeza de 3:491\$100 como pagamento a Alexandre Ribeiro & Comp.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.295, de 22 do corrente, pagamento de 2:688\$170, a diversos, de gratificações em agosto ultimo.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.038, de 24 de agosto ultimo, pagamento de 24:410\$276 á viúva de Francisco Spiridiao Rodrigues Vaz, de diferença de soldo que deixou de receber.—Registre-se a despeza de 24:410\$276 como pagamento á viúva do capitão de mar e guerra Francisco Spiridiao Rodrigues Vaz.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:
N. 3.402, de 22 do corrente, pagamento de 380:382\$102 á Companhia do Gaz, de fornecimentos em agosto ultimo;

N. 3.383, de 21, idem do 1:277\$777 a Alípio Vianna, de diferença de vencimento.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 18 a 23 de setembro

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusado, Domingos José Soares.—Archive-se, na forma requerida.

Autora, a Justiça; accusado, Chrisostomo do Nascimento.—Idem, idem.

Autora, a Justiça; réos, Manoel Sanchez y Fernandez e outros.—Cumpra-se o venerando accordo, expedindo-se, na sua conformidade, mandado de prisão contra os réos.

Autora, a Justiça; accusado, Arthur Mosias de Souza.—Recebo a appellação. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal, dentro do prazo legal.

Ações de seguros

Autores, Marques & Comp.; réos, Companhias Tranquillidade e União Commercial dos Varégistas.—Vista aos autores.

Autor, Henrique Palm, liquidatario da Empresa de Navegação Espirito Santo e Caraveilas; réos, as companhias Equitativa dos Estados Unidos e outras.—Já estando feita a conta, reformo o despacho de fls. 324, cabendo á parte reclamar o direito que pretende pelos meios regulares.

Autores, Marques & Comp.; réos, as companhias Tranquillidade e União Commercial dos Varégistas.—Em prova.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Emilio Schnoor; ré, a União Fedecal.—Em prova.

Ações ordinarias

Autor, Duncan Black; réo, Trust del Alto Paraguay.

Duncan Black propõe a presente accção ordinaria contra a sociedade anonyma Trust del Alto Paraguay, que declara ter sido fundada na cidade de Buenos Aires, Republica Argentina, por causa do contracto de 16 de novembro de 1909, a fls. 4, e distracto de 16 de outubro de 1912, a fls. 9, celebrados ambos no mencionado lugar pessoalmente pelo autor e o presidente da Companhia ré.

Visto o decreto n. 7.780, de 30 de dezembro de 1909, que concede a autorização para funcionar na Republica, determinar que ella obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com a

com os particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade (Caus. 1), requerem o autor a citação de semelhante representante para com o mesmo correr a acção, e logo por editaes, allegando a sua ausencia em lugar incerto e não sabido.

Ora, não só o contracto de que se trata é anterior de mais de mez ao referido decreto, como não ha nos autos absolutamente prova de que a ré tenha ou ainda esteja cumprindo a clausula transcripta. O autor nem sequer nomeia o representante que haja, porventura, aqui sido constituído pela ré.

A situação inicial não podia por consequência, deixar de ser feita á propria ré. A citação por editaes na pessoa do procurador que devia ella ter por lei, mas que o autor não chega mesmo a afirmar realmente existir, e que por isso não quiz ou não pôde comparecer, importa a nullidade insanavel de todo o processo, que deve ser pronunciada pelo juiz, ainda quando não invocada pela parte, nos precisos termos do art. 47 da lei n. 221, de 1894. A falta constatada do procurador no Brazil só podia determinar a imposição, e por parte do Governo, das penas a que se refere a clausula V do decreto invocado pelo autor. «A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidência, pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixaram as presentes clausulas.»

Nestas condições, julgo o processo e condemn o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1916. — Raul de Souza Martins.

Autora, a Companhia Industria Papeis e Cartonagens: réos Nordskog & Comp.—Vista a autora.

Autores, Maria do Carmo do Valle Accioly de Vasconcellos e outros; ré, a União Federal.—Converto o julgamento em diligencia para que sejam juntas as certidões de idade dos autores que figuram como filhos do finado contribuinte do montepio.

Justificações

Justificante, Felisbella Emilia da Paixão.—Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Justificante, Arthur Carlos de Araujo Campos.—Idem, idem.

Autor, Dr. Manoel Lagoeiro; réos, Pinho Campos & Comp.—Julgo por sentença a fiança constante no termo rétro, para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Autor, José Maria da Motta; ré, a União Federal.—Em prova.

Autor, Alvaro de Moniz; ré, a União Federal.—Vista ao autor.

Ação summária

Autor, L. H. Bril; réos, Francelino Motta e a União Federal.

O autor declara expressamente na sua petição inicial que o réo é residente em Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes, e, por consequência, só o juiz federal desse Estado pôde conhecer da acção proposta, de accordo com o principio geral da competencia do domicilio do réo, mandado observar nas questões de que se trata pela jurisprudencia asentada do Supremo Tribunal Federal... a objecção de que as acções de nullidade de patentes de invenção devem ser intentadas sempre perante um dos juizes seccionaes do Districto Federal, porque é aqui que estão depositados os elos, fórmulas, plantas, desenhos, modelos e amostras que servem para o exacto conhecimento da invenção, nos termos do art. 3 da lei 3:129, de 14 de outubro de 1882, e a necessidade ou, pelo menos, utilidade em preterir acção no mesmo lugar em que fielmente podem ser exa-

minados esses documentos não procede ou prova demais, pois se assim fosse, no Districto Federal deviam ser propostas, tanto as acções para a annullação dos privilegios, como as que tem por fundamento a infracção do privilegio.

Sob esse aspecto não ha razão para separar uma das outras... explica-se a inclusão do art. 16 da lei n. 221 de 1894 depois da do art. 12, porquanto, tendo es e artigo estatuido a competencia dos juizes seccionaes, em geral, para os julgamentos das causas que versarem sobre privilegios de invenção, julgo o legislador patrio que, para maior clareza, devia declarar que no Districto Federal a competencia, antes conferida ao Juizo Commercial, ficava transferida aos juizes seccionaes (Aces) entre outros, no 22 de novembro de 1911, 14 de setembro e 3 de outubro de 1912 nos aggs. 1.396, 1.318 e 1.337. Nestas condições, julgo procedente a excepção opposta, para me declarar incompetente para conhecer do feito, e condemn o autor excepto nas custas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. — Raul de Souza Martins.

Ação summária especial

Autora, a massa fallida da Companhia Fabril S. Joaquim; ré, a Fazenda Nacional.

A massa fallida da Companhia Fabril S. Joaquim, representada pelos seus liquidantes Zenha, Ramos & Comp., Luiz Gonzaga Vieira Junior e Dr. Octavio do Nascimento Brito, pede pela presente acção summária especial contra a União Federal a annullação, por illegal e lesiva dos seus direitos, da decisão do director da rebedoria do Districto Federal, de 19 de abril do corrente anno, a fls. 12 que a condemnou a pagar as quantias de 5:000\$, a titulo de multa, e de 303:203\$540, em que foram calculados os impostos de consumo que teria sonogado no periodo de janeiro de 1900 a dezembro de 1914, segundo o auto de infracção lavrado em 8 de novembro de 1915 em consequencia do exame de livros procedido por agentes fiscaes que a referida autoridade nomeou por portaria de 23 de setembro de mesmo anno.

Tanto esta portaria, como aquelle auto de infracção já foram annullados por sentença minha de 31 de janeiro ultimo, affecta em grão de appellação ao Supremo Tribunal Federal, o que importa necessariamente a insubsistencia da decisão impugnada. Limito-me, por consequencia, a reproduzir os fundamentos em que então me baseei e que não foram rebatidos pela ré.

Não se pôde contestar a propriedade da acção summária especial desde que o pedido do autor se restringe á annullação de actos de autoridade administrativa da União que argue do lesivos de seus direitos, por contrarios a disposições legaes, á vista dos termos do art. 13 prime. e § 9º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1914.

São palavras textuaes do accórdão de 3 de agosto de 1912 do Supremo Tribunal Federal na app. civ. 1.643—«Vistos, expostos e relatados. Estando imminente o executivo fiscal para a cobrança, os autores appellados intentaram a presente acção summária, na qual pedem a annullação das decisões do inspector e do ministro. Allegam incompetencia do delegado fiscal para impôr multas de direitos em dobro e falta de base para serem calculados como foram. O que visto: Considerando que não tem procedencia a nullidade do processo, suscitada pelo relator, visto que o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 e deu a acção summária para a annullação de qualquer acto ou decisão das autoridades administrativas da União lesivos de direitos individuais, e os autores appellados pretendem que foram lesados direitos individuais delles...» No mesmo sentido, entre outros,

decidiu o accórdão de 31 de julho de 1913 na app. civ. 2.073. Ainda depois de proposto o executivo fiscal com fundamento nos actos impugnados, cabe a acção, attenta a restricção da defeza naquelle processo, estabelecida expressamente de longo tempo na nossa legislação até o vigente decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, art. 103, á prova do pagamento, prescripção da divida e nullidade do mesmo processo executivo. A restricção da materia de defeza nas acções fiscaes não é incompativel com o regimen vigente, por isso que não offende realmente a plenitude da jurisdicção constitucional do Poder Judiciario sempre que se trata de direitos individuais. Fundada na necessidade de fazer recolher com prosteza aos cofres publicos o rendimento dos impostos e outras fontes de receita, com que se deve occorrer ás necessidades publicas, ficam os contribuintes com o direito de, pelas acções proprias, promover a annullação dos actos das autoridades administrativas que determinaram as execuções ou a reparação das lesões por ventura illegalmente soffridas com elles. O Judiciario não deixa assim de conhecer da ampla defeza dos executados, é questão apenas de forma e oportunidade, exactamente como se dá até certo ponto com o processo em geral entre particulares, sobretudo com as diversas outras acções especiaes.

A fallencia da Companhia Fabril S. Joaquim foi decretada por sentença de 15 de junho de 1915 do Juizo de direito da 1ª Vara de Niecheroy, de accordo com os arts. 7 e 16 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, tendo promovido os syndicos nomeados a arrecadação de todos os seus bens, livros, papeis e documentos, que passaram depois para a guarda dos liquidatarios eleitos incumbidos da liquidação e, como aquelles, na mesma qualidade de depositarios judiciais, por força das não menos precisas e terminantes disposições dos arts. 35, n. 2, 65 n. 17 e 71, § 18 da citada lei. No entretanto, o director da Recebedoria do Districto Federal, em 23 de setembro seguinte, expediu a portaria impugnada para agentes fiscaes dos impostos de consumo «procederem administrativamente ao exame da escripturação dos livros de produção da companhia», e taes agentes requisitaram e obtiveram autorização do juiz substituto Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro para fazer o exame determinado em livros e papeis que um ex-empregado da companhia havia entregue, sem intervenção ou a mais simples sciencia do juiz da fallencia, ao depositario publico de Niecheroy o constituirá objecto de uma diligencia de busca e apprehensão da parte daquelle juiz, a requerimento do procurador da Republica, por haver sido apresentada pelo ex-guarda-livros, naturalmente de combinação com o outro empregado depe lido, ao Ministerio da Fazenda uma denuncia de fraude relativa ao pagamento do imposto de consumo.

Levantado conflicto de jurisdicção, que teve o n. 334, pela autora contra os mencionados actos, expediu o Supremo Tribunal Federal em 4 de outubro ordem para ser suscitado o exame e proferiu afinal, em 24 de novembro o accórdão a fls. 30 e sgts. «Relatados e discutidos estes autos...

Considerando... que os livros e documentos apprehendidos no Juizo Federal tem de ficar, em virtude da decretação da fallencia, sob a guarda dos representantes legaes da massa; que, para manter a unidade na liquidação e partilha dos bens, direitos e acções da massa, o legislador preserve que todos os credores concorram ao Juizo da fallencia, onde se procede á verificação dos seus creditos; que ao procurador seccional, ou seus substitutos legaes, cabe officiar no referido Juizo pela Fazenda Nacional, quando esta for

credora, e requerer o que for mister para defesa dos interesses fiscaes, conforme é expresso nos arts. 32 n.º 3 da lei 221 de 20 de novembro de 1894 e 34 § 1º da lei 2.027 de 17 de dezembro de 1908: Accordam, por estes fundamentos, julgar procedente o conflicto positivo de jurisdição, afim de declarar competente o juiz de direito da 1ª Vara de Niteroy para ordenar a arrecadação, guarda e exame dos livros e papeis da massa fallida da citada Companhia Fabril de S. Joaquim: Rejeitando os embargos oppositos ao accordão transcripto, ainda declarou o Supremo Tribunal no acc. de 10 de junho do corrente anno, a fls. 51—...o exame da escripta para verificação de qualquer fraude contra o fisco deve ser requerido no Juizo da fallencia, que é indivisivel o competente para todas as reclamações e acções relativas a bens, interesses ou negocios da massa fallida. Apesar da ordem, no dia 4 de outubro de 1913, do Supremo Tribunal para ser suspenso o exame administrativo autorizado pelo juiz substituto federal até a decisão do conflicto do jurisdicção e de proferida esta julgando-o incompetente, o que quer dizer que ficaram, *ipso facto*, nulos e sem mais effeitos todos os actos delle emanados, os agentes fiscaes proseguiram da mesma sorte, a sós, em semelhante exame, e com a agravante ainda de não se encontrarem entre os livros que tiveram presentes os da escripta especial de imposto do consumo ou os commerciaes exigidos pelo Código Commercial, apresentando em 8 de novembro o seu laudo sob o titulo de *auto de infração*, por faltas que teriam sido commettidas quando funcionava a Companhia em Niteroy, lavrado em um das salas da Recbedoria do Districto Federal.

De accordo com o art. 118, n.º 4, letra i do decreto n.º 11.311, de 4 de março de 1913, que regulava então a fiscalização do imposto do consumo, a intervenção dos cheques dos agentes fiscaes só se justificava no caso de recusa da apresentação da escripta por parte do contribuinte do imposto, e devia ser exercida mediante requisição da *exhibição judicial* da escripta. Art. 118. Cada secção das em que se acham ou forem divididas as circumscripções fiscaes será provida de um agente fiscal, ao qual incumbem: ... 4) visar, depois de feita a necessaria verificação... i) a escripta especial de todos os estabelecimentos... Si houver motivo para suspenção da verificação da escripta especial, recorrerá a escripta geral do estabelecimento e, si esta lhe for recusada, levará o facto ao conhecimento do chefe da repartição competente para que este requirita a *exhibição judicial* da mesma escripta. Com a decretação da fallencia, não era mais absolutamente cabivel exame administrativo para a verificação do qualquer transito do fisco, os livros e papeis da Companhia deviam estar em poder dos syndicos e liquidatarios, sob a jurisdição exclusiva do juiz da mesma fallencia. O juiz da fallencia, dispõe o art. 7º paragrafo unico da lei n.º 2.024 de 1908, é indivisivel e competente para todas as acções e reclamações sobre bens, interesses e negocios relativos á massa fallida.

Essas acções e reclamações serão processadas na forma por que se determina nesta lei.

A propria ré, logo que recebeu a denuncia do antigo guarda-livros da companhia fallida, reconheceu não a poder apurar administrativamente por seus agentes fiscaes, e por isso affectou o caso ao Poder Judiciario, propondo a acção de exhibição dos livros contra a mesma autora, a principio, perante o Juizo da 2ª Vara Federal desse districto e, depois, perante o Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, por haver concordado com a excepção de incompetencia daquelle Juizo.

A portaria da Recbedoria e o auto de infração lavrado em virtude della, além de levados a effeito sem interferencia ou audiencia dos representantes legaes da autora, e os livros e papeis a l'ede preparados e postos á disposição de autoridades que o Supremo Tribunal declaron illegitimas, por pessoas de suspeição manifesta com a participação nos proventos provaveis, se sobrepuzaram assim á acção do Poder Judiciario, invocada precisamente pela ré, o que só o mesmo poder podia determinar até onde devia ir ou quando devia cessar.

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré na forma do pedido.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. — Raul de Souza Martins.

Acções summarias espediaes

Autores, Frederico Carlos Hechue e outros; ré, a União Federal. — Pague-se a taxa judiciaria de accordo com o laudo dos peritos.

Autora, a Universidade de Manaus; ré, a União Federal. — Cumpra-se o venerando accordão.

Ação decendial

Autores, Antonio Luiz e sua mulher; réo, commendador Vicente del Baseo. — Julgo por sentença a desistencia constante do termo retro, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos.

Execução

Exequente, Hermann C. Palmeira; executada, a União Federal. — Preceda-se a reforma da conta, de accordo com o termo de confissão a folha retro.

Exequente, Hermann C. Palmeira; executada, a União Federal. — Vista ás partes.

Executivo hypothecario

Exequente, Manoel Mariinho da Silva; executado, José Pereira Gomes de Oliveira. — Sellados, voltem.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Luiza Perpetua da Costa. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Alves Pontes. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Antonio da Silva. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Pedro Braga. — Na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Caetano Henrique Ferreira. — Archive-se, na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Helena C. da Rocha. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Joaquim Ferreira da Costa Braga. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Henrique Rosa. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alfredo Lourenço F. Chaves. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alexandre Pereira da Costa. — Archive-se, na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dantas & Comp. — Procede a defesa, á vista dos documentos apresentados, como concorda a propria exequente. Expeça-se novo mandado contra a firma de que trata a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Durão. — Idem, idem.

Manutenção de posse

Supplicantes, Benvidos Pinna & Comp.; supplicados, José Francisco Corrêa & Comp. — A presente acção é proposta contra José Francisco Corrêa & Comp. na qualidade de concessionario da patente de invenção n.º 5.890, conforme a certidão de fls. 5 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Ora, a Companhia Granda Manufatura de Fumos Veado, que se apresentou em Juizo como sucessora da referida firma com a excepção de incompetencia de fls. 43, não provou ter sido satisfeita a exigencia do art. 3º § 6º da lei 3.129 de 14 de outubro de 1882—«A transference ou cessão das patentes ou certidões não produzirá effeito enquanto não for registrada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

O art. 19 do dec. 8.820 de 30 de dezembro do mesmo anno não é menos claro e terminante—«As patentes, suas transmissões e quaesquer novações relativas á sua propriedade ou ao uso da respectiva industria, não produzirão effeito enquanto não forem registradas na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, á vista de documentos authenticos apresentados pelos interessados de conformidade com o titulo V do presente regulamento. Até a data dos registros a responsabilidade dos concessionarios, seus successores e representantes continúa integralmente para com o Estado e os terceiros».

Nestas condições, sendo parte illegitima a excepção, deixo de tomar conhecimento das suas allegações, para que prosiga a acção os seus termos regulares.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. — Raul Martins.

Supplicantes, Albino Alves da Silva e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal. — Vista aos autores.

Justificações

Justificante, Maria da Gloria Donrado. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Maria Severina Machado. — Idem item.

Vistoria

Supplicante, John Van Namoo, capitão da escuna americana *Lucinda Sultan*. — Procede-se a novo leilão, na forma requerida á folha retro.

Manutenção de posse

Benvidos, Pinna & Comp.

Justificação

Justificante, Fortunato Bulcão. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ O DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HENETERIO CUNHA MARÊS.

Expediente de 16 a 23 de setembro de 1916

Acções ordinarias

Autor, Jeronymo José de Macedo: ré, a União Federal. — Em prova na dilatação legal.

Autor, Carlos Vianna Bandeira; ré, a União Federal. — Vista ao autor sobre o documento oferecido pela ré.

Autor, Carlos de Cerqueira Pinto; ré, a União Federal. — Cumpra-se.

Justificações

Justificantes, Ernani Cotrim de Oliveira Aguiar e Nair Cotrim de Aguiar. — Julgo por sentença a prisão e justificação para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Entregue-se a parte independente de traslado, pague as custas.

Justificante, D. Dolores da Gama Baptista Pires. — Vista ao Dr. procurador, ídem.

Justificante, Maximiano Cardoso da Vasconcellos.

Execução por traslado

Exequente, a Fazer la Nacional; executados, Gonçalves Campos & Comp. e seus fiadores Gonçalves Almeida & Comp. — Em vista da informação dos avaliadores e parecer do Dr. procurador, deixo o pedido de fls. para mandar fazer a rectificação requerida, expedindo-se novos editais.

Manutenção de posse

Supplicants, Chaves & Comp. — Requerem os supplicantes um mandado de manutenção que os ponha a coberto da penhora que em seus bens pretendem fazer officios da justiça do Juízo Federal da 1ª Vara deste Districto.

Allegam que os bens ameaçados não pertencem ao executado contra quem foi expedido o mandado executivo.

Si é assim o remédio é a reclamação ao juiz respectivo ou as embargos de terceiro, senhor e possuidor no caso de não ser aquella attendida.

Em nenhuma hypothese seria de admitir o interdito possessório invocado; a penhora transfere a detenção, mas não a posse da coisa; penhorada e os remédios possessórios não podem ser concedidas para obstar providencias ou medidas judiciais.

Ação executiva

Exequente, Taiago Guimarães; executados, Valencio de Almeida Gomes e Eurico José Pereira de Moraes. — A. Cumpra-se.

Execução de sentença

Exequente, Virgínio Orlandini; executada, a União Federal. — A. Cumpra-se.

Summary-crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Joaquim Pereira Soares. — Vista ao Dr. procurador.

Autora, a Justiça Federal; réo, João Maciel Soares. — Recebeu a appellação nos seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autora, a Justiça Federal; réos, Waldemar Machado da Silva, Arthur Pereira Placido e Alberto Gouvêa do Senna. — Cumpra-se o despacho de fls. 146.

Autora, a Justiça Federal; réo, Joaquim Pereira Soares. — Recebo o libello. Dê-se cópia ao réo, notificando-se-lhe o disposto no art. 8º da lei n. 515, de 1818.

Autora, a Justiça; réo, Antonio de Mattos Chaves.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de processo crime a que, por denuncia do Ministerio Publico Federal, responde Antonio de Mattos Chaves, pronunciado no art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com o art. 13 do Código Penal. E

Considerando que o auto de flagrante a folhas 5 e depoimentos informes das testemunhas do summary affirmam e o réo não contesta, que no dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde, deu em pagamento de uma pequena despesa, na cervejaria da rua Marechal Floriano n. 45, a cédula falsa de fls. 6, disposto a receber o troco, o que só não conseguiu

por ter sido a tempo reconhecida a falsidade da mesma cédula;

Que assim nenhuma duvida existe quanto ao facto material do delicto e sua autoria;

Considerando que a recusa do réo a explicar a procedencia da cédula em seu poder pois que em tanto importa a obstinação em uma explicação inacessavel, como bem considerou o despacho de pronuncia, conduz igualmente á certeza de que elle procedia de má fé;

Considerando que não foram articuladas circunstancias aggravantes;

Considerando que o réo é um individuo rustico e simples, incapaz de alcançar toda a gravidade do crime, em cuja pratica se revelou inexperiente, parecendo ter agido menos por inspiração propria do que por provocação de terceiros;

Que elle não tem antecedentes que desabonem sua conducta anterior e que assim é de justiça reconhecer-lhe a attenuante do artigo 42 § 9º;

Julgo procedente o libello para o fim de condemnar o mesmo réo a dous annos dous mezes e vinte dias do prisão celular e á perda da nota aparchendida, grão minimo do artigo 13 com referencia ao art. 10 da lei numero 2.110, de 1909, combinado com o artigo 63 do Código Penal.

Custas pelo réo.

Districto Federal, 18 de setembro de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Ferreira dos Santos.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é autora a Justiça Publica Federal e é réo Manoel Ferreira dos Santos, etc. Da prova abundantissima e completa dos autos, resulta com toda evidencia que o réo, tendo conseguido apossar-se, não se sabe por que meios da cadermeta n. 126.849 pertencente ao espólio de D. Philomena Rita de Oliveira, se dirigiu com uma mulher ao cartorio do tabellião Sodrê, em S. Gonçalo, onde se fez a conhecida pelo nome de Domingos de Oliveira e Silva, de que usou em varios actos anteriores, e ali, apresentando a sua companhia como sendo a proprietaria da cadermeta, obteve a procuração de fls. para liquidação desta, passada a Antonio Francisco de Oliveira, nome de que tambem se utilizava nas fraudes em que se mostra useiro e viseiro, que teve a cautella de fazer archivar previamente no cartorio do tabellião do 9º officio desta Capital;

Que munido daquella procuração, se apresentou, no dia 22 de junho do corrente anno, á Caixa Economica para receber o saldo de 6:903\$853 da alludida cadermeta e chegou a assignar o recibo com o nome de Antonio Francisco de Oliveira, cuja firma lhe seria facil fazer reconhecer, dada a precaução acima indicada;

Que só não conseguiu levar a termo o seu designio, porque avisados por 3ª pessoa do fallecimento da depositante e do extravio da cadermeta, os funcionarios da Caixa, tomados de suspeitas, fizeram ao prender e conduzir á presença da autoridade policial, desvendando-se então toda a bem urdida trama fraudulenta.

Isto posto e considerando que, assim demonstrado o facto delictuoso e patente a intenção criminosa de seu autor, a unica duvida que se poderia suscitár seria a da competência da Justiça Federal para o processo e julgamento da especie. Mas

Que esta duvida já foi resolvida pelo Supremo Tribunal Federal, notadamente no acórdão n. 371, de 14 de maio de 1914;

Considerando que não foram articuladas circunstancias aggravantes e que em favor

do réo não militam circunstancias attenuantes;

Julgo procedente o libello para o fim de condemnar o mencionado réo a um anno de prisão celular e á nulla da 8 1/3 % do valor já referido, grão medio do art. 338 § 9 combinado com o art. 63 do Código Penal.

Custas pelo réo.

Districto Federal, 18 de setembro de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão de Camara Reunidas, em 28 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Affonso Miranda, Ataulpho, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Sarniva Junior, Geminiano, Carrilho, Edmundo Rego e Pitanga, e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

*JULGAMENTOS**Embargos de declaração*

N. 2.933 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargante, Manoel Santos Figueiredo; embargados, D. Maria Thereza Taylor e outros. — Julgados improcedentes os embargos.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.950 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Narciso Dias Gomes; embargado, Firmino José Dias. — Julgados improcedentes os embargos.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Pitanga.

Aggravo de petição

N. 3.091 — Relator, o Sr. desembargador Celso; aggravante, Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto; aggravado, João Arthur Wranbeck. — Foi confirmado o despacho.

Embargos de declaração

N. 277 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, Dr. Armando de Souza Monteiro e sua mulher; embargados, Dr. Alberto do Rego Lopes e sua mulher, o Frederico Augusto da Costa e sua mulher. — Foram julgados improcedentes os embargos.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Pitanga. Impedido o Sr. desembargador Geminiano.

Embargos de nullidade

N. 1.083 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargante, D. Amelia Augusta de Athayde; embargada, D. Helena Meyer da Silva. — Foram desprozados os embargos.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.530 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargante, Herculano Antunes Coelho; embargado, Augusto Cesar Leite. — Foram recebidos os embargos para, reformando o acórdão embargado, julgar: não provados os embargos de terceiros.

N. 1.619 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargantes, José Ignacio Coelho & Comp.; embargado, José Luiz Rodrigues. — Foram desprozados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Pitanga, Carrilho e Geminiano.

Designado para lavrar o acórdão o Sr. desembargador Celso.

Embargos remettidos

N. 1.438—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, The Rio de Janeiro City Improvements; embargado, Manoel José da Silva.—Julgados afinal de não provados.

Impedido o Sr. desembargador Sá Pereira. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Pitanga.

Acção rescisoria

N. 6—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; autores, os Drs. Luiz Teixeira de Barros Junior e João do Rego Barros, syndicos da Equidação forçada do Banco de Credito Universal; ré, The Leopoldina Railway Company. — Foi julgada improcedente a acção.

EM MESA

Embargos em agravos de petição

Ns. 2.691 e 2.733.

Sessão da Primeira Camara, em 28 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco do Abreu, Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 1.234 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco do Abreu; appellant, José Mormand; appellado, Vicente Cinflo. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 1.396 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco do Abreu; appellantes, Iveta Cunha Ribeiro dos Santos e seu marido José Ribeiro dos Santos; appellado, Victorino Luiz de Barros Lagos. — Não tomaram conhecimento da appellação por ter sido preparada fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 1.552 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellant, o Banco do Brazil; appellados, os herdeiros do finado conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.683 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco do Abreu; appellantes, Amelia Augusta de Souza Santos; appellado, o Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães e outros. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.708 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; 1º appellant, Dr. Anísio de Castro Peixoto; 2º appellant, Affonso Masine; appellado, José Corrêa Teixeira. — Não conhecendo da appellação de fls. 99 v, declararam prejudicada a de fls. 90 v, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.503 e 409—Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 1.707, 1.697 e 814—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 1.793, 1.817, 1.839, 1.888, 1.761 e 1.833.

Embargos de nullidade

Ns. 1.296 e 1.537.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.436, 1.480, 1.624 e 1.918.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 839, 1.695 e 1.931.

Cartorio do primeiro officio

ESCRIVÃO, COSTA—JUIZ SEMANARIO, O EXMO SR. DESEMBARGADOR CICEIRO SEABRA

Audiciencia em 25 de setembro de 1916

Compareceu o Dr. Osmar Dutra que, por parte do Oscar da Cruz Senna e outros, no incidente de habilitação dos herdeiros de Benedicto Alves Barbosa nos autos do appellação civil n. 233, em que são réos e sem advogado nos ditos autos, requereu que fiquem sob preção intimados Adelia Alves Barbosa e outros, do despacho que poz em prova e ver correr a dilação sob pena de revelia sendo havidas por feitas e acusadas as intimações e proseguir na forma de direito. O que ouvido e informado o apregoadas as partes, que não compareceram, foi deferido.

Audiciencia em 28 de setembro de 1916

Compareceu o Dr. Osmar Dutra que, por parte de Oscar da Cruz Senna e outros, na appellação civil n. 233, no incidente de habilitação de herdeiros, requereu fiquem citados sob preção Adelia Alves Barbosa e outros herdeiros de Benedicto Alves Barbosa, visto serem reveis e sem advogado nos autos, para amanhã, 29 do corrente, ás 13 horas, assistirem ás testemunhas arroladas, prestarem os seus depoimentos sobre os artigos de habilitação; sejam havidos por feitas e acusadas as citações bem como a do Sr. Dr. procurador geral do Districto; pena de revelia. O que ouvido pelo juiz e informado foi deferido, sendo apregoadas as partes, que não compareceram.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 136, appellant a Caixa Filial do Banco Alliança do Porto, appellado Francisco Corrêa de Athayde, n. 1.480, appellant José Albuquerque Maranhão, appellado José Martinelli, n. 1.624, appellant D. Agnez Krüger, appellado Dr. Democrito Barreto Dantas, inventariante do espólio do finado Hermann Johannes Krüger, n. 1.918, appellant Dr. Caetano Sylvestre de Almeida, appellado Salvador Pepe, terão lugar na sessão da Primeira Camara do dia 2 de outubro proximo vindouro, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de setembro de 1915.—No impedimento occasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio á rua das Laranjeiras n. 55, pertencente ao espólio de D. Anna de Paiva Dantas, de quem é inventariante o Dr. Antonio Gerimario Telles Dantas, na forma abaixo

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo, no dia 29 de setembro

proximo, após a audiencia do estylo, que tem lugar á uma hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico preção de venda e arrematação, a quem maior lanco offerecer acima da respectiva avaliação, o predio terreo á rua das Laranjeiras n. 55, feitto de platibanda, tendo na frente duas janellas e porta de entrada, construção antiga de pedra, cal e tijolos, medindo 6^m,25 de largura, por 17^m,25 de comprimento, com portadas de madeira, tendo em seguida um puxado medindo 4^m,60 por tres metros de largura. O predio divide-se em commodos para familia e está em máo estado de conservação, e o terreno em que está edificado, que é murado dos lados e fundos, mede 6^m,20 de largura por 57^m,25 de extensão; avaliado em 22:000\$, do qual metade pertence ao espólio da fallecida D. Anna de Paiva Dantas, de quem é inventariante o Dr. Antonio Gerimario Telles Dantas, pertencendo a outra metade a D. Luiza de Paiva Dantas, irmã da inventariada, que concordou tambem em vender essa metade, em commum com a do espólio e pela base da avaliação. O terreno em que está edificado é foreiro á Prefeitura Municipal e o arrematante depositará na Caixa Economica a parte do espólio, entregando mediante quitação nos autos a quota pertencente a D. Luiza de Paiva Dantas. Para constar, mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 5 de setembro de 1916. E eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizzerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi.—Antonio Angra de Oliveira. (Estava sellado.) (.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio á rua das Laranjeiras numero cincoenta e sete e um terreno na Cachoeira do Cabuçú, em Campo Grande, pertencente ao espólio de dona Joanna de Paiva Dantas, de quem é inventariante o doutor Antonio Gerimario Telles Dantas

O doutor Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo, no dia 29 do corrente, após a audiencia do estylo que tem lugar á uma hora da tarde á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico preção de venda e arrematação a quem maior lanco offerecer acima das respectivas avaliações, o predio terreo á rua das Laranjeiras n. 57, feitto de platibanda, com tres portas na frente, construção antiga de pedra, cal e tijolo, portaes de massa; mede 6^m,50 de largura por 17^m,30 de comprimento, tendo em seguida um puxado medindo 14^m,60 de comprimento, dividido em sala ladrilhada para armazem, uma sala e um quarto, corredor assoalhados e forrados, e um puxado tem tres quartos assoalhados e cozinha cimentada, tudo em máo estado de conservação, e edificado em terreno foreiro á Prefeitura Municipal, medindo 6^m,25 de largura por 57 metros de comprimento, murado nos fundos e lados, existindo uma pequena meia agua coberta de telhas, com tanque, caixa de agua e deposito; avaliado o predio e o terreno em 22:000\$000. Uma data de terras na Cachoeira de Cabuçú, freguezia de Campo Grande, medindo de testada 24^m,30, limitada nos fundos pelos marcos da fazenda do Campo de Fóra, alagadico para os fundos, com plantações que pertencem a tres arrendatarios. Nessa data de terras está encravado o sitio doado pela fallecida a dona Leocadia Angela de Paiva, medindo 6 e referido

Sítio, 66 metros de frente por 110 metros de extensão, sendo a data de terras avaliada em 3:000\$ (exclusivo o sítio na mesma data de terras encravado). Os bens acima descriptos pertencem ao espólio de dona Joanna de Paiva Dantas, de quem é inventariante o doutor Antonio Gódmario Telles Dantas. Quem pretender arrematar deverá comparecer neste juízo no dia, lugar e hora acima designados, em que se realizará a venda a dinheiro de contado, ou com fiador idoneo por três dias, devendo o preço da arrematação ser depositado na Caixa Economica, em nome do espólio e à disposição deste juízo. Para constar mandei passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de setembro de 1916. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizarra Cavalcanti, escrivão, o sub-escrevi. — Antonio Angra de Oliveira. (Estava sellado na forma da lei.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de A. Coelho & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes A. Coelho & Comp., estabelecidos á rua dos Andradas n. 109, na forma abaixo

O Dr. Alfredo Russell, juiz do direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de M. D. Moreira e outros, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi reaberta a fallencia dos negociantes A. Coelho & Comp., estabelecidos á rua dos Andradas n. 109, por sentença deste juizo de 23 de setembro de 1916, ás 13 horas, servindo os liquidatarios D. Moreira & Comp., residentes á rua dos Andradas n. 111; ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outro-im, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 20 de outubro de 1916, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 1916. Eu, José da Silva Lisboa, escrevivo interino, o subescrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Estava legalmente sellado). — O escrevivo interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Edital da citação dos credores de Zarzur & Irmãos, estabelecidos nesta praça, com commercio de fazendas e armazinho, á rua dos Voluntarios da Patria n. 258, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 5 de outubro de 1916, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem,

que por elle citam-se os credores dos negociantes Zarzur & Irmãos, estabelecidos nesta praça, com fazendas e armazinho, á rua dos Voluntarios da Patria n. 258, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores integralmente no prazo de um anno, contado da homologação da presente concordata, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Azevedo Jardim & Comp., L. Afeliam & Comp., Magb David, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá lugar no Forum á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 5 de outubro de 1916, ás 13 horas, afim de proceder-se sob e o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revella, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1916. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrevivo, o subescrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De praça, com o prazo de 10 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de praça com o prazo de 10 dias virem ou delles conhecimento tenham que findo o dito prazo no dia 5 de outubro proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditos João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sob e suas avaliações os bens moveis, abaixo mencionados, penhorados na penhora executiva por aluguéis de casa que Generoso Francisco Monso move a D. Adelinha Maria Henri, e vão a praça para a subleção da dita penhora, a saber: Salto: um porta-chapéo, avaliado em 255; duas columnas, avaliadas em 85000. Sala de jantar: uma mesa classica com tres taboas, um estager, um guarda-louça e um guarda-comida, tudo de canella, avaliados em 2705; 12 cadeiras, avaliadas em 605; uma cadeira austriaca, com balanço, avaliada em 105; um relógio de parede, avaliado em 105; quatro quadros, avaliados em 85000. Primeiro quarto: uma cama para casal columnas, digo com colchão de crina, tres almofadas, uma mesa de cabeceira, um guarda-casaca e um *toilette*, tudo de canella, avaliados em 2615; um serviço de louça para *toilette*, avaliado em 85000. Segundo quarto: uma cama para casal, com colchão de crina e quatro almofadas, um guarda-vestidos, um guarda-casaca, duas mesas de cabeceira, um *toilette* com pedra e espelho, tudo de canella, avaliados em 3615; um serviço de louça para *toilette*, avaliado em 85. Terceiro quarto: Uma cama para casal, com colchão de crina e tres almofadas, um guarda vestidos, um *toilette* com pedra e espelho, duas mesas de cabeceira e um guarda casaca, tudo de poroba, avaliados em 700;

duas cadeiras, avaliadas em 105; uma columna, avaliada em 35; tres tapetes de pelle, avaliados em 605. Quarto quarto: Uma cama para casal, com colchão de crina e tres almofadas, um *toilette* com pedra e espelho, um guarda casaca, um guarda vestidos, duas mesas de cabeceira, tudo de poroba, avaliados em 5505; um serviço de louça para *toilette*, avaliado em 105; duas columnas de madeira, avaliadas em 105; dous cabides de metal, avaliados em 105. Quinto quarto: Uma cama para casal, com colchão de crina, um dito de lá e tres almofadas, um *toilette* com pedra e espelho, um guarda casaca e uma mesa de cabeceira, avaliados em 4505; uma mesa de pinho, avaliada em 65; tres cadeiras austriacas, avaliadas em 135; um serviço de louça para *toilette*, avaliado em 85. Sexto quarto: Uma cama para casal, com colchão de crina e tres almofadas, um *toilette* com pedra e espelho, tudo de vinhatico, avaliados em 3705; um serviço de louça branco incompleto, para *toilette*, avaliado em 65; dez reposteiros, avaliados em 805; 18 corinas de ronda, avaliadas em 705; dous quadros, avaliados em 135. Cozinha: Duas mesas de pinho, avaliadas em 125; um pequeno fogão a gaz, avaliado em 135; um lote de louça commum para jantar, avaliado em 605; um lote de talheres, avaliado em 35; um trem de cozinha, avaliado em 255. Importa a presente avaliação na quantia total de 353195. Assim, convido a coizos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1916. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrevivo, o subescrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. — Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados ao Club Fluminense, em autos de executivo hypothecario que lhe move Codrato de Vilhena.

O Dr. Cesario da Silva Perreira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditos trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens moveis abaixo descriptos e avaliados. Laudo de avaliação dos bens penhorados por Codrato de Vilhena ao Club Fluminense, nos termos e forma abaixo: duas secretarias, 358; um fôrteiro de metal, 38; um armário com livros do club, 308; uma mesa de madeira com panno verde, 208; dous quadros com gravuras, 38; quatro quadros para annuncios, 48; tres mesas para jogo de poker, 1108; duas ditas para jogo de manilha, 308; uma caixa com fichas para jogo, 608; um pequeno cofre para fichas, 18; uma costa para fichas, 18; um lavatorio de ferro com espelho, 38; 1 jarro e uma bacia esmaltada, 28; um relógio de parede, 308; um quadro, 18500; 12 escarradeiras de ferro esmaltado, 95500; um jogo de damas, 18; um jogo de vispor, 58; um jogo de gloria, 18; um panno para jogo com 25

numeros, 28; um trombone, 28; um copo, 18; duas cabides, 38; duas estatuas de madeira, 3008; um capacho grande, 38; dois capachos pequenos, 18; um reposteiro, 28; um coilete com espelho e pedra marmore, 408; um jarro e bacia e mais pertences de louça, 68; um sofá, duas cadeiras estufadas e tres cabides, 458; 525 cadeiras com assento de palhinha, 1:0508; tres quadros com gravuras (retratos), 308; dois reposteiros, 58; um tapete comprido, 68; um sofá estufado, 108; 20 cadeiras diversas, 408; quatro scenarios de pannos, 408; quatro ditas de papel, 128; dois fundinhos de jardim, 208; dois bastidores, 208; dois bratins de jardim, 108; dois pannos de bosque, 208; 24 accessorios de scena, 248; uma caixa de piano, 58; dois tapetes, 58; tres bompimentos, 458; uma cupula de ponto, 28; duas toçes de scena, 68; um banco, 18; uma mesa grande, 58; uma relógio, 108; oito moiragues de barro, 28100; uma mesa de pinho pequena, 18; 10 bacias de ferro esmaltado, 158; 10 jarros de ferro esmaltado, 158; oito espelhos diversos, 218; dois apparadores de scena, 88; um candelabro com dez mangas de vidro, 308; duas jarros de louça, 18; um lampião pequeno, 38; quatro reposteiros, 428; um armario para objectos de scena, 28; um relógio imitação, 18; duas trompas de metal, 408; um sino pequeno, 58; um timpano, 28; 20 objectos diversos de scena, 208; tres escadas, sendo duas pequenas, 38; um bahu, com 10 bonecas, 208; um tapete grande para palco, 408; 30 globos diversos para gaz, 98; um armario envidraçado, para bebidas, 208; um balaão de madeira com lampo de marmore e pia, 708; um deposito para gelo, 18; tres bandejas de louça, 38; tres ditas de ferro, 68; uma mesa de pinho pequena, 28; um fogareiro a gaz, 58; 40 chiteiras para chá, 208; seis ditas para café, 28; 36 colheres pequenas, 48500; duas mesas pequenas, tendo uma lampo de marmore, 108; somma total réis 2:5318100. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. — Tito Dias de Moraes. — Osear Euzébio Rodrigues Roxo. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de setembro de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — Cesarão da Silva Pereira, Rio, 15 de setembro de 1916. — João de Souza Pinto Junior.

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10%, para venda e arrematação do predio terreo e um de sobrado em seguimento a este e respectivo terreno, sito á rua Souza Barros n. 82, antigo 4, freguezia do Engenho Novo, penhorados a D. Maria de Barros Vieira do Couto, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Dr. Antonio Gercasio Alves Saraiva

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem,

em como no dia 6 do outubro proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira numero 132, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 23:4008, preço por quanto vão á segunda praça os predios abaixo descriptos e avaliados: predio terreo, sito á rua Souza Barros n. 82, antigo 4, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno, este dividido da rua por um muro e pilastras de pedra e cal com grade e largo portão de ferro, tendo na fachada dez janellas de peitoris e envidraçadas e porta ao centro com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionais. De construção muito antiga de pedra cal e tijolos, achando-se todo dividido em commodos forrados e assalhados e mais dependencias cimentadas, sendo actualmente casa de commodos. O predio mede de frente 16m,00 por 46m,00 no corpo principal, medindo, o puxado 12m,15 por 3m,70. Em seguimento existe um outro predio de sobrado tambem de construção antiga, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas e no sobrado tres janellas de peitoril, tudo com telhas francezas, achando-se dividido em commodos forrados e assalhados e mais dependencias cimentadas. O predio mede de frente, inclusive o puxado, 42m,70 por 11m,40, tendo aos fundos uma meia agua de telhas francezas, dividida em dois commodos independentes, tendo cada um na frente uma porta e uma janella, portadas de madeira e beirada saliente, com o solo cimentado, em telha vã, medindo de frente 3m,81 por 3m,90. O terreno pertencente aos predios mede de frente 52m,60 por igual largura na linha dos fundos e de extensão 145m,0 até a rua Santo Antonio. Estão avaliados em 26:0008 e vão á segunda praça por 23:4008030. E quem os ditos predios quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 23:4008; advertindo-se ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de setembro de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — Cesarão da Silva Pereira, Rio, 27 de setembro de 1916. — João de Souza Pinto Junior.

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobrado sito á rua André Pinto n. 142, estação de Ramos, e respectivo terreno, penhorado a Flaminio Francisco de Andrade e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Antonio José Martins Tinoco

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, no dia 20 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira numero 132, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o predio abaixo descripto e avaliado. Laudo de avaliação dos bens penhorados por Antonio José Martins Tinoco a Flaminio Francisco de Andrade e sua mulher, nos termos e formas abaixo: predio assobrado sito á rua André Pinto n. 142 (estação de Ramos), edificado em centro de terreno, dividido da rua por pilastras de tijolos, gradil o portão de ferro, tendo na fachada tres janellas de peitoril, platibanda e

coberto com telhas francezas, entrada ao lado com escada de pedra e varanda descoberta para onde deitam duas portas e duas janellas. De construção moderna de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, com as paredes de xisto e de estuque e portadas em tijolos, achando-se dividido em tres quartos e duas salas forrados e assalhados, seguindo-se privada, despensa e cozinha cimentadas, tendo no quintal meia agua abrigando tanque para lavagens e caixa de agua. O predio mede de frente 7m,15 por 41m,35 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente segundo a escriptura de hypotheca, 10 metros por 40 de fundos. A este terreno e predio damos o valor de 6:0008000. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. — Dito Dias de Moraes. — Euzébio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 27 de setembro de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — Cesarão da Silva Pereira.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1916. — João de Souza Pinto Junior.

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio de sobrado sito á praça da Republica n. 7 e respectivo terreno, penhorado a D. Amelia de Sá Pereira, viúva de José Duarte Pereira, em autos de executivo hypothecario que lhe move Julio Cesar Ferreira Brandão

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 132, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o predio abaixo descripto e avaliado. Laudo de avaliação dos bens penhorados por Julio Cesar Ferreira Brandão a D. Amelia de Sá Pereira, viúva de José Duarte Pereira, nos termos e formas abaixo: predio de sobrado sito á praça da Republica n. 7, antigo 3, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas de aço e no sobrado tres janellas de sacadas guarnecidas do cantari e grade do ferro corrida, platibanda e coberto com telhas nacionais. A construção é antiga de pedra, cal e tijolos com as paredes laterais de moiação e divsorias de estuque, achando-se dividido o pavimento terreo em loja de frente ladrilhada e forrada, seguindo-se área coberta e um segundo corpo asphaltado, parte forrada o parte telha vã, occupado por carpintaria, tendo nos fundos uma área descoberta, o o pavimento superior em duas salas, cinco quartos, corredor, despensa e varanda nos fundos, servindo de cozinha. O predio mede de frente 5m,80 por 13m,80 de extensão no corpo principal, medindo o segundo corpo 26m,60 de extensão. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 5m,80 por 41m,5 de extensão e de largura na linha dos fundos 5m,10. A este terreno e predio que precisa de obras damos o valor de 40:0008. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916. — Tito Dias de Moraes.

—Oscar Eulabio Rodrigues Roxo. E quem o dito prédio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 530 § 2º do decreto n. 737, de 1830 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de setembro de 1916. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 6 de setembro de 1916. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foi afixado o edital dos proclamas de casamentos dos contrahentes Manoel Ribeiro e D. Florinda da Silva.

Quem souber de algum impedimento, acuse-o. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

O doutor José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico em que é réo João Ribas Sanches com incurso no art. 303 do Código Penal e, como não tinha elle sido encontrado, pelo presente, chama á intima, a no prazo de dez dias, comparecer neste juizo afim de responder ao dito processo e nello defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á uma hora da tarde, no predio da rua da Prainha n. 4, sobrado. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares*.

Juiz da Terceira Pretoria Criminal

De citação ao réo «Caroban», para assistir ao summario e mais termos do processo crime com o prazo de 10 dias

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que tendo sido denunciado o individuo que acode pelo vulgo de Caroba, por este juizo, como incurso no art. 303 do Código Penal, não sendo o mesmo encontrado para ser intimado por se achar em logar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. 3º adjuncto dos promotores, a intimação por edital com o prazo de 10 dias o que foi deferido, e por isso chama e cita o dito réo Caroba, para no primeiro dia util, depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diario Official*, vir a este juizo ás 10 horas da manhã, afim de assistir ao summario de culpa do dito processo e para os demais termos sob pena de revelia, ficando sciente de que este juizo funciona á praça da Republica n. 24. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Almirio de Campos*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e o Sr. Rodrigo Vianna, para o fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno.

Aos vinte e tres dias do mez de setembro de mil novecentos e dezeses, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. director geral, Dr. Camillo Soares de Moura, comparecen o Sr. Rodrigo Vianna, commerciante, estabelecido nesta praça, á rua do Ouvidor numero quarenta A, autor da proposta de preço mais baixo, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro alíneas a a g, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas pela actual lei orçamentaria, na concorrência para fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, aberta pelo edital de vinte e tres de outubro de mil novecentos e quinze. publicado no *Diario Official* de trinta do mesmo mez e seis, onze, vinte e vinte tres de novembro do mil novecentos e quinze, e propostas publicadas no *Diario Official* de vinte e cinco do mesmo mez e anno, conforme o processo «Expediente» numero quatrocentos e vinte e quatro de mil novecentos e quinze, do protocollo desta directoria, e na segunda concorrência pelo edital de vinte e nove de março de mil novecentos e dezeses, publicado no *Diario Official* de primeiro, cinco, oito, doze e quinze de abril de mil novecentos e dezeses e propostas publicadas no *Diario Official* de dezoito do mesmo mez e anno, conforme o processo numero quatrocentos e vinte e quatro citado, o resolveram de commun accordo firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira—O contractante Rodrigo Vianna obriga-se a apresentar, dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta directoria, salvo o fornecimento dos blocks com caixas para assignantes e respectivas fechaduras, cujo prazo será de quatro mezes, contados da data dos pedidos.

Segunda—A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação das propostas, devendo em tal caso o contractante fazer novo fornecimento dentro do prazo acima estipulado.

Terceira—Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a directoria mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço por conta do contractante, que ficará também sujeito ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta—Quando não se encontre no mercado material superior, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpril-o ou até que se encontre no mercado material superior, além do que fica sujeito ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta—Fica o contractante sujeito ás multas de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$) a juizo da directoria, quando infringir qualquer das clausulas do presente con-

tracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e na presente quando não forem immediatamente pagas pelo contractante, serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo neste caso o contractante obrigado a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta—O contractante deverá apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos, organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo, á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba Segunda «Correios», artigo oitenta e sete, da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeses, excepto as contas da sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», que serão pagas na thesouraria desta repartição, e em os créditos que forem solicitados para tal fim, nos termos do artigo cincoenta e nove da lei numero quinhentos e sessenta, de trinta e um de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis, correndo a aquisição dos demais objectos por conta da sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.; aquisição e reparação de moveis, etc.», conforme a relação dos objectos que a este acompanha.

Setima—Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que o contractante apresentar na Sub-directoria de Contabilidade quitação da diferença do preço ou da multa que por ventura lhe tenha sido imposta.

Oitava—Para garantia da execução do presente contracto o contractante depositou no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a importância de um conto de réis (1:000\$), em uma cantola provisoria de lotra do Thesouro, numero oitocentos e cinquenta e um, do valor de um conto de réis, conforme o recibo numero cento e quarenta e dous, talão numero cento e seis, passado por aquella repartição e apresentado a esta directoria. Essa caução ficará depositada até á terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se achar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona—No caso de reincidência na infracção de qualquer das clausulas ou de não ter o contractante cumprido a parte final da clausula quinta, poderá a directoria rescindir o presente contracto independentemente de qualquer interpeção judicial ou extra-judicial e neste caso ficará o contractante sujeito á perda da caução depositada no Thesouro Nacional para garantia da execução do presente contracto.

Decima—O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e, sendo aprovado, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta, paragrapho terceiro, do decreto numero dous mil quatrocentos e nove, de vinte e tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Decima primeira—O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezesete do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro, do artigo dezoito da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos, observadas as alterações do numero vinte e nove da lei numero dous mil novecentos e dezoito, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze. Em tempo se declara que o Sr. Rodrigo Vianna é neste acto representado pela

Sr. José Marques Salvador Lessa, conforme a procuração junta ao processo.

Rio de Janeiro, vinte e tres do setembro de mil novecentos e dezesseis. — *Camillo Soares de Moura*, por procuração José Marques Salvador Lessa. — Testemunhas: *Sylvio de Freitas Oliveira*, — *Rodolpho Dornellas*. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta e tres mil e quatrocentos réis.)

Relação dos objectos de Rodrigo Vianna a que se refere o contracto retro.

«Artigos de expediente, escriptorio, etc.: aquisição e reparação de moveis, etc.» Bandeira nacional de dous pannos, uma, oito mil e quinhentos réis. Bandeira nacional de tres pannos, uma, onze mil réis. Bandeira nacional de quatro pannos, uma, dezoito mil réis. Bandeira nacional de cinco pannos, uma, trinta mil réis. Bandeira nacional de seis pannos, uma, cinquenta e cinco mil réis. Bandeira nacional de sete pannos, uma, sessenta e cinco mil réis. Bandeira nacional de oito pannos, uma, oitenta mil réis. Block com dez caixas para assignantes, fechos do Yale & Tewe, typo moderno, block, duzentos e noventa e cinco mil réis. Block com dez caixas para assignantes fechos do Yale & Tewe, typo moderno, encaixado e posto no ponto de embarque, block, duzentos e noventa e cinco mil réis. Caneira branca de capa e-pichada, medindo 1^m,00 X 0^m,90, uma, seto mil e quinhentos réis. Fechaduras para caixas de assignantes, com cinco chaves, uma, oito mil réis. Olicado preto, de 1^m,40 de largura, metro, seis mil réis. Saco de lona branca para carteiro, um, tres mil e novecentos réis.

Rio de Janeiro, vinte e tres do setembro de mil novecentos e dezesseis. — *Camillo Soares de Moura*, por procuração, José Marques Salvador Lessa. — Testemunhas: *Sylvio de Freitas Oliveira*, — *Rodolpho Dornellas*. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de quatro mil e duzentos réis.

Confere. Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, vinte e tres do setembro de mil novecentos e dezesseis. — *Antonio Ferreira d'Esp Junior*, terceiro official. Visto. O chefe de secção, *Mário de Barros*.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, para fornecimento do material a esta repartição, durante o corrente anno.

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e dezesseis, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. director geral, dr. Camillo Soares de Moura, comparecem o Sr. H. Walden, director da A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, installada nesta praça, á rua Buenos Aires numero cincoenta e nove, autorizada a funcionar no territorio da Republica por decreto numero nove mil novecentos e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e treze, autora da proposta de preço mais baixa, e grosseiramente observadas as disposições da artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas pela actual lei orçamentaria na concorrência para o fornecimento de material a esta repartição, duran e o corrente anno, abozia pelo edital de vinte e tres do outubro de mil novecentos e quinze, publicado no *Diário Official* de trinta do mesmo mez e seis, onze, vinte e vinte e tres do novembro de mil novecentos e quinze; e propostas publicadas no *Diário Official* de vinte e cinco do mesmo mez e anno,

conforme o processo «Expediente» numero quatrocentos e vinte e quatro, de mil novecentos e quinze, do protocollo desta directoria, e na segunda concorrência pelo edital de vinte e nove de março do mil novecentos e dezesseis, publicado no *Diário Official* do primeiro, cinco, oito, doze e quinze de abril de mil novecentos e dezesseis e propostas publicadas no *Diário Official* do dezenove do mesmo mez e anno, conforme o processo numero quatrocentos e vinte e quatro citado e resolveram, de commun accordo, firmar o presente contracto, para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — A contractante A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade obriga-se a apresentar, dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta directoria.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação das propostas, devendo em tal caso a contractante fazer novo fornecimento, dentro do prazo acima estipulado.

Terceira — Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado poderá a directoria mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço por conta da contractante, que ficará também sujeita ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontrar no mercado material superior sujeitar-se-ha a contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido e em desacordo com o contracto, até que possa cumprir o ou até que se encontre no mercado material superior, além do que fica sujeita ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Fica a contractante sujeita ás multas de quinhentos mil réis (500.) a um conto de réis (1.000.) a juizo da directoria, quando infringir qualquer das clausulas do presente contracto. As importâncias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e na presente, quando não forem immediatamente pagas pela contractante, serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo neste caso a contractante obrigada a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — A contractante deverá apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos, organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba segundá «Correios», artigo oitenta e sete da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezesseis, excepto as contas da sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», que serão pagas na thesouraria desta repartição com os creditos que forem solicitados para tal fim, nos termos do artigo cincoenta e nove da lei numero quinhentos e sessenta, de trinta e um de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis, correndo a aquisição dos demais objectos por conta da sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.», aquisição e reparação de moveis, etc.», conforme a relação dos objectos que a esta acompanha.

Seima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta as contas só serão processadas depois que a contractante apresentar na Sub-directoria de Contabilidade quitação da diferença de preço ou da multa que porventura lhe tenha sido imposta.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto a contractante depositou no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a importância de um conto de réis (1.000.), em uma cautela provisória do Thesouro numero oitenta e oito, do valor de um conto de réis, conforme o recibo numero duzentos e setenta e cinco, talão numero duzentos e doze, passado por aquella repartição e apresentado a esta directoria. Essa caução ficará depositada até á terminação do presente contracto só podendo ser levantada depois de verificado não se achar a contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona — No caso de reincidência na infracção de qualquer das clausulas ou de não ter a contractante cumprido a parte final da clausula quinta, poderá a directoria rescindir o presente contracto independentemente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial e neste caso ficará a contractante sujeita á perda da caução depositada no Thesouro Nacional, para garantia da execução do presente contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ter execução depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas e, sendo approved, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta, paragrapho terceiro, do decreto numero dous mil quatrocentos e novo, de vinte e tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Decima primeira — O sello proporcional devido pela importância total deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezesseis do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro, do artigo dezanove, da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, observadas as alterações do numero vinte e nove da lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil, novecentos e quatorze.

Acchando-se, assim, as partes contractantes de pleno accordo, eu, Oscar Azamor Goulart, terceiro official desta directoria, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Em tempo se declara que os estatutos e demais documentos da A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade foram archivados na Junta Commercial, conforme a publicação constante do *Diário Official* de dous de outubro de mil novecentos e treze, e bem assim que a alludida companhia é nesta acto representada pelo Sr. Jorge Vizi a Winter, conforme a procuração junta ao processo.

Rio de Janeiro, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e dezesseis. — *Camillo Soares de Moura*, por procuração, Jorge Vieira Winter. — Testemunhas: *Sylvio de Freitas Oliveira*, — *Rodolpho Dornellas*. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta e dous mil e novecentos réis.

Relação dos objectos da A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, a que se refere o contracto retro.

«Artigos de expediente, escriptorio, etc.: aquisição e reparação de moveis, etc.» Aramo de cobre, kilo, quatro mil réis. Campainha electrica de duas pollegadas, uma, quatro mil réis. Campainha electrica de tres pollegadas, uma, sete mil réis. Campainha electrica de quatro pollegadas, uma, vinte e cinco mil réis. Campainha electrica de seis pollegadas, uma, quarenta mil réis. Fio de cobre de po numero dezoito, para campainha, metro, mil réis. Fio para campainha, qualquer cor, kilo,

do mil e quinhentos réis. Interruptores para campainha, botão, um, oitocentos réis. Interruptores para campainha, pera, um, mil e duzentos réis. Transformadores para campainha de cento e vinte volts, para dezesseis, doze e oito volts, um vinte cinco mil réis. Ventiladores electricos oscillantes de dezesseis pollegadas para cento e vinte volts, cincoenta ciclos, da General Electric Company, um, cento e noventa e cinco mil réis. Ventiladores, idem idem, de oito pollegadas de pá para mesa, um cento e vinte mil réis. Bastões de zinco para pilhas, um, quatrocentos réis. Cabo conductor de electricidade, numero 8, D. R. C., metro, novecentos e cincoenta réis. Cabo conductor de electricidade, numero seis, D. R. C., metro, mil e trescentos réis. Cabo conductor de electricidade numero quatro, D. R. C., metro, mil setecentos e cincoenta réis. Cabo conductor de electricidade numero dous, D. R. C., metro, dous mil e duzentos réis. Cabo conductor de electricidade numero um, D. R. C., metro, dous mil oitocentos e cincoenta réis. Cabo conductor de electricidade, numero 0, D. R. C., metro, tres mil trescentos e cincoenta réis. Cabo conductor de electricidade numero 00, D. R. C., metro, cinco mil e cem réis. Cabo conductor de electricidade numero 000, D. R. C., metro, sete mil e quinhentos e oitenta réis. — «Aluguel e conservação de casas, etc.» Abat-jour, holophane de dezesseis pollegadas, um, vinte mil réis. Abat-jour holophane de doze pollegadas, um, dezeseite mil réis. Abat-jour holophane de dez pollegadas, um, onze mil e quinhentos réis. Abat-jour de porcellana de oito pollegadas, um, mil duzentos e cincoenta réis. Braço para mesa, flexivel, completo, um, trinta e cinco mil réis. Braço de parede, artistico de uma luz, um, quinze mil réis. Braço de parede, artistico, de duas luzes, um, trinta mil réis. Caixa de ferro para conductores (americana), uma, mil e seiscentos réis. Fio de chumbo duplo numero doze, metro, mil oitocentos e oitenta réis. Fio de chumbo duplo numero dez, metro, dous mil e quatrocentos réis. Interruptores bi-polares de vinte e cinco ampères, um, dous mil e quinhentos réis. Interruptores relativos de cinco a dez ampères, um, mil e seiscentos réis. Interruptores Diamond, um, sete mil réis. Lampadas electricas de fillamento metallico de cento e vinte volts, marca A. E. G., de quatrocentas vélas, tipo esphérica clara, uma, doz mil réis. Lampadas electricas de fillamento metallico de cento e vinte volts, marca A. E. G., de com vélas, tipo esphérica clara, uma, quatro mil e duzentos réis. Lampadas electricas de fillamento metallico de cento e vinte volts, marca A. E. G., de cinquenta vélas, tipo pera, clara, uma, mil trescentos e oitenta réis. Lampadas electricas de fillamento metallico de cento e vinte volts, marca A. E. G., de trinta e duas vélas, tipo pera, clara, uma, mil trescentos e oitenta réis. Lampadas electricas de fillamento metallico de cento e vinte volts, marca A. E. G., de dezesseis vélas, tipo pera clara, uma, mil trescentos e oitenta réis. Plafonnés de globo artistico, para uma luz, um, vinte e cinco mil réis. Tomada de corrente, uma, mil e oitocentos réis. Tulipa fantasia de porcellana, uma, dous mil réis. Armações para lampadas de 1/2 watts, completas, de quatrocentas a tres mil vélas, uma, quarenta e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e dezesseis. — Camillo Soares de Moura, por procuração Jorge Vieira Winter. Testemunhas, Sylvio de Freitas Oliveira. — Rodolpho Dornellas. Estava colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezesseis mil e trescentos réis. Confere. Primeira secção da Sub-diretoria de Contabilidade dos Correios, vinte e

cinco de setembro de mil novecentos e dezesseis. — Antonio Ferreira d'Eça Junior, terceiro official. Visto, o chefe de secção, Mario de Barros.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo, na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Abdon Baptista, Hercilio Luz, Generoso Marques e Ribeiro Gonçalves e deputados Arlindo Leoni, Prisco Paraiso, Domingos Figueiredo, Costa Ribeiro, Julio Maranhão, Monteiro de Souza e Justiniano de Serpa.

— Estove hontem no Palacio do Cattete Sr. marechal Bernardino Bormann, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Machado Filho.
Auxiliar do superior de dia, alferes Vital.
Rondam: tenente Cruz, alfores Brazil e Afonso.

Official de dia á Brigada, alferes Roballo.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Leite.

Musica de promptidão, a banda da brigada.

Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Abreu.

Interno de dia, alferes honorario Enout.

Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Figueiredo e pratico Camerino.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio de Castro.

Rondam os 15º, 16º e 17º districtos, tenente Augusto, e na Saude, alferes Martins.

Promptidão: no 1º batalhão de infantaria, alferes Mynsem, e no regimento de cavallaria, alferes Bellerophonste.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, tenente Meyer.

No 2º, alferes Roque.

No 3º, tenente Daniel.

No 4º, capitão Callado.

No regimento de cavallaria, capitão Odorico.

No quartel do Andarahy, tenente Soido.

Na Saude, alferes Canabarro.

Guardas:

Na Caixa de Conversão, alferes Coimbra.

Na Caixa de Amortização, alferes Loura.

Na Casa da Moeda, alfores Lopes.

No Thesouro, alferes Goitacazes.

Uniforme, 4º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Ruy Barbosa, para Santos, portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo Vauban, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo Rapura, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Deseado, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12, e objectos para registrar até ás 10.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 25ª loteria do plano 203, 217ª extracção do anno de 1916, realizada em 28 de setembro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

32.707.....	100\$000
33.180.....	200\$000
3.432.....	100\$000
1.293.....	100\$000
2.698.....	100\$000
44.829.....	100\$000
27.579.....	200\$000
31.030.....	100\$000
27.790.....	1.500\$000
31.835.....	100\$000
42.061.....	100\$000
24.279.....	200\$000
42.997.....	100\$000
49.045.....	100\$000
34.765.....	1.000\$000
19.083.....	200\$000
40.601.....	100\$000
10.548.....	100\$000
35.847.....	100\$000
13.367.....	100\$000
49.303.....	100\$000
7.368.....	100\$000
21.909.....	200\$000
13.436.....	100\$000
42.748.....	100\$000
22.850.....	100\$000
25.166.....	100\$000
3.848.....	100\$000
35.504.....	45.000\$000
10.223.....	100\$000
23.596.....	200\$000
2.029.....	100\$000
9.445.....	200\$000
10.450.....	100\$000
11.191.....	100\$000
21.724.....	100\$000
36.615.....	100\$000
45.680.....	100\$000
10.181.....	100\$000
10.952.....	1.000\$000
33.293.....	200\$000
30.102.....	100\$000
37.527.....	100\$000
42.578.....	200\$000
22.410.....	200\$000
9.617.....	1.000\$000
10.519.....	100\$000
29.971.....	100\$000
18.172.....	100\$000
12.561.....	1.200\$000

Aproximações

35.503 e 35.505.....	150\$000
27.789 e 27.791.....	100\$000
12.560 e 12.562.....	100\$000

Dezenas

35.501 a 35.510.....	30\$000
27.782 a 27.790.....	20\$000
12.561 a 12.570.....	20\$000

Centenas

35.501 a 35.600.....	65\$000
27.701 a 27.800.....	45\$000
12.501 a 12.600.....	45\$000

Todos os numeros terminados em 04 teem 45, e os terminados em 4 teem 25, exceptuando-se os terminados em 04.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escribo, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo, em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de setembro de 1916.

Zona Norte — Bom tempo em toda a zona, affora os Estados do Rio Grande do Norte, Sergipe e a região norte do Maranhão; choveu hontem em Barra do Corda e Fernando de Noronha, e esta manhã em Pão de Assucar; a pressão baixou ligeiramente, oscillando a temperatura. Zona Centro — O tempo mantem-se bom em toda a região central do paiz, excepto, algumas localidades do sul de Minas. A temperatura baixou em toda a parte, menos no norte de Minas e em Goyaz; de hontem para hoje não foi registrada nenhuma chuva. Zona Sul — O tempo esta manhã estava incerto em toda a região: choveu hontem em Tatuhy, S. Paulo, Santos, Itararé, Iguape, em todo os Estados do Paraná e Santa Catharina e em Vaccaria, geralmente, estas chuvas, foram acompanhadas de trovoadas; a pressão elevou-se e a temperatura não ser no extremo do Rio Grande do Sul, do-seu em toda a zona. Do Rio Grande do Sul não recebemos parte do nosso serviço telegraphico.

A temperatura de hontem, 41.1, em Angra dos Reis (Estado do Rio) a menor, 3.0, em Lages (Santa Catharina).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de setembro de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	757.3	28.5	0.5	E	5	5	Peqs. vagas	30.5	24.2		
Barra do Corda....	58.6	26.4	0.0	N	2	5	—	33.4	21.8	3.0	C. pm.
Fortaleza....	58.8	27.6	0.2	S	4	5	—	32.6	20.0		
Quixeramobim....	60.2	26.2	-0.8	E	3	5	—	33.8	23.6		
Natal....	59.8	26.4	-0.2	SE	5	8	Grds. vagas.	28.0	23.6	—	V. am. pm.
Paratyba....	60.4	26.3	0.1	SE	5	5	—	28.8	23.4	—	O.
Recife....	60.7	28.0	0.8	SE	3	5	Chão.	27.9	24.1		
Pão de Assucar....	62.7	23.6	0.2	SE	4	5	—	34.6	18.3		
Aracaju....	62.8	23.0	-1.1	E	5	9	—	28.5	23.0		
Bahia....	60.8	23.9	-0.1	NE	3	6	Chão.	28.5	20.6		
Caculé....	58.4	24.2	-2.4	SE	1	0	—	31.6	19.3		
Januaria....	57.0	28.0	1.2	E	4	0	—	33.8	15.4		
Bello Horizonte....	59.9	23.2	-0.6	Calma	0	4	—	32.4	15.8		
Theopoldo Ugoni....	58.4	22.6	-0.4	Calma	0	0	—	28.8	19.2	—	Ns. am. pm.
Uberaba....	59.2	23.0	-3.2	W	3	8	—	34.2	22.4	—	Ns. pm.
Caxambu....	59.3	19.4	-1.8	Calma	0	8	—	32.0	10.2	—	Ns. am. pm.
Goyaz (X)....											
Santa Luzia....	55.6	27.8	1.8	Calma	0	0	—	35.0	11.2	—	Ns. am. pm.
Cuyabá (X)....											
Columba (X)....											
Capital Federal....	59.5	23.4	-6.4	NNW	3	10	Peq. vagas.	37.6	24.6		
Campos....	60.6	23.0	-0.2	N	3	0	—	34.0	19.0	—	Ns. am. pm.
Petrópolis....	59.0	22.2	-2.8	Calma	0	0	—	24.4	17.8	—	Ns. am. pm.
Rezende....	59.3	22.0	-0.5	E	3	8	—	37.0	15.5	—	Ns. am. pm.
Theropolis....	59.7	24.8	-3.4	S	3	0	—	30.4	18.4		
São Paulo....	58.6	19.6	-4.0	—	—	8	—	31.5	15.5	2.7	T. pm.
Santos....	58.4	24.6	1.8	SW	5	10	Vagas.	36.1	18.4	14.2	C. t. pm.
Paranaguá....	57.3	21.0	0.4	SW	3	6	Tranquillo.	22.0	14.6	16.0	C. t. pm.
Curitiba....	59.7	16.7	-6.5	W	3	9	—	29.7	14.3	45.4	C. t. pm.
Florianopolis....	57.7	18.8	-2.2	Calma	0	10	—	22.2	19.4	3.8	C. am. pm. t. am.
Lages....	—	14.2	2.0	W	4	10	—	20.0	3.0	46.8	C. am. pm.
Porto Alegre....	55.8	16.0	-1.8	Calma	0	10	—	21.6	17.6	0.1	
Uruguay na (X)....											
Montevideo....	52.3	17.6	2.1	NNE	4	1	—	22.0	11.0		
Buenos Aires....	49.3	20.0	3.0	N	5	0	—	26.0	14.0		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa leve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calan a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida 10° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 28 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho....	0.0	31.8	25.6	Itapicúa....	0.0	38.7	27.5
Eugenho de Dentro....	0.0	36.8	23.2	Flamengo....	0.0	36.6	23.7
Penha....	0.0	35.8	23.8	Pão de Assucar (Alto)....	0.0	37.5	24.5
Horto Florestal....	0.0	39.2	23.4	Copacabana (Forte)....			
Lagoa Rodrigo de Freitas....				S. Januario....	0.0	39.3	24.6
Jacarepaguá....	0.0	33.6	19.8	Morro da Uca....	0.0	39.0	27.5

Nota—(X) Não veio telegramma.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 27 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.202; estrangeiros, 502; total, 1.704; entraram: nacionais, 36; estrangeiros, 18; total, 54; saíram: nacionais, 16; estrangeiros, 11; total, 27; falleceram: nacionais, 8; estrangeiros, 4; total, 12; existem: nacionais, 1.214; estrangeiros, 505; total, 1.719.

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no dia 28, de 1.839 consultantes, para os quaes se aviaram 1.892 receitas.

Fizeram-se 72 extracções de dentes e 537 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 28 do corrente 37 pessoas, sendo: nacionais, 30; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 28; do sexo feminino, 9; maiores de 12 annos, 18; menores de 12 annos, 19; gratuitos, 11.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMELO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 11/32	12 15/64
Sobre Paris.....	\$703	\$710
Sobre Hamburgo.....	\$745	\$750
Sobre Italia.....	—	\$649
Sobre Portugal.....	—	\$2896
Sobre Nova York.....	—	\$4164
Lib. esterlina em moeda	—	19\$850
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	\$5943
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$836
Apolices geraes miudas.....	760\$000	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	812\$000	
Apolices Estradas do Ferro.....	774\$000	
Apolices Compromissos do The- souro, miudas.....	770\$000	
Apolices Compromissos do Theouro, de 1:000\$, 5 %, nom.....	773\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	325\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	199\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	198\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	189\$000	
Apolices do Estado de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	776\$000	
Banco Mercantil do Rio de Ja- neiro.....	206\$000	
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/30 %.....	25\$000	
Companhia Estradas do Ferro Bra- zileiras (Rede Sul Mineira)....	35\$250	
Companhia Petropolitana.....	163\$000	
Debentures da Companhia Calçado Cleveland.....	200\$000	

Vendas a prazo

200 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 30 %, v/c 30 dias.....	23\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Ja- neiro, 28 de setembro de 1916.—A. Simonsen syndico.	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 27 de setembro de 1916.....	2.541:421\$692
Renda arrecadada em 28....	95:883\$112
	2.637:004\$814
Em igual periodo de 1915....	2.681:856\$389

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 28:	
Em ouro.....	96:444\$503
Em papel.....	148:440\$667
Total.....	244:885\$170
Renda arrecadada de 1 a 28.	5.041:420\$261
Em igual periodo de 1915....	4.491:334\$300
Diferença a maior em 1916..	550:085\$961

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 228

Certifico que a marca de fumos «Pharol» em rotulo com dizeres e a figura de um homem sentado sobre uns caixotes, de Francisco Antonio dos Santos Guido, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 228, foi depositada nesta junta em 27 de março do corrente, com um exemplar do *Minas Geraes*, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director, sob 1\$100 em estampilhas.

N. 229

Certifico que a marca de fumo «Capitão Si-queira Junior», em um rotulo com dizeres com a figura em busto de um militar, de Francisco Antonio dos Santos Guido, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 229, foi depositada nesta junta, em 27 de março do corrente, com um exemplar do *Minas Geraes*, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director, sob 1\$100 em estampilhas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.021

Certifico que a marca de medicamento «Py-rooida» em rotulo com dizeres do Dr. Leopoldino Ourique de Almeida, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o numero tres mil e vinte e um, foi depositada

nesta junta em quatorze do corrente, com um exemplar do *A Federação* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director.

RECTIFICAÇÃO

Na marca registrada n. 11.502, publicada no *Diario Official* de 27 do corrente, onde se lê, «18 de agosto», diga-se «28».

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 6 da rua Maria do Amaral, morro de Santo Antonio, o Sr. Mancel Sant'Anna; e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores; e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu; em 11 de agosto de 1916, maquetta habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.412. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º. § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos F. (actualmente pelos adjuntos de p. motor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente

edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 5 da rua Maria do Amaral, morro de Santo Antonio, o Sr. *Cupertino Vieira*, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.411. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 1 da rua Maria do Amaral, morro de Santo Antonio, o Sr. *Manoel Gomes Vasques*, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.408. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 1 da rua Maria do Amaral, morro de Santo Antonio, o Sr. *Manoel Gomes Vasques*, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.408. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 3 da avenida Coqueiros, morro de Santo Antonio, o Sr. *Manoel Ferreira Mendes*, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.408. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

tal, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas à demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario: Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 12 da avenida Coqueiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Joaquim Ferreira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.407. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario: Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 12 A da avenida Coqueiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel de tal, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.406. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario: Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 4 do becco das Moças, morro de Santo Antonio, a Sra. Sabina da Silva, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o

art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.675. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão, acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario: Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. — Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 2 do becco das Moças, morro de Santo Antonio, o Sr. Sebastião Ferreira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do

representante do proprietário, scientificado pelo termo de intimação numero 56.674. Nota: Decreto n. 5.224 de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. — Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, (regulamento processual), fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 4 do becco João Filho, morro de Santo Antonio, a Sra. Rosa de tal, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a. de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.672. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante

requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 2 do becco João Filho, morro da Santo Antonio, o Sr. Paschoal de tal, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a. de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação n. 57.405. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario,

faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 17, da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. Odilon de tal, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a. de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.402. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 8, da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. Genesio Pereira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a. de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e

outras indispensáveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial à saúde pública e à dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitária a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietário, scientificado pelo termo de intimação n. 57.404. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas à demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegad. de saúde. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 6 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Santos, e, em falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensáveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial à saúde pública e à dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.403. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao

cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas à demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegad. de saúde. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Bibliotheca Nacional

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem Sr. director geral faço publico que, conforme autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.034, de 23 deste mez, se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de 30 dias, a inscrição para o concurso ao logar de auxiliar art. 2º do decreto n. 11.569, de 28 de abril de 1915, concurso que consistirá numa composição escripta em portuguez e em uma prova oral sobre geographia, historia universal, historia litteraria e traducção do francez, do inglez e do latim, só podendo ser admittidos à inscrição os funcionarios addidos de quaesquer ministerios.

Os candidatos deverão apresentar documentos que provem boa conducta, idade superior a 18 annos e inferior a 30 e ausencia de moléstia contagiosa e de defeito physico que prejudique o exercicio do cargo.

O concurso será valido por um anno. Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1916.—O secretario, *Alfredo Mariano de Oliveira*.

Corpo de Bombeiros

De conformidade com o art. 11 do edital publicado no *Diário Official* de 20 do corrente, compareçam hoje, ás 12 horas, afim de se submeterem à prova pratica de medicina do concurso para preenchimento de uma vaga de tenente medico, os candidatos abaixo, a saber:

Dr. Leonardo Henriques Taylor da Costa.
Dr. Alfredo de Lemos Duarte.
Dr. Arnaldo Cavalcanti de Albuquerque.
Dr. Amaury de Medeiros.

Turma suplementar

Dr. Carlos da Motta Rezende.
Dr. Arlindo Ramos Brandão.

Capital Federal, 29 de setembro de 1916.—*Alferez Eloy Monteiro*, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que o Gabinete de Identificação e de Estatística começará a receber, do dia 30 do corrente em diante, as petições requerendo carteiras de identidade para fins eleitoraes.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Te ordem do Esmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade numero 22.368, concedida por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, ao cidadão Luiz Marques visto como o mesmo está sendo processado pelo 7º districto policial como incurso no art. 303 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1916.—Pelo director, *Heitor Bracet*.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, da emissão para liquidar os compromissos, em papel, do Thesouro, anteriores a 1913, do valor nominal de 1.000\$, n. 278.083, do de 500\$, ns. 384 e 641, e do de 200\$, ns. 2.336, 2.337 e 2.473, todas do juro annual de 5 %, papel, emitidas em 1913, pertencentes à Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 25 de setembro de 1916.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Ministerio da Marinha

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de porto, em cumprimento à determinação do Sr. vice-almirante inspector de Portos e Costas, previno a quem interessar possa, que nesta data cessou o effeito do edital de 28 de julho ultimo, em relação ao piloto João Augusto da Silva.

Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1916.—*Santiago Rivaldo*, secretario.

Ministerio da Guerra

Contabilidade da Guerra

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE 4º OFFICIAES

De ordem do Sr. coronel presidente do concurso, serão chamados hoje, 29 do corrente, ás provas de arithmetica e algebra (2º grupo) os candidatos abaixo:

Oldemar Corrêa de Sá.
Oscar Bandeira.

Contabilidade da Guerra, 29 de setembro de 1916.—*Carlos Barbosa*, 1º official secretario.

Inspecção Permanente da Quinta Região Militar

SEGUNDO MUNICIPIO — SANTA RITA — RUA
CONSELHEIRO SARAIVA N. 22

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

O capitão do Exercito João Moreira de Oliveira Brazilliano, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos à junta de revisão, no Quartel General do Exercito, acompanhados

de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem abaixo as relações dos alistados e excluídos. Aquelles que tenham reclamações a fazer, devorão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 15 de outubro ainda a esta junta; dahi em deante, porém, só as poderão fazer á junta de revisão, e directamente. E eu, capitão Alvaro de Souza Moreira Filho, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — *Alvaro de Souza Moreira Filho*, secretario. — *Capitão João Moreira de Oliveira Brazilião*, presidente.

Relação nominal dos alistados no anno de 1916

1. Pindaro Ribeiro do Prado.
2. Bernardino Corrêa Mendes.
3. Mario Ferro.
4. João Pinheiro.
5. Arthur Santos.
6. Luiz Costa Filho.
7. Oscar Pimentel.
8. Olívio do Paula Barbosa.
9. Firmino Griffo Taveira.
10. Clemides Siqueira.
11. Adelino Deiró Costa.
12. Bartholomeu Fontes.
13. Manoel Evaristo Ferreira da Silva.
14. Francisco Nargino de Carvalho.
15. Carlos Alves da Motta Fonseca.
16. Laudolino Antonio dos Santos.
17. Elisario de Souza.
18. Francisco Soares da Silva.
19. Raphael Henrique Bastos.
20. Marcio Caiazzo.
21. Francisco Martins.
22. Oscar de Souza Fontes.
23. Miguel Garcia.
24. Alberto Juvenal Lopes.
25. Eugenio Nunes da Silva.
26. Cleobulo da Silveira Peglas.
27. Miguel Archanjo Barcellos.
28. Rodolpho da Silveira.
29. Pedro Perluz.
30. Luiz Antonio Ferreira.
31. Marino P. da Costa.
32. Bernardino Carióca.
33. Abilio José Sêco.
34. Marcellino Marques.
35. João da Silva.
36. Francisco Ferreira Filho.
37. Jayme Alves da Motta Fonseca.
38. Alípio José de Medeiros.
39. José P. Cardoso.
40. Armando Schweitzer.
41. Plínio Xavier de Souza.
42. Embreim Martins Moreira.
43. Pedro Borges de Moraes.
44. José Borardinelli Vieira.
45. Gaspar Cactano da Silva.
46. Agripino José Guersola.
47. Nelson Cardoso.
48. Fernando Cardoso de Mattos.
49. Nestor dos Reis Torres.
50. Carlos Corrêa Pinto.
51. Ernesto Francisco.
52. Jeronymo Soares.
53. Norval Guimarães.
54. Edmundo Meyer.
55. José Gonçalves Torres.
56. Humberto Bóque.
57. Napoleão Barroso Lustosa.
58. Julio Augusto da Motta.
59. João Mello Gomes.
60. Fiore Avante Mario.
61. Bernardino Pereira.
62. José de Mello Serra.
63. Eugenio Faria.
64. Alfredo da Rocha Cruz.
65. Hamilton Madeira.
66. Arnaldo Rocha.
67. Luiz Arthur de Souza.
68. Raul Silveira.
69. José Alves da Silva.
70. Achilles de Almeida Ferreira.
71. Sito Versiani dos Anjos.
72. Orlando Sampaio Vianna.
73. Augusto Lopes.
74. Thomaz Costa.
75. Tancredo Vasconcellos Sobrinho.
76. Durval Vieira.
77. Luiz Gouchet.
78. Nicoláo Schettini.
79. Amaden Lanzelloti.
80. Querino Borges.
81. Nestor Chrysanthemo.
82. Homero Lopes.
83. Arthur Pereira.
84. Alberto Garcia de Mello.
85. Carlos Honorio Figueiredo.
86. Jayme Soares Santos.
87. Venancio da Silva Passos.
88. Alcides Baptista.
89. Vicente de Mello Netto.
90. Augusto Cozar da Silveira.
91. João Ferreira da Costa Alves.
92. Argemiro Corrêa Machado.
93. Veneravel Gonçalves de Oliveira.
94. Armando Portugal Diniz.
95. Manoel Alves Salgado.
96. Alfredo Fontes Rocha.
97. Accacio Augusto.
98. Antonio Alfeli.
99. Arthur Gallardo.
100. Albino Emilio Rodrigues.
101. João de Oliveira.
102. Jose Gomes Silva Filho.
103. Alberto Francisco Pereira.
104. Manoel Gonçalves.
105. Aristoteles da Silva Palmeiras.
106. Joaquim Fernandes da Silva.
107. Antonio Gomes.
108. Julio Luiz Baptista Lopes.
109. Alvaro da Rocha Monteiro.
110. Antonio Gonçalves Pereira.
111. João Dias Oliveira.
112. José de Oliveira.
113. Braz Augusto.
114. Armando Alfonso.
115. José Luiz Rufino.
116. Alberto Dantas.
117. Braz Gonçalves.
118. Appollinario Pacheco da Silva.
119. Antonio Alvarenga.
120. Antonio da Silva Barros Junior.
121. Pedro Vicente.
122. Floriano Damasceno.
123. Ramiro Antonio de Mollo.
124. Manoel Serra.
125. Christiano Pereira.
126. Lucio Corrêa.
127. Mario Brandão.
128. Henrique Holger Mathiessem.
129. Arthur Stoffel.
130. Marcos Moreno.
131. Waldemar Gomes.
132. Martinho de Assis Souza.
133. Alpes Ferreira da Cunha.
134. João Marinho da Cunha.
135. Gastão Estanislau Ferreira.
136. Angelo Lyra Sotêro.
137. Antonio Alves Ferreira.
138. Vicente Braz.
139. Antonio da Silva Carvalho.
140. Carlos Nogueira Pinto.
141. José Almeida Pires.
142. Antenor Teixeira da Silva.
143. Francisco Pereira Mello.
144. Luiz Pinheiro da Silva.
145. Carlos Leoncio da Conceição.
146. Enéas França.
147. Antonio Carlos Friso.
148. Gaspar da Silva Cinelli.
149. José Gomes Loureiro.
150. Antonio Ribeiro da Silva.
151. Walter Pereira do Araujo.
152. Rogério Nesi.
153. José Zacharias.

154. Manoel Costa.
155. Alfredo Bernardo de Oliveira.
156. José Rodrigues Coimbra.
157. Nelson Moreira Santiago.
158. Aloisio Santos.
159. Hermenegildo Alvaro.
160. Pedro Gomes.
161. Pedro Lopes da Silva.
162. Antonio Villas.
163. Chistiano Nolding Junior.
164. Floriano Peixoto Salles.
165. José Casimiro de Oliveira.
166. Darcilio Ribeiro Loures.
167. Humberto Caruso Filho.
168. Celestino Cavalheiro Roklaon.
169. Maximo Antonio Santos.
170. Alberto Mesquita.
171. Antonio Dias da Silva.
172. Willy Gréschesht.
173. João José Teixeira.

Rio, 27 de setembro de 1916. — Capitão J. Moreira Brazilião.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no primeiro trimestre de 1915, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Proccedencia — Destinatario — Remettente — Destino.

N. 4 — Figueira de Mello — Francisca Maria de Jesus — Manoel Pereira dos Santos — Sergipe.

N. 2.162 — Arsenal de Marinha — Josephina Elmira das Neves — J. Theodoro Domingo — Pernambuco.

N. 10.164 — Largo da Lapa — Wollmözina Pani — Tonka Langberg — Austria.

N. 35.135 — A. Rio Branco — Dulce Soares de Souza — R. Lapagisse — Entre-Rios.

N. 4.387 — A. de Marinha — Pedro Vieira de Mello — Manoel Cardoso Freire.

N. 270.913 — A. Rio Branco — Luiza Maria Castorina — Eva Peixoto — Campos.

N. 7.972 — Largo da Lapa — Joaquim de Montaner — F. C. Allen — Porto Alegre.

N. 2.776 — Botafogo — Francisco de Barros Cachapús — Henrique José Alves — Portugal.

Praca Duque — João Machado Magalhães — Viriato Antonio dos Santos — Rio.

A. Central — W. J. Kennedy & Comp. — R. Bandeira de Mello — Rio. Largo da Lapa — America Reis — Daltro — Rio.

E. Central — Viuva Visconde — Gamaro Acceta & Filho — Porto Novo.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego, 3 de dezembro de 1915. — O secretario. *Severino Neta.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante Carlos Mangabeira, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 20\$ (vinte mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral n. 1.037/2, de 1 de julho ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 26 de agosto de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados a comparecer a 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, os ex-estafetas internos Fausto Guyer de Azevedo e Floriano Cunha, afim de cada um recolher aos cofres publicos a importancia de 15\$, conforme a responsabilidade que lhes foi imposta, por portaria n. 1.194 do Sr. director geral, de 29 de julho do anno corrente.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 9 de setembro de 1916. — O sub-director do Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de quinze dias, o amanuense desta directoria geral, Anibal Cardos Pinto, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 10\$ (dez mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.463, de 1 de fevereiro de 1916.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 15 de setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer a 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria, Alcides de Toledo, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 2.00\$, relativa a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.206/2, do Sr. director geral, de 31 de julho ultimo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 23 de setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer a 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o estafeta interno desta directoria Julio Prates de Faria, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 10\$ (dez mil réis) relativa a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.133, do Sr. director geral, de 27 de julho ultimo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 26 de setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral de Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer a 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-estafeta interno desta directoria Julio Prates de Faria, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 10\$ (dez mil réis) relativa a responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.219, do Sr. director geral, de 4 de agosto ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 28 de setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer a 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios o ex-praticante desta directoria Alcides de Toledo, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 40\$ (quarenta mil réis), relativa a responsabilidade imposta por portaria n. 1.120/2, do Sr. director geral, de 22 de julho ultimo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 28 de setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO PARA A 3ª DIVISÃO NO ANNO DE 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de outubro, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 50 aparelhos telephonicos L. M. Ericson para cima de meza.
- 50 aparelhos telephonicos L. M. Ericson para parede.
- 21 aparelhos telegraphicos Siemens Brothers & Comp.
- 4.000 kilos de arame zincado de 2 m/m.
- 10.000 kilos de arame de ferro galvanizado de 4 m/m.
- 500 kilos de arame francez de diversas cores.
- 3.000 kilos de arame de cobre de 2 m/m.
- 2.000 kilos de arame de cobre de 4 m/m.
- 10.000 arruelas de borracha para pilha Leclanché.
- 1.000 bolões de madeira para campainha.
- 2.000 metros de cabo duplo envolto em chumbo n. 12.
- 1.000 metros de cabo de cobre envolto em chumbo para pedal.
- 10.000 carvões agglomerados para pilha Leclanché.
- 400 campainhas electricas americanas de 0,10x0,20 e tympano.
- 400 campainhas de ebonite para aparelho telephonic Ericson.
- 4.000 metros de conduit flexivel de 1/2".
- 4.000 metros de conduit flexivel de 5/8".
- 5.000 copos de 0,170 para pilha Leclanché.
- 5.000 copos de 0,180 para pilha Leclanché.
- 500 metros de conductor de quatro pernas para aparelho telephonic Ericson.
- 500 metros de cordão de seis pernas para aparelho telephonic Ericson.
- 2.000 escovas graphiticas para gerador de um e dois kv.
- 400 kilos de fita isolante paragon, branca e preta.
- 3.000 metros de fio flexivel.
- 1.000 kilos de fio n. 10 com isolamento de algodão W. P.
- 2.650 kilos de fio ns. 12 e 14, com isolamento de algodão W. P.
- 4.000 kilos de fio branco isolado em borracha n. 14.

- 1.000 kilos de fio de cobre coberto com gutta percha-especial.
- 100 kilos de fio magnetico n. 18.
- 100 kilos de fio magnetico n. 16.
- 120 kilos de fio magnetico n. 14.
- 160 kilos de fio magnetico n. 12.
- 160 kilos de fio magnetico n. 6.
- 160 kilos de fio magnetico n. 4.
- 2.400 fusíveis rolla de 10, 15, 20, 25, 30 e 60 ampères, partes iguaes.
- 800 fusíveis catucho de 15, 20, 30 e 60 ampères x 250 volts, partes iguaes.
- 10.000 interiores porosos para pilha Leclanché de 0,160 e 0,170.
- 9.000 isoladores Capanema, sendo 2.000 n. 1, 5.000 n. 2 e 2.000 n. 3.
- 5.000 isoladores do osso.
- 3.000 isoladores forma roldana de 0,040.
- 1.000 isoladores de 10.000 volts.
- 2.000 isoladores de baixa tensão Petit Coat.
- 1.000 lampadas incandescentes de 65 x 16 filamento de carvão.
- 2.000 lampadas incandescentes economia de 120 x 16.
- 10.000 lampadas incandescentes economia de 120 x 32.
- 5.000 lampadas incandescentes economia de 120 x 23.
- 400 lampadas de 600 velas 1/2 watt por vela, de 120 volts.
- 400 lampadas de 400 velas 1/2 watt por vela de 120 volts.
- 2.200 lampadas incandescentes de 120 x 200.
- 100 lampadas incandescentes de 120 x 100.
- 100 lampadas incandescentes de 120 x 50.
- 10.000 laminas de carvão para pilha Leclanché de 0,160 e 170 m/m x 0,40 x 0,10 partes iguaes.
- 20 para-raios de 2 linhas.
- 2.000 pilhas Leclanché interior de sacco zinco circular de 0,270 completas.
- 500 pilhas secca Red Seal.
- 2.000 pilhas Leclanché pequenas agglomeradas em sacco de 0,170 completas.
- 1.000 rosaceas para cloats.
- 1.000 rosaceas para ferro.
- 200 sockets de base para cloats.
- 100 switches monophasicos triphasicos de 30 amperes.
- 5.000 carvões voltaico com e sem mecha 12" x 1/2" partes iguaes.
- 5.000 cleats para dois fios.
- 3.000 globos n. 7, 39 e Westinghouse partes iguaes.
- 12.000 kilos de chlorhydrato de ammonia em pó.
- 10.000 litros de oleo XX para motor.
- 10.000 kilos de sulphato de cobre.
- 2.000 kilos de acido sulphurico puro para acumuladores.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para a totalidade das especies de artigos entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceto nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em qualquer moeda, para a totalidade de especies do artigos que o proponente offerecer, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 26 de setembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS NECESSARIOS PARA A OFFICINA AUTOGRAPHICA DA INTENDENCIA, EM 1917.

De ordem da directoria, faço publico que as 12 horas do dia 21 do proximo mez de outubro, na Intendencia desta Estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 300 kilogrammas de colla Victoria em massa.
- 450 metros do panno chagrin verde, encarnado e azul, em partes iguaes.
- 2.000 folhas de papel de duas faces, para capas.
- 50 resmas de papel amarello para impressão, formato AA.
- 300 folhas do papelão de 0^m,87x0^m,67, ns. 10, 13 e 14,
- 50 folhas do papelão de 0^m,87x0^m,67, ns. 6 e 8.

600 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 20 kilos.

300 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 24 kilos.

300 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 30 kilos.

40 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 50 kilos.

250 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 24 kilos.

600 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 30 kilos.

450 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 40 kilos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas, servirá o cambio a vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado o juizo da administração no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a doação por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceto nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para as quantidades pedidas que o proponente offerecer, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de setembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL «BANDEIRANTES»

MUNICIPIO DE S. JOSÉ DO BARREIRO — ESTADO DE S. PAULO

Edital de concorrência

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida em aviso n. 767, de 18 de julho ultimo, que se acha aberta concorrência para a exploração, mediante ajuste de parceria, pelo prazo de dous annos, dos terrenos do nucleo acima referido, onde existem as seguintes installações:

Fazenda Formoso:

Machinismos para café

- 1 descascador Engelberg n. 4.
- 2 ventiladores.
- 3 elevadores.
- 1 catador.
- 1 separador.
- 1 eixo de transmissão, com 11 pelias.

Machinismo para arroz

- 1 descascador Engelberg n. 4.

Machinismos para canna de assucar

- 1 jogo de moendas de ferro, com tres cylindros.
- 1 alambique de cobre, com capacidade para 240 litros.
- 3 dornas.
- 3 toneis.

Todos os machinismos são accionados por força hydraulica, empregando-se uma roda de ferro com o diametro de 4^m,90 e a largura de 0^m,94.

As propostas deverão ser apresentadas, até o dia 20 do corrente mez, no nucleo colonial «Bandeirantes», ou na Inspectoria do Serviço de Povoamento, á rua José Bonifacio n. 21, sobrado, em S. Paulo, ou, ainda, nesta directoria, em envoltorios fechados, devidamente datadas e selladas, com as firmas reconhecidas e acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade dos proponentes.

As propostas não poderão conter emendas ou rasuras e mencionarão:—a residencia do proponente; a tabella de preços (por extenso e em algarismos), as condições especiais e as vantagens offerecidas para o beneficio dos productos e exploração dos terrenos.

Não poderão conter as propostas sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do ajuste, que será lavrado de conformidade com o estatuido no art. 80 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, ficando sob a responsabilidade do parceiro a guarda, conservação e reparação dos snpra referidos machinismos e demais bomfeitorias.

As propostas serão abertas, nesta directoria, no dia 5 de outubro vindouro, ás 13 horas, e lidas em presença dos interessados, não se obrigando o Governo a aceitar quaesquer das propostas apresentadas, podendo, mesmo, rejeital-as todas.

No envolvero das propostas deverão ser declarados o nome do proponente e o objectivo de suas propostas.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 5 de setembro de 1916.—*Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEOS COLONIAES—CRUZ MACHADO, VERA GUARANY E APUCARANA—ESTADO DO PARANÁ

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que nos dias 1, 10 e 23 de outubro do corrente anno serão vendidos em hasta publica, respectivamente, nos nucleos colonias Cruz Machado, Vera Guarany e Apucarana, situados no Estado do Paraná, os semoventes e materiaes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento) no acto da arrematação, sendo a entrega feita, nos mesmos nucleos, logo após o leilão ou dentro do prazo de tres dias, a contar do dia do leilão, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 14 de setembro de 1916.—*Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Relação dos semoventes e materiaes existentes nos nucleos Cruz Machado, Vera Guarany e Apucarana

Nucleo Cruz Machado

Animaes cavallares, tres.

Idem muares, sete.

1 automovel para seis pessoas «Sigma», em máo estado.

1 carro ambulancia, em bom estado.

2 carroças, em máo estado.

1 carroça, em máo estado.

2 carabinas, em bom estado.

1 carabina, em máo estado.

1 estufa a kerozene, em bom estado.

1 fogão economico, em bom estado.

1 moinho grande (incompleto), largure

1 semeadeira, em bom estado.

2 arados, em bom estado.

1 arado simples, em bom estado.

2 arrancadores de tócos, em bom estado.

1 grado de discos, em bom estado.

2 grades, grandes, em bom estado.

2 grades, pequenas, em bom estado.

1 bomba com oito metros de cano, para agua, em bom estado.

1 torno de ferro com volante, em bom estado.

1 bigorna, em bom estado.

1 machina para furar ferro, em bom estado.

1 torno de mesa, para ferreiro, em bom estado.

Nucleo Vera Guarany

1 mesa com seis gavetas.

1 dita com tampo.

2 aparelhos telephonicos.

Nucleo Apucarana

1 balança de precisão (estragada).

3 balanças communs (estragadas).

1 forceps.

1 armario.

2 mesas.

2 bombas (estragadas) e 70^m, 0 de canos.

1 carneiro hydraulico.

1 motor a gazolina (estragado).

3 arados incompletos.

7 serras de atorar e desdobrar.

1 phaeton (estragado).

2 cavallos.

Directoria do Serviço de Povoamento NUCLEO COLONIAL «INCONFIDENTES»

MUNICIPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAES

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 23 de outubro do corrente anno, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial acima referido, os semoventes e materiaes constantes da relação, abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas a contar da data do mesmo, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de setembro de 1916.—*Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Lista dos bens moveis e semoventes existentes no nucleo colonial Inconfidentes

Um motor de 10 Hp.

Uma serra franceza.

Quatro polias.

Um engenho de ferro para canna.

Um alambique de cobre.

Um tacho pequeno de ferro.

Uma serra vertical.

Duas rodas de ferro.

Duas rodas de ferro denteadas.

Uma roda de agua de madeira.

No almoxarifado:

17 vergas de ferro para portas.

Cinco barricas de oca.

Um moinho para fubá, todo de ferro.

536 fixas para portas e janellas.

51 trincos grandes.

100 machados.

70 kilos de vergas de aço.

10 enxades.

Uma caixa do tarracha incompleta.

60 foices.

Um descascador de arroz.

40 pás.

Oito picaretas.

227 borboletas.

Um torno de furar ferro.

Duas bigornas.

Dous jogos de rodas de caminhão.

Na cocheira:

Um carro de boi.

Um burro «Calçado» côr de pello de rato.

Um burro «Figueiro» vermelho.

Um burro «Foguete» côr de macaco.

Um burro «Petisco» do côr russa.

Um cavallo «Castanho».

Uma besta «Jangada» zaina.

Uma besta «Russinha» russa.

Uma besta «Cordeira» queimada.

Uma besta «Cabrinha» côr de pello de rato.

Uma besta «Chorosa» tordilha.

Uma besta «Bandolla» côr de pello de rato.

Uma besta «Mogyana» côr de pello de rato.

Uma besta «Bolivia» côr de pello de rato.

Uma besta «Andorinha» côr de pello de rato.

Uma besta «Menina» castanha.

Uma besta «Azuleika» tordilha.

Tres carroças.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL JOÃO PINHEIRO — MUNICIPIO DE SETE LAGÔAS — ESTADO DE MINAS GERAES

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 12 de outubro do corrente anno, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial acima referido, os semoventes e ma-

teriaes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas a contar da data do mesmo, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de setembro de 1916. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Relação dos semoventes e materiaes existentes no nucleo João Pinheiro

Um boi de nome «Pimpão», côr de raposa, armação alta.

Um boi de nome «Ramalho», vermelho e branco, armação alta.

Um boi de nome «Glorioso», preto, armação alta aberta.

Um boi de nome «Chinéz», vermelho retinto, armação alta.

Um boi de nome «Passio», vermelho, armação alta.

Um boi de nome «Encanto», alvação mascarado, armação alta.

Um boi de nome «Palanque», vermelho retinto, armação alta.

Um boi de nome «Smado», raposa, claro, armação alta.

Um boi de nome «Pontal», vermelho e branco, armação alta.

Um boi de nome «Velludo», preto, armação alta.

Um boi de nome «Melindroso», vermelho, armação alta.

Um boi de nome «Machinista», preto, armação alta.

Um boi de nome «Rosado», vermelho, armação aberta e baixa.

Um boi de nome «Sete de Ouros», vermelho e branco, armação alta.

Um boi de nome «Hermista», amarello e branco, armação alta.

Um boi de nome «Alcirim», branco e vermelho, armação alta e aberta.

Um boi de nome «Moreno», vermelho retinto, armação baixa.

Um boi de nome «Bogary», branco e preto, armação alta.

Um boi de nome «Ouro Preto», preto, armação alta.

Um boi de nome «Coração», preto e branco, armação alta.

Um boi de nome «Lamporte», vermelho, armação alta.

Um boi de nome «Lavrado», branco e preto, armação baixa.

Um boi de nome «Foguista» preto com pintas brancas, armação baixa.

Um boi de nome «Invejoso», vermelho bargado, armação alta.

Um boi de nome «Dourado», vermelho, armação aberta.

Um boi de nome «Cupido», vermelho e branco, armação baixa.

Um boi de nome «Sultão», branco e amarello, armação baixa.

Um boi de nome «Numerado», amarello e branco, armação baixa.

Um boi de nome «Estrangeiro», preto e branco, armação alta.

Um boi de nome «Marinheiro», vermelho e branco, armação alta e baixa.

Um boi de nome «Civilista», vermelho, araçá e branco, armação baixa.

Um boi de nome «Ramalhete», vervelho amarello e branco, armação alta.

Um boi de nome «Batuque», vermelho araçá e branco, armação baixa.

Um boi de nome «Facciro», vermelho, armação baixa.

Um boi de nome «Brumado», fumaça, armação baixa.

Um boi de nome «Fazendão», baio claro mascarado, armação baixa.

Um boi de nome «Chatinho», vermelho branco, armação baixa e aberta.

Um boi de nome «Linnociro», vermelho retinto e aração, armação alta.

Um boi de nome «Garrimpo», vermelho estrela, armação alta.

Um boi de nome «Estrella», preto e branco, armação alta.

Um boi de nome «Boa Vista», castanho e branco, armação curta e baixa.

Um boi de nome «Mercado», branco e chumbado, armação alta.

Um boi de nome «Rouxinol», vermelho, armação alta.

Um boi de nome «Bordado», branco e amarello, armação baixa.

Um boi de nome «Raminho», amarello e branco, armação baixa.

Um boi de nome «Pelotas», vermelho, armação alta.

Um boi de nome «Argolão», branco camurça, armação baixa.

Um boi de nome «Pintasilgo», castanho branco mascarado, armação alta.

Um boi de nome «Sombreiro», preto estrela, armação alta.

Um boi de nome «Berrante», baio, armação alta.

Um boi de nome «Caboclo», castanho retinto, armação baixa.

Um boi de nome «Pintor», castanho e branco, armação alta.

Um boi de nome «Chumbado», castanho e branco, armação alta.

Um boi de nome «Sorteado», baio claro, armação alta.

Um boi de nome «Namorado», vermelho estrela, armação alta.

Um boi de nome «Paixão», preto e branco, armação alta.

Um boi de nome «Sorteio», baio claro, armação alta.

Um boi de nome «Cravinho», preto chitado, armação alta.

Um boi de nome «Pompeu», preto mascarado, armação aberta e curta.

Um boi de nome «Formoso», baio claro, armação alta.

Um boi de nome «Chaleira», branco e vermelho, armação baixa.

Um boi de nome «Canario», castanho retinto, armação alta.

Um boi de nome «Calçado», preto e branco, armação alta.

Um boi de nome «Piano», vermelho retinto mascarado, armação alta.

Total, 64 bois.

Um cavallo de nome «Castanho», castanho.

Uma besta de nome «Sereia», torlilha clara.

Uma besta de nome «Mulata», pello do rato.

Uma besta de nome «Cecula», preta.

Uma besta de nome «Bolívia», preta.

Um burro de nome «Mausinho», pello do rato.

Uma besta de nome «Lamparina», vermelha dourada.

Uma besta de nome «Nobreza», vermelha dourada.

Uma besta de nome «Estrella», pinhão estrela.

Um burro de nome «Bonito», baio.

Um burro de nome «Navio», baio.

Um burro de nome «Petisco», pello de rato, cego de um olho.

Um burro de nome «Peitudo», pello de rato.

Uma besta de nome «Mogyana», pello de rato.

Uma besta de nome «Brasileira», rosada mascarada.

Uma besta de nome «Dourada», vermelha clara.

Um burro de nome «Completo», pello do rato.

Um burro de nome «Carreiro», preto.

Total 18 animais.

Moveis e utensilios

Um carro de cixo movel, para boi, em bom uso.

Uma mesa de carretão.

Um carroção de quatro rodas, bem usado.

Uma carroça de duas rodas, bem usada.

Uma carrocinha de molas, estragada.

Uma carroça de aterro, bem usada.

Um carro de praça, estragado, faltando uma roda.

Uma charrete de duas rodas, estragada.

Um jogo de arreios para carro de passageiros.

Um jogo de arreios para caminhão.

Sete selletes para carroça, estragados.

Cinco retrancas para carroça, estragadas.

Cinco mangotes para carroças, estragados.

Tres coallieiras para carroças, estragadas.

Quatro pares de correntes boas, para carroças.

14 argolões para carroça.

Um jogo de ferramenta para ferrar.

14 entrolhos, estragados.

Um sellim e pertences, estragado.

Nove tiradeiras com correntes.

Cinco tiradeiras com ganchos.

Seis cangas arceiadas, ruins.

12 cangas velhas, sem arreios.

Um laço bom e pedaços de outros.

Um ferro, de marcar NP.

11 pás novas, com cabos.

20 pás boas, sem cabos.

Duas cepadeiras, de jardim.

Quatro eilancas, estragadas.

30 picaretas, velhas estragadas.

13 machados velhos.

Tres alavancas de ferro.

Um golpão.

Sete folhas de serra.

Dous ancinhos, de jardim publico.

Um gancho.

Duas cavadeiras, estragadas.

Quatro cavadeiras de molla.

Uma tesoura de podar.

Dous trados.

Um torno de ferreiro.

Um folle.

Um tenaz.

Duas talhadeiras.

Uma machina de fazer parafusos e seus pertences.

Uma bigorna para ferreiro.

Dous eslicadores de arame.

Quatro camas de ferro e de arame, estragadas.

Uma escarradeira hygienica, (estragada).

Uma bacia de folha, (velha).

Uma chaleira, (velha).

Um forno de ferro, velho e estragado.

Um banhoiro de zinco (estragado).

Quatro arados chatanoga, sendo dous muito estragados.

Dous arados de ferro, (estragados).

Dous arados de bicos estragados.

Quatro arados de bicos (mais estragados).

Oito arados velhos faltando peças.

Duas plantadeiras.

Uma capinadeira.

Um desterrador.

Uma colleção de medidas de 1, 2, 5, 10 e 20 litros (estragadas).

Uma bomba de irrigação (estragada).

Uma bomba de irrigação (boa).

Um pulverizador.

Uma machina de beneficiar arroz e pertences.

Um debulhador de milho (bom).

Seis bancos communs.

Quatro mesas pequenas.

Uma cama de madeira (tosca).

Uma escada com 13 degrãos (portatil).

Duas estantes toscas.

Um armario tosco.

Um apiario (colonial modelo).

Um molhador (automatico).

Um cabide velho.

Uma prensa para cópiar.

Seis latrinas de barro.

Dous syphões de barro para latrina;

Um appparelho para tirar formigueiro.

Uma caixa com alguns ferros de dentista;

Dous vidros de Enulsão de Scott.

Duas garrafas de agua ingleza.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 496

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 8ª (oitava) secção desta mesma escola, devendo terminar este prazo no dia 17 (dezeseito) de novembro proximo futuro, ás 14 horas, á vista do disposto no art. 55 do citado código. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: «Estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial). Pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial). Navegação interior, portos do mar e pharões (2ª do 3º anno do curso especial). Architectura, hygiene dos edificios, e saneamento das cidades (3ª do mesmo anno), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58 59. 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approved pelo decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretario da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de agosto de 1916. — Francisco Antonio Lopes, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 201

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª (setima) secção desta mesma escola, encerrando-se portanto a presente inscripção no dia 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: «Grapho estática e resistencia dos materiaes; estabilidade das construcções estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico; Hydraulica: liquidos e gazes; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (1ª e 2ª do 1º, 1ª e 3ª cadeiras do 2º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916. — Francisco Antonio Lopes, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 202

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 do Codigo de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se, portanto, a presente inscripção a 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 2ª secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madecimento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º, cadeiras do curso fundamental) e agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea. Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916.—Francisco Antonio Lopes, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros «Minerva»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGUROS «MINERVA» Á RUA DO ROSARIO N. 66, 1º.

Aos dous de setembro de 1916, ás treze horas, presentes os accionistas cujos nomes constam do livro de presença, os quaes representavam seis mil e trescentas acções, o director Sr. José Rainho da Silva Carneiro, assumindo a presidencia, declarou que, «tendo sido a assembléa convocada nos termos do disposto no art. 72 dos estatutos, cabia-lhe a analyse sobre o relatório apresentado, assim como a eleição do conselho fiscal e demais deliberações sobre qualquer assumpto de interesse da empresa».

Afirmou mais o Sr. Rainho estar a directoria prompta a fornecer quaesquer esclarecimentos necessarios acerca de todos os actos do seu periodo administrativo.

Proseguindo, o Sr. Rainho disse que todos os esforços da actual directoria, durante o anno que findou a 30 de junho passado, foram consagrados exclusivamente ao levantamento dos creditos da companhia, afim de que seus amigos, pela confiança que lhes possa merecer a empresa, melhor possam attender ás suas sollicitações confiando-lhes seus seguros.

Dos resultados que a directoria colheu, melhor fallará o relatório publicado.

Em seguida o Sr. Rainho declara aberta a assembléa, convidando os Srs. accionistas a esbotherem dentre si quem dova presidir os seus trabalhos.

O Sr. Affonso Vizeu propõe para presidente o Sr. Dr. Lourival Souto, o qual acceita convidando para secretarios os Srs. commendador Campos Amaral e Jacintho Magalhães.

Procede-se á leitura da acta da ultima assembléa, a qual, após a leitura, é posta em discussão e não havendo quem peça a palavra é em seguida approvada. O Sr. presidente declara que a assembléa vao começar seus trabalhos ouvindo a leitura do relatório da directoria, a que o Sr. 1º secretario vao proceder.

Pede a palavra pela ordem o Sr. Emilio Ribeiro e propõe que seja dispensada a leitura do relatório attendendo a que o mesmo foi publicado na imprensa diaria.

Posta em discussão a proposta do Sr. Emilio Ribeiro e não havendo quem pedisse a palavra, é a mesma submettida a votação e approvada.

O Sr. presidente convida o relator do conselho fiscal a proceder á leitura do seu relatório.

Pede a palavra o Sr. Affonso Vizeu.

Srs. accionistas—Em obediencia ao que determinam os nossos estatutos, examinámos ás contas desta companhia e, com grande prazer, verificámos que a administração energica, sabia e segura, feita pela actual directoria, elevou ao mais alto grão o desenvolvimento dos seus negocios, maxime, quando a situação da praça tem sido desfavoravel ás companhias de seguros em geral, pela diminuição sensivel na massa de seguros maritimos. Verificámos todas as contas e encontrámo-las na mais perfeita exactidão e clareza. E' portanto, de nosso parecer que sejam approved os actos e as contas da directoria. Não nos podemos furtar ao desejo de pedir á assembléa que mande inserir na acta um voto de louvor á actual directoria e aos seus dignos auxiliares pelo bom resultado obtido durante a sua gestão.

Em seguida o Sr. presidente põe a votos o relatório, que é approved unanimemente.—Affonso Vizeu.—Humberto Taborda.—José Pereira de Souza.

Pede a palavra o Sr. Rainho Carneiro, o qual profero o seguinte discurso:

Srs. accionistas—O art. 15 dos nossos estatutos diz:

«A administração da companhia é exercida por uma directoria composta de quatro membros, eleitos de tres em tres annos».

A actual directoria, sendo composta só de tres membros, acha-se fóra da letra dos estatutos. No anno passado, ao assumir a direcção dos trabalhos desta casa, não me atrevia propôr a chamada de um director para completar o numero fixado pelos estatutos porque a situação precaria em que a companhia se achava e o receio que eu nutria de não achar sufficiente apoio por parte dos amigos a quem tinha de recorrer no sentido de augmentar a renda dos serviços desta companhia, me impediam de o fazer. Hoje, porém, venho solicitar-vos a necessaria permissão para o fazer, não só para que seja cumprida uma determinação dos estatutos, como também—e principalmente—pela necessidade que tenho de ver definida, perante um numeroso grupo de amigos communs, a situação do Sr. Humberto Taborda, membro do conselho fiscal, que eu conduzi para esta casa e que, ha já alguns mezes, lhe empresta a sua actividade como si director já fosse e incondicionalmente connosco em todas as situações desta casa.

Os serviços do Sr. Taborda, aproveitados na nova phase da actual directoria, só nos podem ser uteis e valiosissimos, não só pela sua acção de trabalho methodico e disciplinado, como pelo vasto circulo de suas conhecidas relações commerciaes.

Espero, pois, que approvareis esta proposta que faço em meu nome e no de meus dignos companheiros, convencidos como estamos de que é em beneficio dos interesses da companhia.

A seguir:—O Sr. presidente convida os Srs. accionistas a munir-se de cedulas para eleição do novo director e do conselho fiscal.

Procede-se á votação e respectivo escrutinio, o qual dá o seguinte resultado:

Para director:

Humberto Taborda..... 510

Para o conselho fiscal:

	Votos
Affonso Vizeu.....	522
Commendador José Pereira de Souza..	522
Coronel Francisco Ignacio Leal.....	522
Supplentes:	
Elpenor José Leivas.....	522
Manoel José Lebrão.....	522
Zeferino Rebello D'Oliveira.....	522

O Sr. presidente proclama o resultado da eleição, dando como empossado, tanto o novo director Sr. Taborda, como os membros do conselho fiscal e seus supplentes.

O Sr. Emilio Ribeiro felicita o Sr. Humberto Taborda pela sua eleição, que não é mais do que a consagração dos serviços prestados á companhia por esse cavalheiro.

Em seguida o Sr. Taborda é homenageado com uma salva de palmas e muito cumprimentado.

O Sr. presidente proclama o nome dos eleitos e congratula-se com a companhia e a assembléa pela aquisição do novo director.

O Sr. Paulino Costa propoz que fosse inserido na acta um voto de agradecimento á directoria pela forma habil por que dirigiu os negocios da companhia. E' approved.

O Sr. Rainho Carneiro agradece a benevolencia da assembléa para com a directoria, benevolencia essa que será incentivo para novos e persistentes esforços em prol dos interesses que lhe estão confiados.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente encerra a assembléa ás 15 horas, depois de, por proposta do Sr. Humberto Taborda, approveda pela assembléa, ter indicado uma commissão composta dos Srs. Emilio Ribeiro, Paulino Costa e Olivio Nunes para, conjuntamente com a mesa, assignar a acta.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1916.—Dr. Lourival J. de M. Souto, presidente da assembléa.—Joaquim Manoel de Campos Amaral, 1º secretario.—Jacintho Magalhães, 2º secretario.—Emilio do Amaral Ribeiro.—Paulino José da Costa.—Olivio Nunes.

ANNUNCIOS

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

ASSEMBLÉA GERAL

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 29 de setembro, á 1 hora da tarde, na sede social, á rua Marquez de Olinda, afim de elegorem a nova directoria e membros do conselho fiscal e conhecerem do movimento de contas do anno social findo em 30 de junho ultimo. Desde já acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos determinados pela lei.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1916.—Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente.

Companhia Industrial e Agricola do Torreão

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Achando-se preenchidas todas as formalidades da lei, os Srs. subscriptores de acções são convidados a se reunirem novamente no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, á rua da Assembléa n. 33, sobrado, para a assembléa geral de constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916.—Os fundadores.